Diário Oficial de Bauru

ANO XXI - Edição 2.682 www.bauru.sp.gov.br QUINTA, 19 DE MAIO DE 2.016 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PODER EXECUTIVO

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça
Prefeito Municipal

Seção I
Gabinete do Prefeito

Arnaldo Ribeiro
Chefe de Gabinete

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 6.787, DE 12 DE MAIO DE 2.016

P. 43.105/15 *Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Bauru e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Bauru, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º As parcerias público-privadas de que trata esta Lei consistem em mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado, e têm os seguintes objetivos:

I – implantar e desenvolver obra, desde que respeitado o disposto no § 1º do art. 4º desta Lei, serviço ou empreendimento público;
II – explorar a gestão das atividades deles decorrentes, sendo devida remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados;
III – incrementar o financiamento privado de investimentos em atividades de interesse comum;
IV – incentivar a Administração Pública Municipal a adotar instrumentos eficientes de gestão das políticas públicas;
V – viabilizar a utilização dos recursos do orçamento municipal com eficiência;
VI – incentivar e apoiar iniciativas privadas no Município de Bauru, visando à concretização das diretrizes e objetivos estabelecidos no Plano Diretor do Município.

§ 2º Para efeitos desta lei, são atividades de interesse público aquelas atribuições da Administração Pública Municipal direta ou indireta, quais sejam prestação dos serviços públicos, elaboração ou recuperação de obras públicas ou de bens públicos que visa a concretização dos direitos fundamentais e o respeito aos interesses coletivos diversos, conforme previsão constitucional.

Art. 2º A parceria público privada é um contrato administrativo de concessão, que admite duas modalidades:

I - concessão patrocinada, que se refere aos serviços e obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, e que envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;
II - concessão administrativa, que se refere a serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Art. 3º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica e ambiental de cada empreendimento;
II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;
III - indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Município;
IV - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
V - transparência dos procedimentos e das decisões;
VI - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
VII - responsabilidade social e ambiental;
VIII - repartição objetiva de riscos entre as partes;
IX - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos;
X - a abertura do programa à participação de todos os interessados habilitados em realizar parcerias com a Administração Pública Municipal;
XI - a vinculação das decisões tomadas pela administração pública aos fundamentos de fato e de direito constantes do processo ao cabo do qual a decisão foi editada;
XII - o planejamento prévio das parcerias que serão realizadas;
XIII - o custo-benefício e a economicidade das parcerias realizadas;
XIV - a responsabilidade na gestão do orçamento;
XV - a garantia de participação popular nos processos de decisão e no controle da execução do programa.

Art. 4º Poderão ser objeto de parceria público-privada, respeitado o disposto no § 1º deste artigo:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;
II - a prestação de serviço público;
III - a exploração de bem público;
IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal, e;
V - a construção, ampliação, manutenção, reforma seguida da gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União.

§ 1º Observado o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, é vedada a celebração de parcerias público-privadas nos seguintes casos:

I - execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 05 (cinco) anos, e;
II - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão de obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades;
III - cujo valor do contrato seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º Todas as concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica, que será submetida ao Legislativo.

§ 3º Serão permitidos aditamentos que envolvam a prorrogação do prazo contratual, baseados no princípio da adequada prestação de serviço, desde que não ultrapassado o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, sempre submetidos ao Legislativo.

§ 4º Serão permitidos contratos de PPP, para o município de Bauru, com o valor mínimo, acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 5º A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada pelo Conselho Gestor, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 6º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Economia e Finanças;
II - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

III - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda;
IV - Secretário Municipal de Planejamento;
V - Um Representante do Conselho da Cidade, preferencialmente seu Presidente, ou outro representante a critério do Presidente do Conselho;
VI - Um Representante dos demais Conselhos Municipais, escolhido em Reunião de todos os Conselhos convocada para este fim, por escolha por aclamação no caso de um único conselheiro disposto à representação ou, escrutínio, composto por cada um dos representantes, sendo escolhido aquele que tenha obtido maior número de votos, caso ocorra empate, vence o de maior idade, conforme atestado em certidão de nascimento, o escrutínio deverá ser registrado em ata com anuência de todos os Conselhos.

§ 1º Integrará o Conselho Gestor, na condição de membro eventual, o titular de outra Secretaria diretamente relacionada com o serviço ou atividade objeto de parceria público-privada.

§ 2º A indicação da presidência do Conselho Gestor será feita pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O regimento interno do Conselho Gestor do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas será estabelecido por decreto do Prefeito Municipal, que indicará os meios de publicidade dos atos e a forma de participação dos órgãos e dos interessados e desenvolvimento e regramento das Reuniões.

Art. 7º Caberá ao Conselho Gestor:

I - Elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações, que deverá ser aprovado pelo Prefeito;
II - O Conselho Gestor, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas;
III - O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente;
IV - Aprovar projetos de parceria público-privada e concessão comum, inclusive aqueles oriundos de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, realizados nos termos das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995 e 9.074, 07 de julho de 1.995, bem como de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, realizados nos termos desta Lei;
V - Acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;
VI - Decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;
VII - Fazer publicar as atas de suas reuniões e respectivos contratos e projetos no Diário Oficial do Município;
VIII - O Presidente do Conselho Gestor poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto;
IX - O Conselho Gestor poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas;
X - O Chefe do Executivo indicará a Secretaria Executiva do Conselho Gestor;
XI - O Conselho Gestor deliberará por meio de resoluções;
XII - O Conselho Gestor do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas poderá contar com a assessoria técnica dos servidores municipais especialmente designados para essa função ou, na forma da Lei, contratar a prestação de serviços especializados;
XIII - Elaborar guias de melhores práticas de contratação, administração e modelagem de projetos de parcerias, a partir da experiência obtida ao longo da realização do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

§ 1º A aprovação da inclusão de projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, nos termos do inciso I deste artigo, implicará em autorização para a realização do respectivo procedimento licitatório.

§ 2º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho Gestor, executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, inclusive na gestão e acompanhamento dos contratos celebrados pela Administração Pública direta e indireta do município de Bauru e das fases de estruturação e modelagem dos projetos de PPP a serem submetidos para apreciação do Conselho Gestor e posterior licitação, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa ora instituído na execução de suas competências e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias público privadas, e ainda:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor;
II - prestar assistência direta aos Membros do Conselho Gestor;
III - preparar as reuniões do Conselho Gestor;
IV - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor;
V - manter, na rede mundial de computadores (Internet), sítio para divulgação dos relatórios aprovados pelo Conselho gestor e de demais documentos de interesse público relativos a projetos de parceria público-privada sujeitos a sua apreciação, ressalvadas as informações sigilosas;
VI - orientar os órgãos ou entes públicos que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada; e
VII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

§ 4º O Conselho Gestor apresentará em audiência pública, quadrimestralmente, até o último dia dos meses de janeiro, maio e setembro, detalhamento das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada no quadrimestre anterior, bem como os resultados alcançados em favor do Município.

§ 5º Caso o Conselho Gestor do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas entenda preliminarmente pela viabilidade de um projeto, este será submetido à audiência pública, com exposição de dados que permitam seu debate por todos os interessados, sem detrimento da efetivação do disposto no § 4º deste Artigo.

§ 6º Finda a consulta pública, o Conselho Gestor do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas deliberará, por voto da maioria absoluta de seus membros, sobre a aprovação do projeto.

§ 7º A decisão do Conselho Gestor do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas constará de ata que será publicada na imprensa oficial, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

CAPÍTULO III
DA LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 8º Para a elaboração e aprovação de projetos que serão objeto de contratos de parceria público-privada, para a realização da concorrência que precederá a contratação e para definição do conteúdo do contrato de concessão a ser, ao final, celebrado entre a Municipalidade e o parceiro privado, observar-se-á as normas constantes da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, especialmente quanto aos Capítulos II, III e V daquele diploma.

Art. 9º Os contratos municipais de parceria público-privada reger-se-ão conforme determinado pelo artigo anterior, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, e deverão estabelecer, no mínimo:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado, inclusive consulta popular e/ou consulta aos usuários dos serviços;
II - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;
III - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de execução de sua responsabilidade, e;
b) a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado.

IV - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

Art. 10 A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários, ficando condicionado o Poder Concedente a aprovação prévia quanto a sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;
II - pagamento com recursos orçamentários;
III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos, e das entidades da Administração Municipal;
IV - cessão de direitos relativos, ou não, à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;
V - cessão de uso de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;
VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável; ou
VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados.

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á somente a partir do momento em que o serviço

ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização, ainda que proporcional.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante.

§ 3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação, sempre de acordo com os princípios da eficácia e eficiência, sempre informando ao Poder Legislativo sua composição.

§ 4º O contrato de parceria público-privada poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, conforme autorizado pelos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004.

Art. 11 Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Poder Concedente, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

Art. 12 As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei.
III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
V - outros mecanismos admitidos em Lei;
VI - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade.

CAPÍTULO V
DA INCLUSÃO DE PROJETOS NO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 13 São condições para a inclusão de projetos no PPP:

I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;
II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
III - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;
V - a necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado.

Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:

1 - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
2 - demonstração da origem dos recursos para seu custeio;
3 - comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Art. 14 Observadas as condições estabelecidas pelo artigo anterior, poderão ser incluídos no Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP os projetos de interesse de órgãos e entidades da administração direta e indireta, que envolvam mecanismos de colaboração entre o Município e agentes do setor privado, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a apresentação de propostas, estudos ou levantamentos, por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, com vistas à inclusão de projetos no Programa de PPP.

§ 2º A MIP será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP ou à Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento do objeto, com cópia para o Presidente do Conselho Gestor de PPP, devendo conter obrigatoriamente:

I - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
II - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;
III - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;
IV - a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária demandada do Parceiro Público.

§ 3º Recebida a MIP, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor, que deliberará sobre seu encaminhamento, ou não, à Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP para proceder à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes.

§ 4º Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a MIP será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, cabendo à este dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho gestor, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de MIP sobre o mesmo objeto.

§ 5º O chamamento público a que se refere o § 6º deste artigo, além de fixar o prazo para a apresentação de MIP pelos eventuais interessados, deverá conter:

I - a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como o prazo fixado para sua conclusão;
II - a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos.

§ 6º Após a publicação do chamamento público, o Conselho Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

§ 8º Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos ao Conselho Gestor, que coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final no prazo de até 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período, a critério do Conselho.

§ 9º Concluídos os trabalhos, o Conselho Gestor deliberará sobre a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no chamamento público.

§ 10 Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo poder público na modelagem final aprovada, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, podendo qualquer proponente participar da licitação da parceria público-privada, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1.995.

§ 11 A aprovação da MIP, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram:

I - para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto de PPP;
II - para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos ou de contratar o objeto do projeto de PPP.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DA MIP – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA

Art. 15 A apresentação de propostas, estudos, investigações, levantamentos e demais elementos previstos no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, relacionados aos projetos de parcerias público-privada a que se refere à Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, aos projetos de concessão comum de obras e de serviços públicos e permissão de serviços públicos, será realizada a partir de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, de acordo com os procedimentos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Agente Empreendedor: pessoa física, jurídica ou consórcio interessado em apresentar projetos, estudos de viabilidade, pesquisas, investigações técnicas, econômicas ou jurídicas, levantamentos, relatórios ambientais, minutas, pareceres e demais documentos, no âmbito deste Decreto;
II - Empreendimento: serviço público, obra pública ou atividade da qual a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, que possa vir a ser objeto de concessão comum de obras e/ou de serviços públicos, permissão de serviços públicos ou parceria público-privada;
III - Unidade Competente: Secretaria Municipal ou Entidade Autárquica, Fundacional ou integrante da Administração Municipal Indireta, cuja área de competência esteja relacionada com o Empreendimento;

IV - Estudos: conjunto de projetos, estudos de viabilidade, pesquisas, investigações técnicas, econômicas ou jurídicas, levantamentos, relatórios ambientais, minutas, pareceres e demais documentos necessários à modelagem e preparação do Empreendimento, nos termos do artigo 21, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995;

V - Autorização: ato unilateral exarado pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de PPP - CGP, que faculta ao Agente Empreendedor, sem exclusividade, a realização de Estudos.

Seção I
Solicitação de estudos por meio de Chamamento Público

Art. 16 O Conselho gestor, nos termos desta lei, por meio de sua Secretaria-Executiva, poderá solicitar de ofício, garantida ampla publicidade aos interessados, Estudos que subsidiem a modelagem de projetos de parcerias público-privadas, de concessão comum de obras e/ou de serviços públicos e permissão de serviços públicos.

§ 1º A solicitação de Estudos de que trata o "caput" será formalizada por chamamento público, que deverá:

I - Delimitar o escopo dos Estudos solicitados, podendo restringir-se a indicar tão-somente o problema que se busca resolver com a parceria, concessão ou permissão, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

II - Indicar prazo máximo para apresentação dos Estudos e o valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

III - Ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Município, na internet e, quando se entender convenientes em jornais de ampla circulação;

IV - Prover os interessados com informações e dados suficientes para elaboração dos Estudos, garantida a isonomia no tratamento dos Agentes Empreendedores e demais interessada na elaboração dos Estudos de que trata esta Lei, além de ampla publicidade e transparência na condução dos procedimentos administrativa; e

V - Indicar os critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos.

§ 2º No estabelecimento do prazo para apresentação dos Estudos, deve-se considerar a complexidade, as articulações e as licenças necessárias para sua implementação, não podendo tal prazo ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da emissão da Autorização competente.

§ 3º Por justo motivo, a Secretaria-Executiva do CGP poderá prorrogar o prazo para a execução dos trabalhos, garantida a isonomia entre os interessados.

Art. 17 O Agente Empreendedor que pretenda apresentar Estudos relativos ao objeto do chamamento público deverá protocolizar, na Secretaria-Executiva do CGP, requerimento de Autorização, no qual constem as seguintes informações:

I - Qualificação do Agente Empreendedor:

a) Qualificação completa do interessado, especialmente nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico ou eletrônico, números de telefone, fax e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

b) Indicação do representante legal do Agente Empreendedor, para que receba as informações e comunicações pertinentes;

c) Quando o Agente Empreendedor for um consórcio, será necessária a indicação do líder responsável, com amplos poderes para sua representação, o qual deverá responsabilizar-se por todas as comunicações e informações relativas ao procedimento em questão.

II - indicação do chamamento público contendo a solicitação que baseou o requerimento.

§ 1° Serão recusados os requerimentos que tenham sido apresentados em desconformidade com o escopo da solicitação.

§ 2º O procedimento de apresentação e avaliação dos Estudos seguirá o disposto nos artigos 9º e seguintes deste Decreto, bem como o que for estabelecido no chamamento público correspondente aos Estudos em questão.

§ 3º A autorização para a realização dos Estudos será pessoal e intransferível, bem como observará o seguinte:

I - Não será conferida em caráter de exclusividade, de modo que não impede que quaisquer outros interessados apresentem propostas de estudos técnicos de viabilidade e de realização de atividades de apoio especializado para o mesmo Empreendimento;

II - O estudo dela decorrente não vincula sua adoção, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes a Empreendimentos de parcerias público-privadas, concessões de serviços e/ou obras públicas ou permissões de serviços públicos;

III - Não gera para o Poder Executivo Municipal a obrigação de ressarcir os custos dela decorrentes ou de contratar o objeto do Empreendimento;

IV - Não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

V - Não obriga o Poder Executivo Municipal a realizar o processo licitatório para contratação do Empreendimento;

VI - Não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos Estudos; e

VII - Não significa a abertura de procedimento de pré-qualificação para qualquer licitação promovida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º Quando o Agente Empreendedor representar um consórcio, as informações e documentos previstos no inciso I do "caput" deste artigo deverão ser apresentados por todos os consorciados.

§ 5º Os documentos referidos no inciso I do "caput" deste artigo deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.

Seção II
Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP

Art. 18 A Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada deverá ser encaminhada pelo Agente Empreendedor ao Presidente do CGP ou à Unidade Competente, com cópia para o Presidente do Conselho Gestor, mediante requerimento específico para cada Empreendimento, instruído com as informações e documentos a seguir especificados, além daqueles indicados no § 2º do artigo 14 desta Lei, que deverá ser entregue tanto em versão impressa, como em meio eletrônico editável:

I - Aqueles relativos à qualificação do Agente Empreendedor, definidos no Art. 17 desta lei;

II - Descrição do Empreendimento e respectiva área de abrangência: o Agente Empreendedor deverá definir claramente o objeto do Empreendimento, com detalhamento suficiente a caracterizar sua área de abrangência e custo estimado, explicitando, se for o caso, as coordenadas geográficas e apresentando cópia de carta topográfica publicada por entidade oficial, com indicação do local do Empreendimento, incluindo o cronograma previsto para execução dos Estudos;

III - Previsão do dispêndio com os Estudos: o Agente Empreendedor deverá especificar o valor que pretende ver ressarcido, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, caso os trabalhos sejam aproveitados pela Administração Municipal, sem prejuízo da especificação de tais valores quando da apresentação dos Estudos.

§ 1º Caberá ao Conselho Gestor à análise dos custos a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo e, caso verifique que a previsão de dispêndio para a realização dos Estudos apresenta valores superiores aos de mercado para serviços similares, deverá comunicar o fato ao Agente Empreendedor e solicitar-lhe que:

I - Justifique tais valores, tendo em vista especificidades dos Estudos não consideradas pelo Conselho Gestor; ou

II - Apresente novo orçamento estimativo, considerando os valores aferidos pelo Conselho Gestor.

§ 2º Os valores de que trata o § 1º serão utilizados para fundamentar a limitação dos valores de ressarcimento dos Estudos, previstos no art. 16, § 1º, II, desta lei.

§ 3º Todas as informações fornecidas à Administração Pública Municipal pelos proponentes e responsáveis pela MIP deverão estar em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º Os proponentes da MIP, bem como os autores e responsáveis pelos Estudos apresentados em decorrência da Autorização da mesma, deverão responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações fornecidas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 19 Recebida a MIP, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor, que deliberará sobre o caráter prioritário do Empreendimento proposto, segundo as diretrizes governamentais vigentes.

Parágrafo único. A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao Agente Empreendedor proponente da MIP, a adequação desta ao conteúdo estabelecido nesta Lei, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo Conselho Gestor.

Art. 20 Aprovada a MIP pelo Conselho Gestor será recebida como proposta preliminar de projeto de PPP, devendo a documentação ser encaminhada à Secretaria-Executiva para que dê ciência da deliberação ao proponente e solicite as informações necessárias a fim de, junto com a Unidade Competente, elaborar o chamamento público convocando eventuais interessados para apresentação dos Estudos pertinentes ao Empreendimento, nos termos do art. 16, § 1º, desta lei.

§ 1º A emissão da Autorização pela Secretaria-Executiva obedecerá ao disposto no art. 17 desta lei.

§ 2º O Agente Empreendedor poderá antes de emitida a Autorização, renunciar ao seu pedido, mediante comunicação escrita, dirigida à Unidade Competente, podendo

retirar as informações e documentos apresentados.

§ 3º Após emitida a Autorização, a desistência do Agente Empreendedor não impede que a administração municipal se utilize dos trabalhos até então a ela entregues, ainda que preliminares, sem prejuízo do ressarcimento dos custos incorridos pelo Agente Empreendedor, caso os Estudos sejam aproveitados na modelagem do Empreendimento.

§ 4º Os Agentes Empreendedores não estarão impedidos de se apresentar como licitantes em eventual futura licitação promovida pelo Poder Executivo Municipal e relacionada aos Estudos decorrentes da MIP.

Art. 21 Após a publicação do chamamento público, a Secretaria-Executiva do Conselho Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Seção III
Elaboração dos Estudos

Art. 22 A elaboração dos Estudos será acompanhada pela Secretaria-Executiva do Conselho Gestor, sendo facultado à Unidade Competente o acompanhamento dos Estudos por meio de servidores designados.

Parágrafo único. Deverão ser lavradas atas das reuniões havidas nos termos do "caput" deste artigo, bem como arquivados os documentos pertinentes aos temas tratados.

Art.23 O Agente Empreendedor, observadas as diretrizes e instruções do chamamento público, deverá demonstrar como resultado dos Estudos, entre outros:

I – A viabilidade do Empreendimento, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazo de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
II - A vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta;
III - A conveniência e oportunidade da contratação, mediante explicitação das razões, devidamente fundamentadas, que justifiquem a opção pela modalidade de contratação sugerida, considerando a natureza, relevância e valor do seu objeto;
IV - A indicação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada, concessão comum de obra ou de serviço público ou de permissões de serviços públicos;
V - Termos de referência ou minutas dos instrumentos jurídicos necessários para a realização da licitação do Empreendimento.

Parágrafo único. O Agente Empreendedor deverá fornecer à Administração Municipal todos os demais documentos que julgar pertinente para a elaboração dos Estudos.

Seção IV
Consolidação dos Estudos

Art. 24 Os Estudos elaborados pelo Agente Empreendedor serão remetidos à Secretaria Executiva, que coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final do Empreendimento.

§ 1º Concluídos os trabalhos, a Secretaria-Executiva submeterá a modelagem final à deliberação do Conselho Gestor.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CGP emitirá parecer, avaliando e justificando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos Estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerando os critérios definidos no chamamento público, devendo submeter tal parecer à deliberação do Conselho Gestor.

§ 3º A deliberação final sobre o aproveitamento dos Estudos e a modelagem final proposta pela Secretaria-Executiva do CGP caberá ao titular da Unidade Competente, sempre que os Estudos concluírem pela adoção de concessão comum de obras e/ou de serviços públicos ou de permissão de serviços públicos.

§ 4º Quando os Estudos concluírem pela adoção de parceria público-privada para a realização de Empreendimento, a deliberação final sobre o aproveitamento dos Estudos e a modelagem final proposta pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, caberá ao Conselho Gestor.

§ 5º Os direitos autorais sobre os Estudos apresentados serão cedidos pelo Agente Empreendedor, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo Poder Executivo Municipal.

§ 6º Aos autores e responsáveis pelos Estudos apresentados, não será atribuída qualquer espécie de remuneração em razão de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou modelos fornecidos.

§ 7º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar os serviços de outros entes da Administração Pública, na avaliação dos modelos propostos, da documentação e dos Estudos apresentados durante todo o processo de modelagem.

§ 8º O Poder Executivo Municipal deverá consolidar as informações obtidas por meio da Autorização dos Estudos, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou obtida junto a consultores externos eventualmente contratados para o desenvolvimento de estudos técnicos alternativos ou complementares.

Art. 25 Após deliberação do Conselho Gestor, a Secretaria-Executiva expedirá o Termo de Conclusão dos Trabalhos, bem como será autorizada a inclusão do dever de ressarcimento, pelo vencedor da licitação referente ao Empreendimento, das despesas realizadas pelo Agente Empreendedor que tiver os Estudos adotados total ou parcialmente na modelagem final do Empreendimento, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995.

Art. 26 Aprovada a modelagem final pelo Conselho Gestor e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, a inclusão definitiva do projeto no Programa de PPP, conforme dispõe o art. 7º, inciso IV, desta lei, serão iniciados os procedimentos para a licitação, nos termo do art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004.

Art. 27 A forma e as condições de ressarcimento dos Estudos serão definidas no edital de licitação do Empreendimento, em conformidade com o estabelecido pelo chamamento público, sendo certa que a realização do ressarcimento dos Estudos será condição para assinatura do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Os valores informados no edital de licitação serão atualizados monetariamente por índices aceitos e utilizados pela Prefeitura do Município de Bauru em seus contratos, desde a data da expedição do Termo de Conclusão dos Trabalhos até a data do efetivo ressarcimento pelo vencedor da licitação.

Art. 28 A entrega de Estudos, ainda que autorizados pelo Conselho Gestor, não obrigará a Administração Municipal a realizar licitação ou contratar o objeto do Empreendimento.

Art. 29 Os Estudos autorizados, ainda que não aproveitados no Empreendimento a que se destinam, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de parceria público-privada, de concessão comum de obras e de serviços públicos ou de permissão de serviços públicos.

Parágrafo único. A utilização dos Estudos em outros empreendimentos nos termos deste artigo conferirá aos seus autores o direito a indenização por sua elaboração.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O Município somente poderá contratar parceria público-privada quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido, no ano anterior, ao percentual da receita corrente liquida do exercício previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam ao percentual da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios previsto no art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao quanto disposto no "caput", a autoridade competente haverá de demonstrar:

a) que as despesas criadas ou aumentadas em decorrência da contratação de parceria público-privada não afetarão os resultados previstos nas Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas;
b) que as obrigações contraídas pelo Município relativas ao objeto de contrato de parceria público-privada observarão aos limites e condições de endividamento decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000;
c) que o objeto da parceria público-privada está previsto no Plano Plurianual (PPA);
d) que as obrigações contraídas pelo Município no decorrer do contrato de parceria público-privada são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e estão adequadamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 31 Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

Art. 32 Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico (SPE), incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria, nos termos do Capítulo IV da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004.

Art. 33 Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.

§ 2º A arbitragem terá lugar no município de Bauru, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 34 Fica criado, um Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município para possibilitar as garantias necessárias, o qual será regulamentado através de legislação específica.

Art.35 Os projetos de parceria público-privada serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso no Diário Oficial de Bauru (eletrônico ou escrito), publicação no endereço eletrônico do Município de Bauru, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da data prevista para publicação do edital.

Parágrafo único. No mesmo prazo do "caput" deste artigo, os projetos serão remetidos à Câmara Municipal de Bauru, para ciência e análise.

Art. 36 Os órgãos e entidades do Município, do Estado e da União envolvidos no processo de licenciamento ambiental deverão priorizar a tramitação da documentação pertinente a projetos incluídos no Programa de Parceria Público-Privada.

Art. 37 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 12 de maio de 2.016.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

GIANE DE FATIMA VAZ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RENDA

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 6.788, DE 12 DE MAIO DE 2.016

P. 22.671/16 Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo dar publicidade atualizada, quadrimestralmente, em seu sítio eletrônico (site), dos indicadores da sua execução financeira, gestão orçamentária, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, no período anual iniciado em 1º de janeiro de cada ano e decorrentes justificativas atinentes aos respectivos indicadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo publicará de forma a atualizar quadrimestralmente em seu sítio eletrônico (site), os indicadores da sua execução financeira, gestão orçamentária, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais, conforme planejamento orçamentário, que abrangerá o período de um ano, a se iniciar no dia primeiro de janeiro, coincidindo com o ano civil e decorrente justificativa atinente aos respectivos indicadores.

SEÇÃO I
DOS INDICADORES DE GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, DO BALANÇO PATRIMONIAL E SUAS VARIAÇÕES

Art. 2º A efetivação do proposto no art. 1º deverá ser composta pela publicização quadrimestral atualizada dos parâmetros correlacionados a seguir:

I - Quocientes do Balanço Orçamentário

a) Quociente de Execução da Receita:

1 - O "quociente de execução da receita" é calculado a partir da divisão do montante da receita executada pelo montante da receita prevista.

2 - O quociente referenciado indica o quanto foi realizado de Receita Executada em comparação com a Receita Prevista, e o resultado normal deverá ser 1 ou maior ou menor do que 1, porém próximo de 1, ou seja, evidenciando que a Receita Executada esteve próxima da Receita Prevista.

3 - Caso o quociente de execução da receita seja muito acima ou abaixo de 1, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a evidenciar na demonstração da sua execução financeira as causas e possíveis justificativas convincentes para o ocorrido.

b) Quociente do Equilíbrio Orçamentário:

1 - Calculado a partir da divisão do montante da despesa fixada pelo montante da receita prevista.

2 - Esse quociente deve demonstrar quanto a Despesa Fixada é maior do que a Receita Prevista, pois revela também o quanto foi aberto de Crédito Adicional, e o resultado normal será 1 ou pouco maior do que 1.

3 - Caso o quociente seja menor do que 1, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a evidenciar na demonstração da sua execução financeira as causas e possíveis justificativas convincentes para o ocorrido.

c) Quociente de Cobertura dos Créditos Adicionais:

1 - Calculado a partir da divisão do montante do Excesso de Arrecadação pelo montante de Créditos Adicionais Abertos.

2 - Esse quociente deve demonstrar quanto o Excesso de Arrecadação representa de cobertura para os Créditos Adicionais Abertos, e o resultado considerado normal será 1 ou maior do que 1.

3 - Caso seja menor do que 1 fica o Poder Executivo Municipal obrigado a evidenciar na demonstração da sua execução financeira as causas e possíveis justificativas convincentes para o ocorrido e, também, se foram feitas demonstrações mensais da receita arrecadada, de acordo com o art. 29 da Lei nº 4.320/64, para servir de base para a abertura de créditos adicionais que se utiliza de excesso de arrecadação, e qual o motivo que deu causa ao quociente negativo.

d) Quociente da Execução da Despesa:

1 - Calculado a partir da divisão do montante da Despesa Executada pelo montante da Despesa Fixada.

2 - Esse quociente deve demonstrar quanto da Despesa Fixada foi utilizado em Despesa Executada, se o resultado for igual a 1 mostra que a Despesa executada é igual à despesa fixada, demonstrando que o total das dotações orçamentárias autorizadas foi utilizado por meio de empenhos e se o resultado for menor do que 1 será considerado normal jamais poderá ser maior do que 1, porque, nesse caso, executar-se-á despesa sem autorização.

3 - Caso o quociente seja maior que 1, a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal deverá instaurar processo investigatório relativo à improbidade administrativa ocorrida.

e) Quociente do Resultado Orçamentário:

1 - É calculado a partir da divisão do montante da Receita Executada pelo montante da Despesa Executada.

2 - Esse quociente deve demonstrar quanto da Receita Executada serve de cobertura para a Despesa Executada.

3 - Constitui indicador descritivo ao parametrizar a competência da gestão orçamentária ao estabelecer que o quociente igual a 1 tem-se que Receita executada é igual à despesa executada com demonstração de execução orçamentária adequada; se maior que 1 significa que a Receita

executada é maior que a despesa executada, demonstrando a existência de um superávit orçamentário de execução; se menor que 1 mostra Receita executada é menor que a despesa executada, a demonstrar a existência de um déficit orçamentário de execução.

4 - Caso esse quociente seja menor que 1 (Receita executada menor que a despesa executada), o Poder Executivo Municipal fica obrigado a evidenciar na demonstração da sua execução financeira as causas e possíveis justificativas convincentes para o ocorrido.

II - Quocientes do Balanço Financeiro

a) Quociente da Execução Orçamentária:

1 - É calculado a partir da divisão do montante da Receita Orçamentária e Extra-orçamentária pelo montante da Despesa Orçamentária e Extra-orçamentária.

2 - Esse quociente deve demonstrar quanto à receita orçamentária representa para o pagamento da despesa orçamentária.

3 - O quociente se igual a 1 mostra que Receita é igual a despesa e há equilíbrio financeiro, se maior que 1 mostra que Receita é maior que a despesa e há superávit financeiro e se menor que 1 mostra que a Receita é menor que a despesa e há déficit financeiro.

4 - Caso este quociente seja menor que 1, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a evidenciar na demonstração da sua execução financeira as causas e possíveis justificativas convincentes para o ocorrido.

b) Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária:

1 - É calculado pela divisão do montante da Receita Orçamentária pelo montante da Despesa Orçamentária Paga.

2 - Tem-se que o montante da Despesa Orçamentária Paga é igual ao montante da Despesa Orçamentária menos a soma dos montantes de Restos a Pagar inscritos no exercício e o montante do Serviço da Dívida a Pagar, que passa para o exercício seguinte.

3 - Dever-se-á considerar normal o resultado igual a 1 e bom o maior do que 1. Caso o resultado seja menor do que 1, é relevante, pois a receita arrecadada será menor do que a despesa paga, pressupondo-se a utilização de recursos financeiros provenientes da receita extra-orçamentária para sua cobertura.

4 - Caso este quociente seja menor que 1, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a evidenciar na demonstração da sua execução financeira as causas e possíveis justificativas convincentes para o ocorrido.

c) Quociente da Execução Orçamentária Corrente:

1 - É calculado pela divisão do montante da Receita Corrente pelo montante da Despesa Corrente.

2 - Esse quociente deve demonstrar quanto a receita corrente recebida representa em relação à despesa corrente paga e o quociente maior que 1, estará representando que a receita corrente recebida é superior à despesa corrente considerada como paga, para efeito do balanço financeiro.

3 - Caso o quociente seja menor que 1, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a evidenciar na demonstração da sua execução financeira as causas e possíveis justificativas convincentes para o ocorrido.

d) Quociente da Execução Orçamentária de Capital:

1 - É calculado a partir da divisão do montante da Receita de Capital pelo montante da Despesa de Capital.

2 - Esse quociente deve demonstrar quanto à receita de capital recebida representa em relação à despesa de capital paga.

3 - Nesse quociente, o que se espera é que o resultado seja menor do que 1, porém o mais próximo possível de 1.

4 - Caso o quociente seja maior que 1, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a evidenciar na demonstração da sua execução financeira as causas e possíveis justificativas convincentes para o ocorrido.

e) Quociente da Execução Extra-Orçamentária:

1 - É calculado pela divisão do montante da Receita Extra-orçamentária pelo montante da Despesa Extra-orçamentária.

2 - Quanto mais próximo de 1 esse quociente estiver, mais será o desejável. Se for maior do que 1, representará aumento da dívida flutuante, o que provocará, em consequência, aumento do Passivo Financeiro, no Balanço Patrimonial. Entretanto, se houver o correspondente aumento dos recursos financeiros das disponibilidades (caixa/bancos), a situação será considerada normal. Porém, se ocorrer diminuição dos recursos financeiros das disponibilidades em caixa/bancos, isso indicará que a diferença financiou o pagamento de despesas orçamentárias e a situação deverá ser considerada alarmante. Quando o quociente for menor do que 1, por outro lado, refletirá uma diminuição da dívida flutuante e, por consequência, diminuição do Passivo Financeiro, no Balanço Patrimonial, mas, por outro lado, refletirá a utilização de recursos financeiros, reduzindo as disponibilidades (caixa/bancos) existentes.

3 - Quanto a este quociente o Poder Executivo Municipal fica obrigado a evidenciar na demonstração da sua execução financeira as causas e possíveis justificativas convincentes para o índice obtido.

f) Quociente do Resultado da Execução Financeira:

1 - É calculado pela divisão do montante da Receita (Orçamentária + Extra-orçamentária) pelo montante da Despesa (Orçamentária + Extra-orçamentária).

2 - Se considera normal o resultado de 1, onde há equilíbrio financeiro ou pouco maior do que 1 onde há superávit financeiro. Caso seja menor do que 1, há déficit financeiro e deve-se verificar se as disponibilidades (saldo de caixa/bancos) refletem a movimentação financeira de origem extra-orçamentária, para melhor base de análise e interpretação.

3 - Quanto a este quociente o Poder Executivo Municipal fica obrigado a evidenciar na demonstração da sua execução financeira as causas e possíveis justificativas convincentes para o índice obtido.

g) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros:

1 - É calculado pela divisão do montante do Saldo que passa para o exercício seguinte pelo montante do Saldo do Exercício Anterior.

2 - Tenderá a ser considerado normal o resultado de 1, ou pouco maior do que 1, constituindo um superávit financeiro. Caso seja menor do que 1, há déficit financeiro e deve-se verificar se as disponibilidades (saldo de caixa/bancos) refletem a movimentação financeira de origem extra-orçamentária, para se ter melhor base de análise e interpretação.

3 - Quanto a este quociente o Poder Executivo Municipal fica obrigado a evidenciar na demonstração da sua execução financeira as causas e possíveis justificativas convincentes para o índice obtido.

III - Quocientes para o Balanço Patrimonial

a) Balanço patrimonial deverá demonstrar toda a situação patrimonial da Prefeitura Municipal, seus direitos, deveres e obrigações, indicando o valor do seu patrimônio em determinado momento, conforme o disposto pela Lei

4.320/64, em seu art. 105, qual seja, "o Balanço Patrimonial demonstrará: I - O Ativo Financeiro; II - O Ativo Permanente; II I - O Passivo Financeiro; IV - O Passivo Permanente; V - O Saldo Patrimonial; e VI - As Contas de Compensação".

b) Quociente da Situação Financeira:

1 - É calculado a partir da divisão do montante do Ativo Financeiro pelo montante do Passivo Financeiro.

2 - O resultado deste quociente deve ser analisado observando que se maior que 1 corresponderá a um ativo financeiro maior que o passivo financeiro e representará um superávit financeiro; sendo menor do que 1 será considerado negativo, entretanto, o Poder Público Executivo Municipal deverá relatar se existe algum convênio registrado nas contas de compensação como direito contratual que não tenha sido realizado no exercício, mas com potencial para ser recebido em curto prazo, já que esse registro não deve constar do ativo financeiro e cuja despesa já tenha sido empenhada, causando a distorção no resultado desse quociente.

3 - Quanto a este quociente, caso seu resultado seja menor que 1, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a evidenciar na demonstração da sua execução financeira as causas e possíveis justificativas convincentes para o índice obtido.

c) Quociente da Situação Permanente:

1 - É calculado pela divisão do montante do Ativo Permanente pelo montante do Passivo Permanente.

2 - Esse quociente demonstrará o resultado da relação entre o ativo permanente e o passivo permanente. O resultado esperado é que seja maior do que 1 ou, pelo menos, 1.

3 - Quanto a este quociente, em sendo seu resultado menor que 1, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a evidenciar na demonstração da sua execução financeira as causas e possíveis justificativas convincentes para o índice obtido.

d) Quociente do Resultado Patrimonial:

1 - É calculado pela divisão do montante da Soma do Ativo Real pelo montante da Soma do Passivo Real.

2 - No caso do quociente apresentar o resultado menor do que 1 há que se verificar na Demonstração das Variações Patrimoniais as causas que originaram esse efeito patrimonial negativo.

3 - Quanto a este quociente em sendo menor que o 1 o seu resultado, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a evidenciar na demonstração da sua execução financeira as causas e possíveis justificativas convincentes para o índice obtido.

IV - Quocientes para a Demonstração das Variações Patrimoniais

a) A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações que ocorreram no patrimônio durante o exercício em pauta. Com a análise da demonstração das variações patrimoniais pode-se avaliar se o superávit ou déficit apurado já estava previsto, ou se foi consequência de fatores independentes à execução orçamentária.

b) Quociente do Resultado das Mutações Patrimoniais:

1 - É calculado pela divisão do montante da Mutação Patrimonial Ativa pelo montante da Mutação Patrimonial Passiva.

2 - O resultado considerado positivo para a Prefeitura Municipal é quando for maior do que 1, pois demonstrará que a Mutação Patrimonial Ativa é maior que a Mutação Patrimonial Passiva.

3 - Quanto a este quociente, em sendo o seu resultado menor que o 1 o seu resultado, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a evidenciar na demonstração da sua execução financeira as causas e possíveis justificativas convincentes para o índice obtido.

c) Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária:

1 - Para o escopo desta Lei entende-se por Variações Ativas – Independentes da Execução Orçamentária – como aquelas que correspondem às variações patrimoniais, às alterações ou modificações que ocorrem no patrimônio, aumentando-o; porém, não se originam da execução orçamentária. As variações ativas – independentes da execução orçamentária, por não se originarem de fatos orçamentários, surgem sempre por meio de questões provenientes de Superveniências Ativas ou Superveniências Passivas.

2 - Entende-se por superveniência o aumento do ativo ou diminuição do passivo da Prefeitura. É algo imprevisto que vai determinar a variação do patrimônio público. É determinado por um fator externo. Está dividida em dois tipos: superveniência ativa e superveniência passiva. Superveniência ativa é o aumento do ativo, ou seja, aumento do patrimônio da Prefeitura. Pode ser considerado nessa ocasião o dinheiro ganho de doações, entre outros. Superveniência passiva promove uma diminuição do patrimônio da Prefeitura, por gastos com determinações judiciais, dívidas não registradas no passivo (despesas), entre outros.

3 - Este quociente é calculado pela divisão do Resultado das Variações Patrimoniais Independentes da Execução Orçamentária Ativa pelo resultado Independente da Execução Orçamentária Passiva.

4 - É quesito descritivo que referencia imprevistos financeiros extra orçamentários, quanto a este quociente, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a evidenciar na demonstração da sua execução financeira as causas e possíveis justificativas convincentes para o índice obtido.

d) Quociente do Resultado das Variações na Parte Permanente:

1 - É calculado pela soma das Mutações Patrimoniais Ativas mais o montante Independente da Execução Orçamentária Ativa mais o montante das Mutações Patrimoniais Passivas mais o montante Independente da Execução Orçamentária Passiva.

2 - Este quociente abrange dois subgrupos da Demonstração das Variações Patrimoniais, o das Mutações Patrimoniais, e o Independente da Execução Orçamentária. Neste quociente será demonstrado, principalmente, se houve aumento ou não do ativo permanente da Prefeitura.

e) Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais:

1 - É calculado a partir da divisão do montante Total das Variações Ativas pelo montante Total das Variações Passivas.

2 - Este quociente revela se o resultado patrimonial do período em análise gerou "superávit", ou um "déficit".

SEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 3º Em relação ao cumprimento das obrigatórias justificativas pelo Poder Executivo Municipal na demonstração da sua execução financeira acerca das causas possíveis para os índices obtidos, estas devem ser feitas em linguagem simples e compreensível inclusive ao cidadão comum e evitar-se linguajar tecnicista nas informações publicadas.

Parágrafo único. As informações concernentes às justificativas poderão ser complementadas com gráficos, de fácil compreensão, para expressão das variáveis quantitativas.

Art. 4º Cabe à Câmara Municipal de Bauru atuar no cumprimento da fiscalização inerente às suas atribuições e, especialmente, dar desfecho legal ao estabelecido pelos artigos que consignam obrigatoriedade de elaboração e atualização das justificativas acerca dos índices obtidos.

Parágrafo único. Poderá ser sistematizado pelas Comissões Permanentes afins, da Câmara Municipal de Bauru, contato periódico com a Secretaria Municipal de Finanças para troca formal de pareceres acerca dos índices obtidos.

SEÇÃO III
DAS SANÇÕES AOS ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º Frente às determinações desta Lei cabe ao Poder Executivo Municipal cumprir seus designativos, especialmente, aos artigos que referenciam justificativas acerca dos índices obtidos, caso contrário caracterizar-se-á ato a ser submetido a decorrências legais afins.

Art. 6º Frente às determinações desta Lei cabe à Câmara Municipal de Bauru cumprir seus designativos no que se refere à fiscalização e, especialmente, avaliação pelas Comissões Permanentes afins, dos resultados obtidos e referenciados nas atualizações feitas pela Prefeitura, sendo que o não cumprimento de tais prerrogativas implica em falta que será objeto de ação no formato da lei vigente.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Executivo, no que couber, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 12 de maio de 2.016.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 6.789, DE 12 DE MAIO DE 2.016

P. 22.674/16 Dispõe sobre o Programa Censo Demográfico de Inclusão da pessoa com deficiência no Município de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado Programa CENSO DEMOGRÁFICO DE INCLUSÃO da pessoa com deficiência com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico, tipo e grau de deficiência, por região no Município de Bauru, com o consequente mapeamento para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.

§ 1º Considera-se, para os efeitos desta Lei, pessoa com deficiência aquela especificada na legislação federal vigente.

§ 2º O Programa CENSO INCLUSÃO será realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no Município de Bauru.

§ 3º As informações do CENSO INCLUSÃO deverão ser compiladas em bancos de dados e disponibilizados à sociedade por meio de consulta em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bauru.

Art. 2º Para a concretização do Programa criado por esta lei, poderão ser efetivadas ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecidas a legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 12 de maio de 2.016.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

LEI Nº 6.790, DE 17 DE MAIO DE 2.016

P. 51.464/11 Cria o § 5º no art. 10 da Lei Municipal nº 3.601, de 27 de julho de 1.993, incluindo a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Cria o parágrafo 5º no art. 10 da Lei Municipal nº 3.601, de 27 de julho de 1.993, com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

§ 5º Integra o Gabinete do Secretário Municipal a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, que atuará sob a orientação e supervisão do Departamento de Avaliação Funcional." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 17 de maio de 2.016.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LUIZ CÉLIO BUCCERONI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROJETOS DE LEI
Enviados à Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 42/16

P. 17.746/16 Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel de propriedade do Município de Bauru para a Fazenda do Estado de São Paulo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº 97.689 do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bauru, encerrando a área de 8.236,61 metros quadrados.

Art. 2º Referido imóvel consta pertencer ao Município de Bauru, encontrando-se caracterizado no desenho SP 6.113 e avaliado em R$ 8.928.485,00 (oito milhões, novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à implantação e ao funcionamento da sede do 12º Grupamento de Bombeiros.

Art. 4º A donatária arcará com as despesas relacionadas com a escritura e o registro da presente doação.

Art. 5º O não cumprimento do disposto no art. 3º tornará a presente doação nula de pleno direito, com a reversão do imóvel ao doador juntamente com as benfeitorias e acessões.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...

= EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS =

16, maio, 16

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso projeto de lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Poder Executivo a doar uma área de 8.236,61 metros quadrados para a Fazenda do Estado de São Paulo para a construção e funcionamento da sede do 12º Grupamento de Bombeiros pertencente ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O 12º Grupamento de Bombeiros presta relevantes serviços à população bauruense e região e necessita de melhorias nas instalações para que continue a desempenhar a importante tarefa, juntamente com o patrulhamento aéreo, de atendimento às emergências aeromédicas, com o transporte eficiente de socorristas bombeiros até os locais de difícil acesso.

A área a ser doada possui imensa importância estratégica devido à proximidade com o aeroclube, podendo estabelecer parcerias com aeronaves comerciais e privadas para o atendimento emergencial, além da proximidade com as avenidas e rodovias, propiciando rapidez no auxílio às vítimas de acidentes.

A proximidade da área com diversos fragmentos de mata nativa também elevam a importância estratégica da construção da sede do Grupamento neste local, possibilitando a instalação de uma unidade de segurança contra o "fogo", trazendo maior proteção ao meio ambiente.

Diante do inegável interesse público na presente doação e presentes os requisitos legais, a doação do bem público reveste-se de grande importância para toda a comunidade.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

Comunico que a partir desta data, a pedido, a senhora Vice-Prefeita, Estela Alexandre Almagro, deixa de coordenar o Programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito do município de Bauru, até então sob sua coordenação e responsabilidade.

Bauru, 18 de maio de 2016

Rodrigo Agostinho
Prefeito Municipal

EXTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0307658-47/2009/FNAS/CAIXA ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FNAS, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE BAURU - PROCESSO: E-DOC. N 28.528/16– OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar item nº 16 da Cláusula Décima Sexta do CONTRATO DE REPASSE Nº 0307658-47/2009/FNAS/CAIXA, de 12/31/2.009, realizado segundo os termos do PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA/2009 – BAURU/SP do FNAS, que passa a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – 16 - A vigência desse contrato de repasse iniciar-se-à na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 20 de maio de 2.017, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."– **ASSINATURA**: 08/04/16.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

"Referentes as Reclamações finalizadas e abaixo publicadas. Fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta publicação, o prazo de 15 dias para oferecimento de recurso, nos termos do art 44 da lei 10 177/98. Obs: O recurso devera ser entregue na Avenida Nações Unidas, 4-44- Centro-BAURU-SP-COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, PROCON-BAURU, no EDIFICIO POUPATEMPO"

FA - Fornecedor - CNPJ - Consumidor - Resultado

0115-010.718-9 - Sky Brasil Serviços Ltda - 72820822000120 - Frederico Henrique Sobral de Oliveira - Não Fundamentada/Encerrada

0115-011.743-7 - Sky Brasil Serviços Ltda - 72820822000120 - João Geraldo Noronha - Não Fundamentada/Encerrada

0115-011.894-7 - Alencartur Ltda Me - 10250000000101 - Patricia Danieli Campos - Não Fundamentada/Encerrada

0115-012.138-3 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Karla Renata Albertini - Não Fundamentada/Encerrada

0115-012.290-1 - Sky Brasil Serviços Ltda - 72820822000120 - Meire Ribeiro Domingos - Fundamentada Atendida

0115-012.427-1 - Tim Celular S/a - 04206050000180 - Nilza Corrêa do Nascimento - Fundamentada Atendida

0115-012.431-4 - Cnova Comercio Eletrônico S/a - 07170938000107 - Cristian Peterson de Moraes - Fundamentada Atendida

0115-012.524-0 - Cnova Comercio Eletrônico S/a - 07170938000107 - Myller Oliveira Batista - Não Fundamentada/Encerrada

0116-000.013-0 - Telefonica Brasil S/a - 02558157000162 - Katia Maria de Assis Cardoso - Fundamentada Atendida

0116-000.042-8 - Positivo Informática S/a - 81243735000148 - Luciana Cristina da Silva Cordeiro - Fundamentada Atendida

0116-000.044-4 - Editora Globo S/a - 04067191000160 - Conceição de Oliveira Santana - Fundamentada Atendida

0116-000.047-9 - M.k. Eletrodomésticos Mondial Ltda - 07666567000302 - Carlos Alberto Prado - Fundamentada Atendida

0116-000.058-9 - Telefonica Brasil S/a - 02558157000162 - Tatiana Cristine Arantes Vidal Vidoti - Fundamentada Não Atendida

0116-000.063-0 - Roseli M.l. Haupenthal & Cia. Ltda - Me - 11289432000180 - Felipe Colangelo Paula Rodrigues - Fundamentada Não Atendida

0116-000.090-0 - Sky Brasil Serviços Ltda - 72820822000120 - Aurea Gomes de Souza - Fundamentada Atendida

0116-000.099-4 - Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - 92682038000100 - Fernando Marcelo Taguchi - Fundamentada Não Atendida

0116-000.108-2 - Claro S/a - 40432544000147 - Maria Lucia da Costa - Fundamentada Não Atendida

0116-000.121-9 - Positivo Informática S/a - 81243735000148 - Jose Wilson Ferreira de Moraes - Fundamentada Atendida

0116-000.122-7 - Rafael Augusto da Fonseca Maria 33287776878 - 14698100000148 - Daniela dos Santos Silva - Não Fundamentada/Encerrada

0116-000.195-4 - Clube de Saude Fcdl - 17698381000127 - Rosemeire de Souza - Fundamentada Não Atendida

0116-000.229-7 - Via Varejo S/a - 33041260065290 - Maria de Lourdes Sebastião Vidal - Fundamentada Atendida

0116-000.262-7 - Midway S/a Crédito Financiamento e Investimento - 09464032000112 - Ionicelei Aparecida Fenara de Alcantara - Fundamentada Não Atendida

0116-000.270-2 - Ultrawave Serviços de Telecomunicações Ltda Me - 07153326000106 - Elaine Fernandes - Fundamentada Não Atendida

0116-000.277-0 - Banco Safra S/a - 58160789000128 - Sebastião dos Santos Neto - Não Fundamentada/Encerrada

0116-000.280-4 - Banco Pan S/a - 59285411000113 - Sebastião dos Santos Neto - Não Fundamentada/Encerrada

0116-000.296-5 - Global Village Telecom S.a. - 03420926000205 - Viviane Azevedo Dias - Fundamentada Não Atendida

0116-000.322-2 - Claro S/a - 40432544000147 - Carlos Cesar Serrano - Fundamentada Não Atendida

0116-000.348-5 - Telefonica Brasil S/a - 02558157000162 - Wagner Raimundo Chrispim - Fundamentada Atendida

0116-000.351-0 - Previplan Clube - 23717531000103 - Antonio Mazo - Não Fundamentada/Encerrada

0116-000.355-2 - Club Administradora de Cartões de Crédito S/a - 08262343000136 - Estela Aparecida de Lima - Não Fundamentada/Encerrada

0116-000.406-4 - Oi Movel S/a - 05423963000111 - Ana Maria Pereira Silva - Fundamentada Não Atendida

0116-000.412-3 - Claro S/a - 40432544000147 - Izildinha Gonçalves - Não Fundamentada/Encerrada

0116-000.419-0 - Midway S/a Crédito Financiamento e Investimento - 09464032000112 - Maria Jose Vergilio - Fundamentada Atendida

0116-000.424-1 - Center Pneus Com. e Serviços Ltda - 49059272000822 - Jose Machado de Campos - Não Fundamentada/Encerrada

0116-000.425-0 - Claro S/a - 40432544000147 - Luis Fernando Cardoso Silva - Fundamentada Não Atendida

0116-000.426-8 - Telefonica Brasil S/a - 02558157000162 - Maria Aparecida Lopes Marcelino - Fundamentada Atendida

0116-000.439-4 - Sky Brasil Serviços Ltda - 72820822000120 - Carmen Duboc Martins - Fundamentada Atendida

0116-000.444-5 - Claro S/a - 40432544000147 - Claudia Maria Sorano Simao - Fundamentada Não Atendida

0116-000.465-7 - Anhanguera Educacional Ltda - 05808792000149 - Sueli de Fatima Santos da Costa - Fundamentada Não Atendida

0116-000.466-5 - Telefonica Brasil S/a - 02558157000162 - Francisco Mauricio Geronimo Turato - Fundamentada Atendida

0116-000.472-4 - Midway S/a Crédito Financiamento e Investimento - 09464032000112 - Jose Aparecido de Oliveira - Não Fundamentada/Encerrada

0116-000.474-0 - Telefonica Brasil S/a - 02558157000162 - Jefferson Cantarera Fortunato - Fundamentada Atendida

0116-000.510-0 - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - 00280273000218 - Alessandra de Morais Luchiari - Fundamentada Não Atendida

0116-000.513-4 - Comercio Digital Bf Ltda - 11200418000169 - Silvana Fernandes Ferrari - Não Fundamentada/Encerrada

0116-000.517-7 - Claro S/a - 40432544000147 - Ariovaldo Oliveira Franco - Não Fundamentada/Encerrada

0116-000.539-7 - Claro S/a - 40432544000147 - Angela Maria Monteiro Letter - Fundamentada Não Atendida

0116-000.556-6 - Banco Daycoval S/a - 62232889000190 - Moises da Silva Paes - Fundamentada Atendida

0116-000.577-8 - Mobly Comercio Varejista Ltda - 14055516000490 - Ester Uberto Lopes - Fundamentada Atendida

0116-000.613-7 - Sky Brasil Serviços Ltda - 72820822000120 - Rogerio Augusto Sessilio - Não Fundamentada/Encerrada

0116-000.626-3 - Companhia Paulista de Forca e Luz - 33050196000188 - Paulo Cesar Lopes Gomes - Não Fundamentada/Encerrada

0116-000.628-0 - Telefonica Brasil S/a - 02558157000162 - Patricia Lima Zavan - Não Fundamentada/

Encerrada
0116-000.661-0 - Oi Movel S/a - 05423963000111 - Jose Roberto Prado - Não Fundamentada/Encerrada
0116-000.663-6 - Cnova Comercio Eletrônico S/a - 07170938000107 - Tainã Bela Santos - Não Fundamentada/Encerrada
0116-000.665-2 - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - 00280273000218 - Jose Leite - Fundamentada Atendida
0116-000.669-5 - Banco Daycoval S/a - 62232889000190 - Tadeu Inacio de Franca - Fundamentada Não Atendida
0116-000.700-3 - Magazine Luiza S/a - 47960950021390 - Kelen Cristina Francelino Pereira - Fundamentada Não Atendida
0116-000.722-3 - Itaro Comercio de Pneus e Peças Automotivas - 15426874000182 - Sidnei Jurado Parra - Fundamentada Não Atendida
0116-000.724-0 - Latina Eletrodomésticos S.a. - 00217622000176 - Daniel Augusto da Silva - Fundamentada Atendida
0116-000.736-8 - Telefonica Brasil S/a - 02558157000162 - Ivandira Batista Brochini - Não Fundamentada/Encerrada
0116-000.739-2 - Claro S/a - 40432544000147 - Ivandira Batista Brochini - Não Fundamentada/Encerrada
0116-000.741-9 - Banco Bonsucesso S/a - 71027866000134 - Manoel Joaquim Rodrigues - Não Fundamentada/Encerrada
0116-000.745-1 - Colorvis do Brasil - Ind. Agrílica Ltda - - Fabiane Pereira Marra - Fundamentada Atendida
0116-000.746-0 - Claro S/a - 40432544000147 - Teresa Kanarek - Fundamentada Atendida
0116-000.757-0 - Sky Brasil Serviços Ltda - 72820822000120 - Erica Ferreira Porto - Não Fundamentada/Encerrada
0116-000.764-7 - Claro S/a - 40432544000147 - Elisabeth Passos de Carvalho - Não Fundamentada/Encerrada
0116-000.797-7 - Esmaltec S/a - 02948030000150 - Erica Regina de Souza Garcia - Não Fundamentada/Encerrada
0116-000.825-0 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Maria Ines Ribeiro - Fundamentada Não Atendida
0116-000.840-3 - Sky Brasil Serviços Ltda - 72820822000120 - Jose Eugenio Chibebe - Fundamentada Atendida
0116-000.863-1 - Just Fit Participações Em Empreendimentos Ltda - 16738149000960 - Edson Luiz de Mello - Não Fundamentada/Encerrada
0116-000.910-0 - Springer Carrier Ltda - 10948651000161 - Luiz Fernando Serinolli - Fundamentada Atendida
0116-000.937-1 - Telefonica Brasil S/a - 02558157000162 - Fernando de Aguiar Zulian - Fundamentada Atendida
0116-000.974-4 - Sony Brasil Ltda - 43447044000410 - Ricardo Nunes de Siqueira - Fundamentada Atendida
0116-000.989-7 - Azul Linhas Aereas Brasileiras S/a - 09296295000160 - Juliana Augusta Spinelli da Silva Teles - Fundamentada Não Atendida
0116-000.997-2 - Sm Decorações Ltda Me - 18712864000100 - Ana Lucia Coneglian - Fundamentada Não Atendida
0116-001.011-8 - Claro S/a - 40432544000147 - Alexandre Pascoal Miranda - Fundamentada Atendida
0116-001.017-7 - Via Varejo S/a - 33041260065290 - Maria Cristina Gobbi - Não Fundamentada/Encerrada
0116-001.057-4 - Vivo - Bauru Shoping - - Priscila Taborianski Lima - Fundamentada Não Atendida
0116-001.070-0 - Tim Celular S/a - 04206050000180 - Mario da Silva Bueno - Fundamentada Atendida
0116-001.071-9 - Claro S/a - 40432544000147 - Claudia Poncio Batista - Fundamentada Não Atendida
0116-001.079-4 - Telefonica Brasil S/a - 02558157000162 - Antonia Barbosa Bezerra - Fundamentada Atendida
0116-001.103-5 - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - 00280273000218 - Fabio Said - Fundamentada Não Atendida
0116-001.106-0 - Dormant Industria e Comercio de Colchões Ltda - 05871385000186 - Pablo Roberto Franco Fatia - Fundamentada Atendida
0116-001.110-2 - Tim Celular S/a - 04206050000180 - Marcos Andre Serrato - Fundamentada Não Atendida
0116-001.111-0 - Lenovo Tecnologia Brasil Ltda - 07275920000161 - Edipo de Lima Souza - Fundamentada Atendida
0116-001.114-5 - Banco Bradescard S/a - 04184779000101 - Douglas Franco Lopes - Fundamentada Atendida
0116-001.198-2 - B2w Companhia Digital - 00776574000156 - Marco Antonio Castelhano Tavares Labao - Não Fundamentada/Encerrada
0116-001.285-9 - Agp Tecnologia Em Informatica do Brasil Ltda - 11068167000100 - Vanessa Lima Romeiro da Silva - Fundamentada Não Atendida
0116-001.287-5 - Moveis Romera Ltda - 75587915010026 - Rubens Aparecido Gomes dos Santos - Fundamentada Não Atendida
0116-001.310-8 - Motorola Mobility Com. de Prod. Eletronicos Ltda - 01472720000384 - Marilene Pereira - Fundamentada Atendida
0116-001.328-5 - Positivo Informática S/a - 81243735000148 - Walter Luiz Francisco Miranda - Fundamentada Atendida
0116-001.349-7 - Via Varejo S/a - 33041260065290 - Alessandro Garcia Carriel - Fundamentada Não Atendida
0116-001.390-2 - Claro S/a - 40432544000147 - Claudecir Antunes da Rocha - Não Fundamentada/Encerrada
0116-001.397-0 - Omron Healthcare Brasil Representação e Distribuiç - 10345462000102 - Stefania Leandro Ferreira - Fundamentada Não Atendida
0116-001.402-5 - Sky Brasil Serviços Ltda - 72820822000120 - Bruno Marcondes Machado - Fundamentada Atendida
0116-001.411-9 - Mapfre Affinity Seguradora S/a - 87912143000158 - Wagner Ferreira Barros - Fundamentada Atendida
0116-001.421-0 - Oi Movel S/a - 05423963000111 - Jose Aparecido Galvao Vaz - Fundamentada Não Atendida
0116-001.426-1 - Sky Brasil Serviços Ltda - 72820822000120 - Jose Roberto Comegno - Fundamentada Não Atendida
0116-001.437-1 - Dormant Industria e Comercio de Colchões Ltda - 05871385000186 - Leandro Munhoz Serra - Fundamentada Não Atendida
0116-001.461-8 - Wmb Comercio Eletrônico Ltda - 14314050000158 - Denival Costa Nunes - Fundamentada Não Atendida
0116-001.463-4 - Itaú Unibanco S/a - 60701190000104 - Denival Costa Nunes - Fundamentada Não Atendida
0116-001.464-2 - Arthur Lundgren Tecidos S/a - 61099834000190 - Eduardo Cassalatti - Não Fundamentada/Encerrada
0116-001.480-3 - Ecco do Brasil Informática e Eletronicos Ltda - 05827094000867 - Francesco Annize Manoel - Não Fundamentada/Encerrada
0116-001.485-4 - Falkland Tecnologia Em Telecomunicações Ltda - 01009876000161 - Rita de Cassia da Silva Modesto - Fundamentada Atendida
0116-001.493-0 - Despachante Realicar - - Ionicelei Aparecida Fenara de Alcantara - Fundamentada Não Atendida
0116-001.537-4 - Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - 34028316137915 - Diego Gabriel Gonçalves Barbosa - Fundamentada Atendida
0116-001.543-3 - Decolar.com Ltda - 03563689000150 - Janaina Marquetti Ticianelli - Fundamentada Atendida
0116-001.552-7 - Companhia Paulista de Forca e Luz - 33050196000188 - Gilmara Maria Pereira - Fundamentada Não Atendida
0116-001.553-5 - Companhia Paulista de Forca e Luz - 33050196000188 - José Henrique de Oliveira Godoy - Fundamentada Não Atendida
0116-001.565-3 - Wal Mart Brasil Ltda - Drogaria Sc Bauru - 00063960025519 - Ércio Moreno - Fundamentada Não Atendida
0116-001.618-1 - Bauru Comercio de Livros e Informatica Ltda - 10826795000145 - Tania Regina Octaviano - Fundamentada Atendida
0116-001.662-1 - Banco Bradesco S.a - 60746948002590 - Fernando Marcelo Taguchi - Fundamentada Não Atendida
0116-001.675-8 - Tim Celular S/a - 04206050000180 - Elaine Ferreira Cocito - Não Fundamentada/Encerrada
0116-001.740-4 - Telefonica Brasil S/a - 02558157000162 - Jacira Aparecida Lem Cavalcante - Não Fundamentada/Encerrada
0116-001.763-2 - Midway S/a Crédito Financiamento e Investimento - 09464032000112 - Edna Terezinha da Silva - Fundamentada Não Atendida
0116-001.779-3 - Empresa Brasileira Correios Telegrafos - - Eunice Alves Rodrigues - Não Fundamentada/Encerrada
0116-001.841-5 - Ford Motor Company Brasil Ltda - 03470727000120 - Sandra Pereira Braga Gonçalves - Não Fundamentada/Encerrada
0116-001.910-4 - Sky Brasil Serviços Ltda - 72820822000120 - Maria Silvana de Lima Romanato - Fundamentada Atendida
0116-001.923-0 - Cnova Comercio Eletrônico S/a - 07170938000107 - Denilson Brandão Junior - Fundamentada Atendida
0116-001.924-9 - Cnova Comercio Eletrônico S/a - 07170938000107 - Jaqueline Mariano Giro - Fundamentada Atendida
0116-001.928-1 - Claro S/a - 40432544000147 - Lucineia Soares Andre - Fundamentada Atendida
0116-002.112-2 - Banco Santander (brasil) S/a - 90400888000142 - Cezira Helena Viotto - Não Fundamentada/Encerrada
0116-002.117-3 - Companhia Paulista de Forca e Luz - 33050196000188 - Diego Ortega Pereira - Fundamentada Não Atendida
0116-002.145-2 - Companhia Paulista de Forca e Luz - 33050196000188 - Cristiane Biscalchin Cescato - Fundamentada Não Atendida
0116-002.175-8 - Cnova Comercio Eletrônico S/a - 07170938000107 - Marcio Henrique Soares Castilho - Fundamentada Atendida
0116-002.318-7 - Claro S/a - 40432544000147 - Lourenço Reginaldo Teodoro de Souza - Fundamentada Atendida
0116-002.332-1 - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - 00280273000218 - Agnaldo Goivinho - Fundamentada Atendida
0116-002.524-1 - Renault do Brasil S/a - 00913443000173 - Clarisse Mota Carreira - Fundamentada Não Atendida
0116-002.528-4 - Viviani France Comercio de Veiculos Ltda - 12691944000131 - Clarisse Mota Carreira - Fundamentada Não Atendida
0116-002.568-1 - Companhia Paulista de Forca e Luz - 33050196000188 - Juliana Maria Pedroso Torciano - Fundamentada Não Atendida
0116-002.705-1 - Luizaseg Seguros S/a - 07746953000142 - Dara de Almeida Bento - Fundamentada Atendida
Total de registros: 130

Corregedoria Geral Administrativa

Maurilio Silvestre Junior
Corregedor Geral

SÚMULA DA DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL NA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 45.144/14, que tem como interessada a Secretaria Municipal da Administração: determino a instauração do competente processo administrativo disciplinar. À Corregedoria Geral Administrativa para oficiar.

Seção II
Secretarias Municipais

Secretaria da Administração
Luiz Célio Bucceroni
Secretário

DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO

H O M O L O G A Ç Ã O

HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente e no relatório do Departamento de Avaliação Funcional, a aprovação durante o Estágio Probatório, confirmando assim sua estabilidade no Serviço Público a servidora:

NOME: SANDRA REGINA DE LIMA
MATRICULA: 21.775
CARGO: ENFERMEIRO
A CONTAR DE: JANEIRO/2014

Bauru, 12 de maio de 2016.
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

EXONERAÇÃO: A partir de 19/05/2016, portaria nº 559/2016, exonera, **JOÃO FELIX NETO**, RG nº 14.323.223-X, matrícula nº 30.943, do em comissão de Assessor de Secretaria, do Gabinete do Prefeito.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TORNA SEM EFEITO

PORTARIA Nº 0553/2016: A Diretora de Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, que confere com o Decreto 6664 de 22 de julho de 1993, resolve: **Tornar Sem Efeito no Diário Oficial nº 2682,** a PORTARIA N.º **0299/2016** que nomeou o (a) Sr(a). **MAURICIO DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador (a) do RG n.º **407398648**, classificação **3** lugar, no cargo efetivo de "**AUXILIAR EM SAÚDE - AUXILIAR DE REGULAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE",** DESISTÊNCIA TÁCITA.

PORTARIA Nº 0554/2016: A Diretora de Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, que confere com o Decreto 6664 de 22 de julho de 1993, resolve: **Tornar Sem Efeito no Diário Oficial nº 2682,** a PORTARIA N.º **0379/2016** que nomeou o (a) Sr(a). **DAVID OLIVEIRA BASSOTTO**, portador (a) do RG n.º **40838802X**, classificação **147** lugar, no cargo efetivo de "**AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO",** DESISTÊNCIA TÁCITA.

CONVOCAÇÃO/NOMEAÇÃO: Os (as) candidatos (as) relacionados (as) abaixo deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça das Cerejeiras 1-59, Vila Noemi, 2º Andar, no dia e horário indicado, com os documentos **(ORIGINAIS)** relacionados no **ANEXO I**.

A Diretora de Departamento de Administração de Pessoal, em conformidade com o disposto no decreto municipal 6664 de 22 de julho de 1993 e, considerando cumpridas todas as medidas que a legislação impõe, expede.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 0555/2016: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **AUXILIAR EM SAÚDE - AUXILIAR DE REGULAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**, no quadro de servidores desta Prefeitura, **Diário Oficial nº 2682** após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar desta publicação, o(a) Sr(a) **DENILSON BRANDÃO JUNIOR** portador do RG **492048848**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **05** lugar, no concurso público para **AUXILIAR EM SAÚDE - AUXILIAR DE REGULAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**, edital nº **03/2015 SMS** para exercer as funções do cargo.
COMPARECER EM 19/05/2016 ÀS 08h.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 0556/2016: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, no quadro de servidores desta Prefeitura, **Diário Oficial nº 2682** após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar desta publicação, o(a) Sr(a) **NATHALIA CRISTINA DE SOUZA CAMPOS LEITE** portador do RG **345306958**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **157** lugar, no concurso público para **AGENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, edital nº **23/2012** para exercer as funções do cargo.
COMPARECER EM 19/05/2016 ÀS 09h.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 0557/2016: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - ATENDENTE**, no quadro de servidores desta Prefeitura, **Diário Oficial nº 2682** após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar desta publicação, o(a) Sr(a) **CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA** portador do RG **276315765**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **07** lugar, no concurso público para **ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS - ATENDENTE**, edital nº **05/2015** para exercer as funções do cargo.
COMPARECER EM 19/05/2016 ÀS 10h.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 0558/2016: Fica nomeado (a), para prover o cargo efetivo de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA - SERVENTE DE ESCOLA**, no quadro de servidores desta Prefeitura, **Diário Oficial nº 2682** após o cumprimento das exigências legais, num prazo não superior a 30 dias, a contar desta publicação, o(a) Sr(a) **ALEXANDRE COUTINHO PIMENTEL** portador do RG **420085294**, em virtude do (a) mesmo (a) haver se classificado em **17** lugar, no concurso público para **ASSISTENTE DE SERVIÇOS NA ESCOLA - SERVENTE DE ESCOLA**, edital nº **17/2015** para exercer as funções do cargo.
COMPARECER EM 19/05/2016 ÀS 11h.

ANEXO I (ORIGINAIS)

1. CTPS (Carteira de Trabalho)
2. Cartão ou Extrato do PIS/PASEP, com Estado Civil atualizado e verificar junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou BANCO DO BRASIL, se existe o cadastro em mais de 01 (um) número de PIS ou PASEP, caso exista dois números deverá solicitar a regularização para um único número. É importante que todos os dados cadastrais do candidato estejam atualizados junto ao órgão responsável do PIS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) ou PASEP (BANCO DO BRASIL), antes da emissão e apresentação do documento junto ao Recursos Humanos desta Prefeitura, para evitar problemas futuros.
3. Certidão de nascimento atualizada (caso não esteja legível) ou de casamento;
4. Título de eleitor (com estado civil atualizado), com comprovantes da última votação (2014);
5. Comprovação de regularidade com o serviço militar (Reservista e/ou equivalente);
6. RG e CPF (com estado civil atualizado);
7. Atestado de antecedentes criminais (www.ssp.sp.gov.br);
8. PRÉ-REQUISITO EXIGIDO NO EDITAL DO CONCURSO. (Diplomas e/ou certificados)
9. Registro e anuidade para os cargos que possuem registros em seus respectivos conselhos;
10. Certidão de nascimento de filhos até 21 anos;
11. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
12. Uma foto 3x4 atualizada;
13. Comprovação de Endereço;
14. Declaração de horário e local de trabalho para os cargos que por Lei cabem à acumulação (para fins de análise do acúmulo e de compatibilidade de horários quando for o caso);
15. Comprovante de Situação Cadastral do CPF (http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp)

CONCURSO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ESPECIALISTA ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL/FUNPREV – EDITAL 01/2016.

Classif.	Inscrição	Nome Completo	CPF	Prova Objetiva	Títulos	Total
1º	16300137	ANGELA LESSA NUNES	288.908.578-38	77,4	0	77,4
2º	16300053	CRISTIANE PERES	348.219.268-57	66,6	4	70,6
3º	16300381	SANDRA ANTEVERE	218.426.098-31	68,4	0	68,4
4º	16300496	MÔNICA CRISTINA DE CASTRO DA COSTA CLARO	191.423.718-80	66,6	1	67,6
5º	16300046	KELLEM CANTÃO	368.605.368-37	66,6	1	67,6
6º	16300337	TAYLA ALCANTARA DA SILVA	422.093.618-18	66,6	0	66,6
7º	16300031	PRISCILA BEATRIZ DE ALMEIDA	354.619.998-75	66,6	0	66,6
8º	16300034	ALINE ATAIDE ORPINELLI DE SOUZA	230.561.088-29	64,8	1	65,8
9º	16300233	ROSANA DA ROCHA PINTO GIMENES	215.045.358-47	63	2	65
10º	16300236	CELINA MATTOS FIGUEIREDO CARDOSO	792.772.418-53	63	2	65
11º	16300451	MIRIAM NOEMIA DE DEUS OLIVEIRA	078.539.818-05	64,8	0	64,8
12º	16300407	TAMIRIS FERRAZ DE AGUIRRA DAMINELLO	367.586.628-96	64,8	0	64,8
13º	16300135	DAIANE CRISTINA FABRI	379.108.058-02	63	1	64
14º	16300279	MÁIRA PEREIRA DE OLIVEIRA CORRÊA	353.991.518-47	63	1	64
15º	16300359	NAYARA COLEONE MUSTACIO ZANELI	348.576.668-20	61,2	2	63,2
16º	16300038	JAQUELINE VITRO CHAGAS	381.959.228-80	63	0	63
17º	16300078	MÔNICA GONÇALVES DYONISIO	306.015.008-73	63	0	63
18º	16300238	ROSELÉIA DE FATIMA RODRIGUES LEITE	255.988.608-13	63	0	63
19º	16300423	LUCIA BARBOZA DOS SANTOS	320.071.648-76	61,2	1	62,2
20º	16300200	ANDRÉA PATRICIA SERRANO	356.092.358-12	61,2	1	62,2

21º	16300219	LÍVIA RADIGHIERI MARTINÃO PILASTRI	400.835.718-17	61,2	1	62,2
22º	16300081	MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA GRANDE HOLANDA	311.243.178-21	61,2	1	62,2
23º	16300004	DAYSI AGOSTINHO	015.299.558-74	61,2	0	61,2
24º	16300393	ELAINE LIMA DE FREITAS POLIDORO	287.780.768-11	61,2	0	61,2
25º	16300147	LEYDIANE PATRICIA DA SILVA ROSA	401.062.008-01	61,2	0	61,2
26º	16300229	BIANCA NICOLIELO TORRES	219.602.658-14	61,2	0	61,2
27º	16300125	GIORDANA DE FREITAS COLACINO MENDES	216.934.098-01	61,2	0	61,2
28º	16300411	ALINE CALDAS STRIPARI	357.827.178-07	61,2	0	61,2
29º	16300298	ADRIANA DE ANDRADE CARDOSO	247.100.208-09	61,2	0	61,2
30º	16300194	CLEIA CRISTINA RESENDE TSCHERNE	267.943.708-08	61,2	0	61,2
31º	16300360	LUCIMARA RODRIGUES DA SILVA BADINI	216.191.268-26	61,2	0	61,2
32º	16300484	ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA	380.456.288-47	61,2	0	61,2
33º	16300153	EVELISE FERREIRA BARBOSA CAMARGO	258.414.018-74	61,2	0	61,2
34º	16300107	CLAUDIA LOPES PEREIRA DE ABREU	216.007.948-07	61,2	0	61,2
35º	16300111	KADYNE FERNANDA SILVA GARCIA	321.888.418-75	61,2	0	61,2
36º	16300138	KAMILA DAVANTEL GENARO SATO	375.336.878-41	61,2	0	61,2
37º	16300011	ARIANE MOTA SILVA	342.609.668-47	59,4	1	60,4
38º	16300217	ISIS ARAUJO DA SILVA SOUSA	309.723.848-47	59,4	1	60,4
39º	16300231	DAVID GUSTAVO POMPEI	171.675.708-85	57,6	2	59,6
40º	16300174	TALITA PEREIRA GARCIA	419.630.318-81	59,4	0	59,4
41º	16300315	LUCIANE DE SOUZA BORIM	190.970.838-00	59,4	0	59,4
42º	16300148	FRANCIELE MEDEIROS BARBOSA	345.605.868-37	59,4	0	59,4
43º	16300268	VIVIANE MACHADO MARTINEZ	349.486.418-71	59,4	0	59,4
44º	16300408	CARINE YAMAJI	329.406.638-40	59,4	0	59,4
45º	16300336	THAMIRYS GARCIA DOS SANTOS GIMENES	391.953.758-05	59,4	0	59,4
46º	16300469	ROBERTA FERNANDA GUISINI	430.819.618-31	59,4	0	59,4
47º	16300088	ERICA DO NASCIMENTO PEREIRA	354.663.028-99	59,4	0	59,4
48º	16300056	NATALIA BAZAGLIA LOPES MASOTTI	335.600.598-79	59,4	0	59,4
49º	16300009	CRISBER MORANI RODRIGUES MAFFEI	335.739.128-77	59,4	0	59,4
50º	16300180	CRISTIANE DE JESUZ CORREA	284.134.968-37	59,4	0	59,4
51º	16300230	KAROLINE DAVANTEL GENARO	318.937.738-33	57,6	1	58,6
52º	16300470	VANESSA APARECIDA DE MELO	365.549.048-83	57,6	1	58,6
53º	16300223	ELISÂNGELA APARECIDA RODRIGUES BORGES	145.955.608-93	57,6	1	58,6
54º	16300032	RICHARLA DE FATIMA FORTUNATO DOS	273.622.378-04	57,6	0	57,6
55º	16300320	RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA	368.250.078-23	57,6	0	57,6
56º	16300139	DANIELLA CRISTINA DE OLIVEIRA	215.829.178-84	57,6	0	57,6
57º	16300452	MOEMA CHAVES BARROSO CERQUEIRA	174.039.098-95	57,6	0	57,6
58º	16300491	MARIA FERNANDA ORTIZ DE OLIVEIRA	258.516.808-57	57,6	0	57,6
59º	16300020	GISLAINE FERREIRA BARBOSA DE MEDEIROS	289.705.348-81	57,6	0	57,6
60º	16300304	WELLINGTON SEVERINO ALVES MAMEDES	390.456.658-08	57,6	0	57,6
61º	16300061	NATÁLIA LESSA PINTO	337.573.188-46	57,6	0	57,6
62º	16300339	FERNANDA JANAINA MARQUES ROSSI	272.818.618-93	57,6	0	57,6
63º	16300132	ELAINE FERNANDA DE MELO	356.221.628-90	57,6	0	57,6
64º	16300503	CLAUDIA DE MARTINO LOURENÇÃO	247.497.868-29	55,8	1	56,8
65º	16300044	ANA CAROLINA GUEDES HYPPOLITO	319.450.548-32	55,8	1	56,8
66º	16300445	CAMILLA THAYANA DE MELO SALOMÃO	368.626.278-99	54	2	56
67º	16300335	SUELEN APARECIDA DOS REIS	378.821.298-52	54	2	56
68º	16300342	KARLA GABRIELY RODRIGUES ANDRADE LIBRANDI	420.918.728-30	55,8	0	55,8
69º	16300515	ELISABETH SILVA LEAL	301.658.438-70	55,8	0	55,8
70º	16300146	FRANCIELE MOLINA CARVALHO MARQUES	218.608.418-05	55,8	0	55,8
71º	16300328	APARECIDA SERAFIM JOSE	324.952.308-90	55,8	0	55,8
72º	16300030	REGILAINE PEREIRA SOARES	264.981.758-50	55,8	0	55,8
73º	16300003	ADRIANA ANTONIA SEBASTIAO	252.058.938-85	55,8	0	55,8
74º	16300316	MARIA CLARA BOMBONATTI OLENSKI	396.012.988-27	55,8	0	55,8
75º	16300150	CLAUDIA MENDES MOREIRA	321.333.208-90	55,8	0	55,8
76º	16300163	ANA MARTA DE OLIVEIRA ALVARES	392.225.378-40	55,8	0	55,8
77º	16300492	RAFAELLA BASSI PAES	227.659.768-21	55,8	0	55,8
78º	16300274	DAIANE CORDEIRO DE MATTOS SOUZA	047.387.719-81	55,8	0	55,8
79º	16300049	VILMA DUARTE LACERDA	537.869.471-04	55,8	0	55,8
80º	16300387	ANA PAULA COLLA MARTINS	881.621.849-53	55,8	0	55,8
81º	16300307	EDILBERTO AUGUSTO DE MELO	301.534.378-55	55,8	0	55,8
82º	16300158	VIVIAN FERNANDA RODOLFO	307.503.888-11	55,8	0	55,8
83º	16300448	FABRICIO FELTRI RIBEIRO	333.064.568-70	55,8	0	55,8
84º	16300299	GISLAINE ZAMONELLI FERREIRA	332.468.628-85	55,8	0	55,8
85º	16300106	CARINA TEIXEIRA NUNES FELIX RIBEIRO	329.798.548-83	55,8	0	55,8
86º	16300374	JUCILENE SEDIRA DA SILVA	118.545.498-55	54	1	55
87º	16300400	CAROLINA PRESTIA DE OLIVEIRA	390.571.598-80	54	0	54
88º	16300144	ANA PAULA COMOTTI	272.092.978-63	54	0	54
89º	16300165	ROSELI MACHADO GUARIDO	068.067.078-58	54	0	54
90º	16300043	ADRIANA MARQUES DE BRITO CORREIA	282.066.718-03	54	0	54
91º	16300454	CIBELE DE OLIVEIRA	434.524.208-84	54	0	54
92º	16300122	ANDREZA FERREIRA AULISIO	314.649.948-70	54	0	54
93º	16300007	PRISCILA CATALAN	355.918.188-70	54	0	54
94º	16300485	SANDRA MARIA TORRES	015.260.708-04	54	0	54
95º	16300258	TALITA XAVIER ALMEIDA	359.657.508-70	54	0	54
96º	16300249	SUELLEN CHIODA DE AGUIAR	377.769.378-27	54	0	54
97º	16300478	ELISABETH APARECIDA NARDO BAIO	798.990.998-72	54	0	54
98º	16300037	KELLY CHRISTINA ALGARRA MARRA	328.716.418-03	54	0	54
99º	16300462	MAURÍLIO EPIFÂNIO NETO	378.741.208-50	54	0	54

100º	16300129	INGRID BYANNE ALVES DE OLIVEIRA BERNARDES	324.265.248-71	54	0	54
101º	16300048	BRUNA DE OLIVEIRA	400.309.878-14	54	0	54
102º	16300015	THAIS REGINA DOMICIANO	229.748.118-76	54	0	54

Os candidatos aprovados deverão aguardar convocação do Departamento de Recursos Humanos através do Diário Oficial de Bauru, por época de sua nomeação.

Bauru/SP, 19 de maio de 2016.
A Comissão

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

A Comissão Examinadora do Concurso Público aberto para provimento do cargo efetivo de **ASSISTENTE EM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - SERVENTE DE LIMPEZA** (Edital nº 12/2016) informa a decisão proferida da solicitação de condição especial para prestar a prova **de acordo com o Capítulo V, item 1.3 do referido Edital**, aos candidatos inscritos abaixo relacionados:

inscrição nº **0017300045 - INDEFERIDO**

Bauru/SP, 19 de maio de 2016

Comissão Examinadora
Portaria nº 117/2016

ESTAGIÁRIOS

TORNA SEM EFEITO

A Diretora de Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nesta data **Tornar Sem Efeito** a convocação vinculada **no Diário Oficial nº 2676,** do(a) Sr(a) **DALETE CRISTINA MÁXIMO FONTES,** portador(a) do **RG 32.589.465-6,** classificado(a) em **9°** lugar no Processo Seletivo **(Edital nº 04/2015)**, realizado para credenciamento de **ESTAGIÁRIOS** na área de "**ADMINISTRAÇÃO"**, em virtude de **DESISTÊNCIA EXPRESSA.**

A Diretora de Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nesta data **Tornar Sem Efeito** a convocação vinculada **no Diário Oficial nº 2675,** do(a) Sr(a) **ARIANE FERREIRA MARIM,** portador(a) do **RG 49.590.991-9,** classificado(a) em **5°** lugar no Processo Seletivo **(Edital nº 04/2015)**, realizado para credenciamento de **ESTAGIÁRIOS** na área de "**DESIGN"**, em virtude de **DESISTÊNCIA TÁCITA.**

A Diretora de Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nesta data **Tornar Sem Efeito** a convocação vinculada **no Diário Oficial nº 2675,** do(a) Sr(a) **CAMILA FERNANDA LOPES FAVERO,** portador(a) do **RG 47.097.611-1,** classificado(a) em **42°** lugar no Processo Seletivo **(Edital nº 04/2015)**, realizado para credenciamento de **ESTAGIÁRIOS** na área de "**PEDAGOGIA"**, em virtude de **DESISTÊNCIA EXPRESSA.**

A Diretora de Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nesta data **Tornar Sem Efeito** a convocação vinculada **no Diário Oficial nº 2675,** do(a) Sr(a) **REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES,** portador(a) do **RG 27.300.78-0,** classificado(a) em **28°** lugar no Processo Seletivo **(Edital nº 03/2014)**, realizado para credenciamento de **ESTAGIÁRIOS** na área de "**PSICOLOGIA"**, em virtude de **DESISTÊNCIA EXPRESSA.**

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO: Em virtude de **DESISTÊNCIA TÁCITA** do(a) **5°** classificado(a), fica convocado(a), para prover a função de **ESTAGIÁRIO** na área de **DESIGN**, na Prefeitura Municipal de Bauru, o(a) Sr(a) **GISELE BALDO DE LIMA,** portador(a) do **RG 34.387.083-6** classificado(a) em **6°** lugar, no Processo Seletivo para credenciamento de estagiário na área de **DESIGN**, edital nº **04/2015**. Este(a) deve comparecer ao **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, localizado na Rua Virgílio Malta, nº 10-5, Centro, Bauru/SP, CEP: 17015-220, num prazo não superior a 10 dias úteis, a contar desta publicação. O não comparecimento no local e prazo estipulados acarretará a sua desistência.**

CONVOCAÇÃO: Em virtude de **DESISTÊNCIA EXPRESSA** do(a) **28°** classificado(a), fica convocado(a), para prover a função de **ESTAGIÁRIO** na área de **PSICOLOGIA**, na Prefeitura Municipal de Bauru, o(a) Sr(a) **VANESSA APARECIDA DE DEUS SOUZA,** portador(a) do **RG 34.532.509-6** classificado(a) em **29°** lugar, no Processo Seletivo para credenciamento de estagiário na área de **PSICOLOGIA**, edital nº **03/2014**. Este(a) deve comparecer ao **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, localizado na Rua Virgílio Malta, nº 10-5, Centro, Bauru/SP, CEP: 17015-220, num prazo não superior a 10 dias úteis, a contar desta publicação. O não comparecimento no local e prazo estipulados acarretará a sua desistência.**

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

PALESTRA: "MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS"

Serão abordados os seguintes assuntos: Enquanto método de solução de conflitos, o Poder Judiciário é, por vezes, ineficiente – ou mesmo ineficaz. Felizmente, há outros métodos que podem ser mais indicados, dependendo da situação. São eles: negociação, conciliação, mediação e arbitragem. Cada método possui características próprias, que serão apresentadas juntamente com breve explicação do procedimento, vantagens e desvantagens, situações em que são recomendados e fundamentos legais.

As inscrições estarão abertas à todos os servidores da Prefeitura Municipal de Bauru e poderão aproveitar o certificado para fins de Progressão por Qualificação Profissional os servidores lotados nos cargos enquadrados na Lei 5975/10.

Data e horário: 24/05/2016 –14h
Carga horária: 02 horas
Vagas: 50
Local: Auditório do Gabinete
Palestrante: Vinícius de Carvalho Carreira
Advogado formado pela Instituição Toledo de Ensino de Bauru/SP. Psicólogo formado pela Unesp de Bauru/SP. Mediador e Árbitro certificado pelo Centro de Mediação e Arbitragem de São Paulo. Pós-graduando em Direito das Famílias e Sucessões pela Faculdade Damásio de São Paulo/SP. Pós-graduando em Processo Civil pela Escola Superior de Advocacia de São Paulo/SP. Gestor da empresa "Vinicius Carreira - Atendimento para Famílias", atuando em mediação de conflitos, psicoterapia e causas de Direito das Famílias.

Inscrições: das 15h30min do dia 25/04/2016 às 12h do dia 24/05/2016, através do site www.bauru.sp.gov.br

- **Clique em secretaria da administração – escola de governo – inscrições – preencha CPF e Matrícula – selecione o curso e clique em matricular-se.**

OBS: OS SERVIDORES QUE NÃO SE INSCREVEREM ATRAVÉS DO SITE NÃO TERÃO DIREITO A CERTIFICADO.

PALESTRA: "DEPENDÊNCIA QUÍMICA: UMA DOENÇA QUE ADOECE A SOCIEDADE"

Serão abordados os seguintes assuntos: Dependentes Químicos: Culpados? Doentes? Vítimas? Reflexo da Sociedade? Consequência de famílias fragilizadas? O crescimento da dependência química e seus reflexos frente à sociedade, aliado a aparente ineficácia dos tratamentos usuais nos obrigam a repensar sobre as condutas dos dependentes para com a família, o trabalho e a sociedade e nas alternativas de tratamento.

As inscrições estarão abertas à todos os servidores da Prefeitura Municipal de Bauru e poderão aproveitar o certificado para fins de Progressão por Qualificação Profissional os servidores lotados nos cargos enquadrados na Lei 5975/10.

Data e horário: 31/05/2016 –14h
Carga horária: 02 horas
Vagas: 50
Local: Auditório do Gabinete
Palestrante: Perla Samantha Celli
Assistente Social, formada pela Instituição Toledo de Ensino, com Pós Graduação em Gestão Publica, pela Faculdade Anhanguera, servidora pública municipal, com experiência de quase 16 anos como assistente social, dos quais aproximadamente 12 anos na Divisão de Apoio ao Servidor, atendendo servidores públicos municipais.

Inscrições: das 10h do dia 24/03/2016 às 12h do dia 31/05/2016, através do site www.bauru.sp.gov.br

- **Clique em secretaria da administração – escola de governo – inscrições – preencha CPF e Matrícula – selecione o curso e clique em matricular-se.**

OBS: OS SERVIDORES QUE NÃO SE INSCREVEREM ATRAVÉS DO SITE NÃO TERÃO DIREITO A CERTIFICADO.

PALESTRA: "SEGURANÇA EM SENHAS"

Ementa: Uma senha, ou password, serve para autenticar uma conta, ou seja, é usada no processo de verificação da sua identidade, assegurando que você é realmente quem diz ser e que possui o direito de acessar o recurso em questão. É um dos principais mecanismos de autenticação usados na Internet e no acesso a sistemas de informação corporativos, devido principalmente, a simplicidade que possui. O minicurso "Segurança em Senhas" introduz o conceito de senhas e apresenta algumas das formas como as senhas podem ser indevidamente descobertas, apresenta algumas das ações que um invasor pode executar caso tenha acesso às senhas e os cuidados que devem ser tomados para proteger as senhas pessoais e corporativas. (Fonte – Adaptado de http://cartilha.cert.br).

As inscrições estarão abertas a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Bauru e poderão aproveitar o certificado para fins de Progressão por Qualificação Profissional os servidores lotados nos cargos enquadrados na Lei 5975/10.

Data e horário: 24/06/2016 – 09h
Carga horária: 03 horas
Vagas: 50
Local: Auditório do Gabinete do Prefeito
Palestrante: David José Françoso
Especialista em Gestão de Organizações Públicas pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2009) e MBA em Gestão de Projetos pela Anhanguera Educacional S/A (2014), possui graduação em Comunicação Social pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1992) e em Gestão de Tecnologia da Informação pela Anhanguera Educacional S/A (2012). Na Administração Pública desde 1982, atualmente é Analista de Desenvolvimento de Sistemas da Prefeitura Municipal de Bauru, Professor Especialista do Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP, Professor Especialista do Instituto de Ensino Superior de Bauru Ltda. - IESB, Membro Presidente do Conselho Fiscal e Membro do Comitê de Investimentos da FUNPREV, atuando principalmente nos seguintes temas: gestão de tecnologia da informação, gestão de projetos, administração pública, gestão documental, sociedade da informação, cidade digital, governo eletrônico, inclusão digital, gestão previdenciária, controladoria, mercado de capitais, licitações, leilões, contratos, ensino, palestras e treinamentos. Certificado em CPA-10 pela ANBIMA (2015). Autor dos livros "e-Bauru: Na rota para se tornar uma cidade digital" (2011) e "Gestão da tecnologia da Informação: teoria e prática" (2016). Atuou como Professor Assistente da Pós Graduação da Anhanguera Educacional S/A e como Professor do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Inscrições: das 12h do dia 04/04/2016 às 17h do dia 23/06/2016, através do site www.bauru.sp.gov.br

- **Clique em secretaria da administração – escola de governo – inscrições – preencha CPF e Matrícula – selecione o curso e clique em matricular-se.**

OBS: OS SERVIDORES QUE NÃO SE INSCREVEREM ATRAVÉS DO SITE NÃO TERÃO DIREITO A CERTIFICADO.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

Giane de Fatima Vaz
Secretária

Conforme solicitação e autorização do Exmo. Prefeito Rodrigo Agostinho feito em ofício 30/2016, temos a informar que a partir do dia 16/05/2016 a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda teve seu horário de funcionamento alterado, passou a atender das 08:00 às 17:00 sem interrupção no horário de almoço.

Tal medida se fez necessária devido ao aumento mensal de atendimentos que se concentram neste horário.

Atenciosamente,

Giane Vaz
Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

Secretaria da Educação

Vera Mariza Regino Casério
Secretária

COMISSAO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
LEI Nº 5999/2010

Apresentamos abaixo os Requerimentos de Revisão de Enquadramento, analisados nos termos da Lei nº 5999/2010, para conhecimento dos interessados:

MATRICULA	PROCESSO	DESPACHO
15135	9.271/2015	ENQUADRAMENTO CORRETO

PROCESSO Nº 30.583/2014

APOSTILA Nº 01 AO COTRATO Nº 7.627/2015 FIRMADO COM A EMPRESA OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA

O Município de Bauru, por meio do Sr. Prefeito Municipal, Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça e da Sra. Secretária Municipal da Educação, Vera Mariza Regino Casério, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e pelo constante no **PROCESSO Nº 30.583/2014** e Apensos, **APOSTILA** o **CONTRATO Nº 7.624/2015**, firmado com a empresa **OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, para declarar que, faz parte integrante deste contrato, a planilha inserta às **fls. 2008** dos autos, contendo o cálculo de reajustamento de preços do objeto do referido contrato, que serão aplicados a partir de 23/03/2016 (data de protocolo do pedido), considerando a previsão contida na Cláusula Quarta do contrato acima mencionado, passando à R$ 6,12 a importância do Km.

Bauru/SP, 09 de maio de 2016.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

VERA MARIZA REGINO CASÉRIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HÉLSIO BÍSCARO
EMPRESA OSWALDO BRAMBILLA TRANSPORTE COLETIVO LTDA

EXTRATOS

CONTRATO Nº 7.987/16 - **PROCESSO Nº** 8.305/15 (E-doc. nº 23.266/16) - **CONTRATANTE:** Município de Bauru – **CONTRATADA:** MPA VALENTE SERVICE – ME - **OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se nos termos da proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 8.305/15, a fornecer ao CONTRATANTE: 12 (DOZE) VENTILADORES TIPO COLUNA OSCILANTE 50 CM DE DIÂMETRO, melhor descritos no Anexo I do Edital nº 338/15. - **PRAZO:** 12 meses - **VALOR TOTAL:** R$ 1.980,00 - **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/15 - **PROPONENTES:** 10 - **ASSINATURA:** 26/04/16.

Secretaria de Economia e Finanças

Marcos Roberto da Costa Garcia
Secretário

Os pagamentos referente a tributos, tarifas e outros serviços pertencentes a Prefeitura Municipal de Bauru, devem ser feitos exclusivamente através de guias (com código de barras ou GRE) não podendo ser efetuados em hipótese alguma com depósitos em conta corrente, pois não há como identificar o tributo ou outro serviço o qual foi pago, impossibilitando assim sua baixa.

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
DIRETOR: GUSTAVO RODRIGUES FREITAS

ERRATA: Publicação n° 2.677 do dia 07 de Maio de 2016.

Onde se lê:
Processo deferidos:
Proc. - 21610/2016 – Henrique Bastos Trevisan.

Leia-se :
Processo Indeferidos:
Proc. - 21610/2016 Henrique Bastos Trevisan.

Notificamos o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) da decisão do provimento aos recursos administrativos nos termos da legislação vigente.

PROCESSOS INDEFERIDOS:
Proc. – 8219/2016 – Alargemeos Monitoramento 24 horas LTDA EPP
Proc. – 25370/2016 – Daniel de Freitas
Proc. – 25401/2016 – Dal Médico Representações S/C LTDA ME

PROCESSO DEFERIDOS:
Proc. – 8914/2016 – Mário Zanin Ferreira.
Proc. – 13388/2016 – Assis Rodrigues da Rocha
Proc. – 19726/2016 – Claudete da Silva Araujo
Proc. – 26108/2016 – Pedro Luiz Zanao.

PROCESSOS DEFERIMENTO PARCIAL:
Proc. – 14312/2016 – Administradora Cocito e Silva LTDA ME
Proc. – 18700/2016 – Raul Fernando Bertone
Proc. – 19170/2016 – Michel Marinho de Souza
Proc. – 19670/2016 – Patricia Sampaio Malini ME

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA – RECEITAS IMOBILIÁRIAS
DIRETORA: DANIELA PALMA OURA

"Notificamos o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) da RESCISÃO e do CANCELAMENTO do PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO nos Termos das cláusulas 14 ou 15 do respectivo Termo de Parcelamento, conforme determina o artigo 269 e incisos do Decreto Municipal nº 10645/08, com redação alterada pelos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 11579/11. Os valores pagos foram compensados nos valores da dívida original conforme dispõe do artigo 163 do Código Tributário Nacional, prosseguindo a cobrança do saldo devedor nos termos da legislação vigente."

Proc. 30259/15 – Luiz Antonio Gomes;
Proc. 50282/15 – David Ricardo Soares;
Proc. 18072/14 – Marly da Silva;
Proc. 3187/15 – Sebastiana Rodrigues dos Santos;
Proc. 72201/15 – Djair Evangelista de Araujo;
Proc. 77486/15 – Edimar Paulo Ventura;
Proc. 22450/15 – Nicolas Gimenez Villanova;
Proc. 61846/15 – Gilberto Mathias;
Proc. 15312/15 – Silvia Aparecida Rodrigues;
Proc. 49376/14 – Sinvaldo Rodrigues;
Proc. 72489/14 – Juares Gonçalves;
Proc. 51642/14 – Jeferson Silva Campos;
Proc. 78064/15 – Olga Maria Petersen Viveiros.

"Notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que compareçam no POUPA TEMPO, sito à Av. Nações Unidas nº 4-44, esquina com Rua Inconfidência, Centro da Cidade, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta, a fim de promoverem a regularização dos Procedimentos Administrativos indicados, sob pena de Cancelamento do parcelamento e cobrança do saldo remanescente com acréscimos legais, conforme dispõe o artigo 269 do Decreto Municipal nº 10.645/2008, com redação alterada pelos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 11.579/11."

Proc. 71875/15 - Fábio Vinícius de Almeida;
Proc. 64482/15 – Diego Valles;
Proc. 72803/15 – Gisiele Capasso;
Proc. 42077/15 – Francisca Erivanilza Teixeira;

Proc. 6669/16 – Levy Rodrigues;
Proc. 45380/15 – Rosalina Costa de Paula;
Proc. 56405/15 – Graziele Cristine da Silva Santos;
Proc. 18924/15 – Igor Clerides Palamin Torres;
Proc. 34196/14 – Loide Baptista Nishida;
Proc. 70052/15 – Espolio de Maria Ermita de Souza;
Proc. 74471/15 – Rodrigo Vieira.

PROCESSOS PARCIALMENTE DEFERIDOS:
Proc. nº 59791/13 - Dorotheo Moreno Munhos Filho;
Proc. nº 11985/16 - Antônio Donizete de Andrade;
Proc. nº 23648/16 - Elias Pedro Alves.

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA – RECEITAS MOBILIÁRIAS
DIRETORA: CÉLIA PEREIRA DE GODOY SILVA

"Notificamos o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) da RESCISÃO e do CANCELAMENTO do PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO nos Termos das cláusulas 14 ou 15 do respectivo Termo de Parcelamento, conforme determina o artigo 269 e incisos do Decreto Municipal nº 10645/08, com redação alterada pelos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 11579/11. Os valores pagos foram compensados nos valores da dívida original conforme dispõe do artigo 163 do Código Tributário Nacional, prosseguindo a cobrança do saldo devedor nos termos da legislação vigente."

Proc. 57606/13 – Luiz Roberto Ribeiro;
Proc. 7773/15 – Gilberto Mathias Bauru ME;
Proc. 77634/15 – David Paulo da Silva Oliveira Informática Ltda ME.

Notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que compareçam no POUPA TEMPO, sito à Av. Nações Unidas nº 4-44, esquina com Rua Inconfidência, Centro da Cidade, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta, a fim de promoverem a regularização dos Procedimentos Administrativos indicados, sob pena de Cancelamento do parcelamento e cobrança do saldo remanescente com acréscimos legais, conforme dispõe o artigo 269 do Decreto Municipal nº 10.645/2008, com redação alterada pelos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 11.579/11."

Proc. 64464/15 – Rosa Shimabukuro Moretto Pinto ME.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DIRETORIA: ANA RAQUEL FERNANDES
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PROC	FORNECEDOR	DOCUMENTO	VALOR
58480/15	CRECHE COM PINGO DE GENTE	MAIO	R$ 26.599,18
58480/15	CRECHE COM PINGO DE GENTE	MAIO	R$ 16.078,81
20789/11	AELESAB	144	R$ 6.500,00
59261/15	ARCM COM REPRES EIRELI EPP	257	R$ 3.168,00
9464/14	C.A. DA SILVA PISCINAS - ME	220	R$ 958,33
21949/15	CARDOSO & CARDOSO COM FRUT LEG	3073	R$ 350,00
21949/15	CARDOSO & CARDOSO COM FRUT LEG	3074	R$ 6.119,89
21949/15	CARDOSO & CARDOSO COM FRUT LEG	3077	R$ 3.614,59
21949/15	CARDOSO & CARDOSO COM FRUT LEG	3076	R$ 915,71
21949/15	CARDOSO & CARDOSO COM FRUT LEG	3072	R$ 1.539,36
21949/15	CARDOSO & CARDOSO COM FRUT LEG	3075	R$ 16.736,44
21950/15	CARLOS ABREU VARGAS R PRETO	5206	R$ 6.272,90
21950/15	CARLOS ABREU VARGAS R PRETO	5207	R$ 25.205,55
21950/15	CARLOS ABREU VARGAS R PRETO	5205	R$ 2.275,65
49887/15	CLAUDIO STRAPASSON NETO C BAS	44247	R$ 447,50
49887/15	CLAUDIO STRAPASSON NETO C BAS	44294	R$ 537,00
49887/15	CLAUDIO STRAPASSON NETO C BAS	44246	R$ 3.580,00
55987/15	CM HOSPITALAR LTDA	1188662	R$ 1.767,00
44317/14	DORIGAN IND E COM EQUIP MUSICAIS	93	R$ 18.469,00
44317/14	DORIGAN IND E COM EQUIP MUSICAIS	89	R$ 2.880,00
44021/14	EMP MUN DES URB RUR BAURU	181	R$ 133.656,09
44021/14	EMP MUN DES URB RUR BAURU	1603	R$ 151.730,82
54882/15	EMP MUN DES URB RUR BAURU	1641	R$ 500.708,74
54882/15	EMP MUN DES URB RUR BAURU	1642	R$ 160.174,00
54882/15	EMP MUN DES URB RUR BAURU	1643	R$ 18.933,00
54882/15	EMP MUN DES URB RUR BAURU	1645	R$ 33.330,00
44031/14	FORTPAV PAVIMENT E SERV LTDA	1826	R$ 167.482,47
64887/11	IMPRENSA OF DO ESTADO S/A - IMESP	1027836	R$ 590,02
64887/11	IMPRENSA OF DO ESTADO S/A - IMESP	1027837	R$ 368,76
30932/14	IND COM PROD LIMP MACATUBA LTDA	8285	R$ 806,00
30932/14	IND COM PROD LIMP MACATUBA LTDA	8295	R$ 51,55
30932/14	IND COM PROD LIMP MACATUBA LTDA	8289	R$ 129,40
30932/14	IND COM PROD LIMP MACATUBA LTDA	8296	R$ 444,50
30932/14	IND COM PROD LIMP MACATUBA LTDA	8293	R$ 68,40
30932/14	IND COM PROD LIMP MACATUBA LTDA	8297	R$ 143,90
30932/14	IND COM PROD LIMP MACATUBA LTDA	8294	R$ 16,12
7700/16	JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA	37904	R$ 20.000,00
24437/14	KHALIL OBEID & CIA LTDA	2431	R$ 5.075,04
28126/15	MERCANTIL JOHANSEM COM MAQ MOT	7563	R$ 8.070,00
28126/15	MERCANTIL JOHANSEM COM MAQ MOT	7564	R$ 2.920,90
36020/15	PORTAL COM EXT AREIA PEDREG LTDA	8029	R$ 1.570,00
36020/15	PORTAL COM EXT AREIA PEDREG LTDA	8014	R$ 1.570,00
74801/14	PROMEFARMA REPRES COM LTDA	54027	R$ 45,60
6390/16	REFORSONDA SONDAGENS E FUND LTDA	1211	R$ 3.600,00
7203/15	RENATO GOMES MORENO - ME	3255	R$ 3.132,40
36125/15	SELTOM COM DE GAS LTDA EPP	3805	R$ 4.171,84
27902/14	SISTEL COM SERV ELETRO ELET LTDA	1908	R$ 537,37
27902/14	SISTEL COM SERV ELETRO ELET LTDA	1909	R$ 1.175,72
27902/14	SISTEL COM SERV ELETRO ELET LTDA	1910	R$ 2.686,90
4457/15	SMITHS MEDICAL BRASIL PROD HOSPIT	50598	R$ 68.424,50
21112/13	W & M PUBLICIDADE LTDA EPP	2315	R$ 285,10
21112/13	W & M PUBLICIDADE LTDA EPP	2370	R$ 342,12
21112/13	W & M PUBLICIDADE LTDA EPP	2479	R$ 285,10
21112/13	W & M PUBLICIDADE LTDA EPP	2484	R$ 513,18

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO ECONOMIA E FINANÇAS

EXTRATOS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO - PROCESSO Nº 21.973/16 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU - **CONTRATADO:** BANCO BRADESCO S.A - **OBJETO:** A CONTRATANTE autoriza o BANCO a receber tributos e demais taxas municipais por intermédio da(s) modalidade(s) de mídia(s) selecionada(s) no Quadro preambular acima, pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO. - **PRAZO:** 12 meses – **ASSINATURA:** 09/05/16, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Secretaria do Meio Ambiente

Lázara Maria Gomes Gazzeta
Secretária

Avenida Alfredo Maia, 1-10 – Vila Falcão – Fone:- 3239-2766 e 3234-6849
Horário de atendimento:- de Segunda à Sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.
INTERNET: E-mail: meioambiente@bauru.sp.gov.br

ARBORIZAÇÃO URBANA

ATENÇÃO

*Para solicitar a substituição/poda procure o Poupa Tempo com comprovante de propriedade do imóvel e documentos pessoais (cópias simples), conforme **Lei nº 4368/99**.

*A substituição de árvore só poderá ser realizada após a publicação do deferimento (autorização) no Diário Oficial.

"Deferido o pedido, o munícipe terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do deferimento no Diário Oficial do Município, para efetivar a supressão da árvore e de 15 (quinze) dias, a partir da supressão, para substituição da mesma, sob pena prevista nesta lei. (NR)" **(Art. Alterado pela Lei nº 4714/01)**

*As despesas com a substituição ficarão a cargo do requerente.

* As mudas das espécies vegetais arbóreas para substituição/habite-se, deverão ter altura igual ou superior a 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) e estarem orientadas por tutor e protegidas por gradil **(parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8806/00).**

*A poda de árvore em domínio público somente será permitida seguindo as especificações contidas no **artigo 21 da Lei nº 4368/99** que cita: servidor da prefeitura, Empresas responsáveis pela infra-estrutura urbana, Equipe do Corpo de Bombeiros e Pessoas credenciadas pela SEMMA.

As referidas Leis podem ser consultadas nos links a seguir:

Lei nº 4368/99: http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist_juridico/documentos/leis/lei4368.pdf
Lei nº 4714/01: http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist_juridico/documentos/leis/lei4714.pdf
Decreto nº 8806/00: http://www.bauru.sp.gov.br/arquivos2/sist_juridico/documentos/decretos/dec8806.pdf

INFRAÇÕES
Capítulo II – Das Infrações e das Penas - art. 42 da Lei 4368/99

"Ao infrator serão aplicadas penalidades na seguinte ordem:

I - arrancar mudas de árvores- multa de 40 UFIRs, por muda e replantio;
II - por infração ao disposto no artigo 30 desta lei- multa de 40 UFIRs;
III - promover poda drástica em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo: multa de 180 UFIRs, por árvore;
IV - Suprimir ou anelar espécie arbórea sem a devida autorização: multa de 300 UFIRs, por árvore e replantio;
V - Desrespeitar quaisquer dos artigos referentes ao planejamento de arborização urbana - multa de até 1000 UFIRs e embargo das obras, até que se cumpra com as obrigações imposta na lei;
VI - Não replantio legalmente exigido - multa de 180 UFIRs por mês de atraso e por árvore."

ESPÉCIES ADEQUADAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA

Nas calçadas que dão suporte a rede elétrica deverão ser plantadas mudas de pequeno porte:

Sugestão: caqui do cerrado (*Diospyros híspida*); cerejeira do rio grande (*Eugenia involucrata*); tamanqueiro (Byrsonima intermedia); astrapéia (*Dombeya wallichii*), acerola (*Malpighia glabra*), araçá (*Psidium cattleianum*), grevílha anã (*Grevillea banksii*), cambuí (*Myrciaria tenella*), calicarpa (*Callicarpa reevesii*), pitanga (*Eugenia uniflora*); mulungu do litoral (*Erythrina speciosa*); neve da montanha (*Euphorbia leucocephala*); urucum (*Bixa orelana*); flamboyant mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), escova de garrafa (*Callistemon sp.*), siraricito (*Cojoba sophorocarpa*), nêspera (*Eriobotrya japonica*), calabura (*Muntingia calabura*), ipê branco (*Tabebuia rosea-alba*), Calliandra (*Calliandra houstoniana*), jabuticaba (*Myrciaria cauliflora*), uvaia (*Eugenia pyriformis*), Amora (*Morus nigra*), Jambo branco (*Syzygium aqueum*), Pau-santo (*Kielmeyera coriácea*), Folha de Serra (*Ourateas spectabilis*), Romã (*Punica granatum),* Cerejeira (*Prunus campanulata*), Pequeno Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens, S. polyphyllum*), Cerejeira ornamental (*Prunus serrulata*), Gabiroba (*Campomanesia xanthocarpa*).

Nas calçadas opostas a rede elétrica ou possuírem fiação compacta deverão ser plantadas mudas de médio porte:

Sugestão: jacarandá mimoso (*Jacaranda mimosifolia*), quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), pata-de-vaca (*Bauhinia sp*), louro pardo (*Cordia trichotoma*); alecrim de campinas (*Holocalyx balansae*); pau terra (*Qualea grandiflora; Qualea parviflora*); amendoim falso (*Acosmium subelegans*); caviuna do cerrado (*Dalbergia miscolobium*); amendoim do campo (*Platypodium elegans*), bico de pato (*Machaerium aculeatum*); barbatimão (*Stryphnodendron rotundifolium*), candeia (*Piptocarpha rotundifolia*); falso barbatimão (*Dimorphadra mollis*); jacarandá do campo (*Machaerium acutifolium*); aldrago (*Pterocarpus violaceus*), olho de dragão (*Adenanthera pavonina*), pequi (*Caryocar brasilienses*), aroeira pimenteira (*Schinus terebinthifolia*), sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), chuva de ouro (*Cassia fistula*), pau Brasil (*Caesalpinia echinata*), ipê amarelo do cerrado (*Tabebuia aurea*); ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha*), grumixama (*Eugenia brasiliensis*), magnólia branca (*Magnolia grandiflora*), magnólia amarela *(Michelia champaca*), amendoinzeiro (*Platypodium elegans*), fedegoso (*Senna macranthera*), cabreúva (*Myroxylon peruiferum*), lofantera da amazônia (*Lophanthera lactescens*), tipuana (*Tipuana tipu*), resedá gigante (*Lagerstroemia speciosa*), acácia mimosa (*Acacia podalyraefoli), dedaleiro (Lafoensia pacari), tamanqueira (Pera glabrata), mirindiba rosa (Lafoensia glyptocarpa), melaleuca (Melaleuca alternifolia*); Mulungu – Coral (Erythrina verna), *Quereutéria* (*Koelreuteria paniculata*), Tamarindo (*Tamarindus indica),* Albizia (*Albizia lebbeck*), Chapéu de Sol (*Terminalia catappa)*, Alfeneiro (*Ligustrum lucidum*), Saboneteira (*Sapindus saponaria*), Jambo Amarelo (*Syzygium jambos)*, Oliveira *(olea europaea),* Amarelinho (*Plathymenia reticulata*), Cedro (*Cedrela fissilis*), Jenipapo (*Genipa americana*), Cambuci (*Campomanesia phaea)*, Ipê Felpudo (*Zeyheria tuberculosa*).

PEDIDO DE ADOÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS VERDES

Protocolo nº 22636/2016
Interessado: Associação dos Adquirentes de Lotes de Tambore Bauru
Locais: Praças denominadas Jardim Viário 06 e Jardim Viário 16, localizadas na Avenida 01, do Loteamento Tamboré Bauru localizado na Rodovia João Batista Cabral Renno Km 240

DZB - DEPARTAMENTO ZOOBOTÂNICO

REITERAÇÃO DE PROCESSOS DE SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES:

PROCESSO(S) PARCIALMENTE DEFERIDO(S): VÁLIDA COMO AUTORIZAÇÃO PARA ESPÉCIE DISCRIMINADA, APÓS 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS

PROCESSO: 3800/2015
INTERESSADO: Luiz Alberto Melhado Bezerra
ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora de Fatima, nº 5-25, Jardim América
ESPÉCIE DEFERIDA: 01 Cássia localizada à direita do imóvel
SUBSTITUIR POR: 01 árvore de médio porte
ESPÉCIE INDEFERIDA: 01 Cássia localizada à esquerda do imóvel
AÇÃO RECOMENDADA:
- Poda de limpeza executada pela Secretaria

EXTRATOS

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ADOAÇÃO DA PRAÇA DAS ORQUÍDEAS - PROCESSO Nº 11.849/16 – DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE BAURU – **ADOTANTE:** JOSÉ MACEDO DE ARAUJO **- OBJETO:** Constitui objeto do presente termo, a adoção da PRAÇA DAS ORQUÍDEAS localizada na Alameda das Tulipas com a Alameda das Rosas e adoção da SOBRA DE ÁREA localizada na Alameda das Miltonias QT. 02 com a Alameda das Primaveras, que serão mantidos integralmente pelo ADOTANTE, que será responsável pela preservação e manutenção da área e seus equipamentos, custeados com recursos próprios conforme o disposto nos Art. 3º da Lei 5.385/06, e que poderá afixar na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 7º, descrito abaixo: Lei 5.385 de 02/08/2.006, alterada pela Lei 5.859, de 28/12/2.009.Art. 7º - O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, nas seguintes proporções. I - área com superfície inferior ou igual a 5.000,00 metros quadrados: poderão ser colocadas até 2 (duas) placas com dimensão de 1,00x0,70 metros ou até 4 (quatro) placas com dimensão de 0,50x0,35 metros; II - área com superfície superior a 5.000,00 metros quadrados: poderão ser colocadas até 12 (doze) placas com dimensão de 1,00x0,70 metros, na proporção de uma placa para cada 2.500,00 metros quadrados, ou até 20 (vinte) placas com dimensão de 0,50x0,35 metros, na proporção de uma placa para cada 1.500,00 metros quadrados; III - área onde predomine a dimensão comprimento, nos casos dos canteiros centrais de ruas e avenidas, poderá ser colocada 1 (uma) placa com dimensão de 0,50x0,35 metros para cada 200,00 metros de extensão. Deverá ser apresentado projeto paisagístico para análise e aprovação pela SEMMA antes de qualquer intervenção no canteiro, exceto limpeza e capinação, que deverá obedecer ao prazo máximo de execução de 45 dias. – **PRAZO**: 01 ano - **ASSINATURA:** 31/03/16.

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA ADOAÇÃO DA PRAÇA SILVANO CALDAS NAVARRO - PROCESSO Nº 68.431/15 – DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE BAURU – **ADOTANTE:** PERFBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP **- OBJETO:** Constitui objeto do presente termo, a ADOAÇÃO DA PRAÇA SILVANO CALDAS NAVARRO, localizada na Rotatória da Avenida Cruzeiro do Sul, Quadra 28, cruzamento com a Avenida Engº Hélio Police, que será mantida integralmente pelo ADOTANTE, que será responsável pela preservação e manutenção da área e seus equipamentos, custeados com recursos próprios conforme o disposto nos Art. 3º da Lei 5.385/06, e que poderá afixar na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 7º, descrito abaixo: Lei 5.385 de 02/08/2.006, alterada pela Lei 5.859, de 28/12/2.009.Art. 7º - O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, nas seguintes proporções. I - área com superfície inferior ou igual a 5.000,00 metros quadrados: poderão ser colocadas até 2 (duas) placas com dimensão de 1,00x0,70 metros ou até 4 (quatro) placas com dimensão de 0,50x0,35 metros; II - área com superfície superior a 5.000,00 metros quadrados: poderão ser colocadas até 12 (doze) placas com dimensão de 1,00x0,70 metros, na proporção de uma placa para cada 2.500,00 metros quadrados, ou até 20 (vinte) placas com dimensão de 0,50x0,35 metros, na proporção de uma placa para cada 1.500,00 metros quadrados; III - área onde predomine a dimensão comprimento, nos casos dos canteiros centrais de ruas e avenidas, poderá ser colocada 1 (uma) placa com dimensão de 0,50x0,35 metros para cada 200,00 metros de extensão. Deverá ser apresentado projeto paisagístico para análise e aprovação pela SEMMA antes de qualquer intervenção no canteiro, exceto limpeza e capinação, que deverá obedecer ao prazo máximo de execução de 45 dias. – **PRAZO**: 01 ano - **ASSINATURA:** 09/03/16.

Secretaria de Obras

Sidnei Rodrigues
Secretário

PORTARIA S.O nº 008/16

Sidnei Rodrigues, Secretário Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Com base no decreto nº 10088 de 20 de Setembro de 2.005, **AUTORIZAR** os servidores abaixo relacionados dirigir as Viaturas Oficiais no atendimento dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, por um período de 06 (seis) meses, com todas as responsabilidades cabíveis, quando da insuficiência, aferida no momento da utilização, dos servidores ocupantes de cargo de motoristas.

Nome	Matricula	CNH	Categoria
José Carlos Macedo Gregório	**31.124**	**03455310788**	**B**

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Bauru, SP, 12 de Maio de 2016.

Sidnei Rodrigues
Secretário Municipal de Obras

Secretaria de Planejamento

Antonio Grillo Neto
Secretário

CONVITE

A Secretaria de Planejamento, em atendimento ao que lhe cabe no dispositivo do Artigo 11, § 1º da Lei 6626 de 18 de fevereiro de 2015, vem tornar público:

A Maré Construtora e Incorporadora Ltda, em consonância com as atribuições que lhes confere o Artigo 11 da Lei 6.626 de 18 de fevereiro de 2015 do Município de Bauru, convida a comunidade em geral, membros dos Conselhos Municipais de Habitação e do Conselho do Município de Bauru e demais Autoridades Municipais para participarem da Audiência Pública sobre o **Estudo de Impacto de Vizinhança do loteamento Conjunto Habitacional Igor Belchior**, que se trata da implantação de vários condomínios – Vertical, multifamiliar localizado na Av. Waldemar G. Ferreira, Vila Industrial, Bauru/SP, composto de (94 blocos/ 4 pavimentos/ 1.504 unidades habitacionais, residenciais). **A audiência ocorrerá no dia 20/05/2016 das 18h às 20h, no salão de uma igreja evangélica, sito à Rua Bento Duarte de Souza, n° 5-38, Vila Industrial**. O Estudo de Impacto de Vizinhança do referido empreendimento ficará disponível para consultas e sugestões públicas na SEPLAN de Bauru, Av. Nuno de Assis, 14-60 e no site http://www.mareimobiliaria.com.br/IB/ , do dia 02 de Maio ao dia 20 de Maio de 2015.

CONVITE

A Secretaria de Planejamento, em atendimento ao que lhe cabe no dispositivo do Artigo 11, § 1º da Lei 6626 de 18 de fevereiro de 2015, vem tornar público:

A **LIFE ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**., em consonância com as atribuições que lhes confere o Artigo 11 da Lei 6.626 de 18 de fevereiro de 2015 do Município de Bauru, convida a comunidade em geral, membros dos Conselhos Municipais de Habitação e do Conselho do Município de Bauru e demais Autoridades Municipais para participarem da Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança de um Galpão para Transportadora Rodoviária de Carga, localizado na Avenida Issa Marar, 0-0 PTL 26, Gleba B, Chácaras Bauruenses, Parque Residencial Samambaia, Bauru/SP, composto de um Galpão. **A Audiência ocorrerá no dia 31 de Maio de 2016, das 18h às 20h, no Condomínio Portal do Sol, no Salão de Festas, sito à Rua Raja Gebara, nº 1-55, Vila Aviação.** O Estudo de Impacto de Vizinhança do referido empreendimento ficará disponível para consultas e sugestões públicas na SEPLAN de Bauru, Av. Nuno de Assis, 14-60 e no site http://www.aidar.com.br/h_aidar/pt/img/eiv_galvao/eiv_galpao.pdf, do dia 26 de Maio ao dia 31 de Maio de 2016.

E D I T A L
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 92/16, a Senhora HELOISA MOURA PELEGRINA CRIVELLI, AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA 6-60 AP. 121 JD AMERICA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na PRAÇA RODRIGUES DE ABREU 1-48 CENTRO, cadastrado na P.M.B. 1/0083/003, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 112/16, o Senhor LUIZ MARTINS JUNIOR, RUA ANTONIO PEREIRA 5-19 VL INDUSTRIAL, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA DR. VIRGILIO MALTA 8-05 CENTRO, cadastrado na P.M.B. 1/0074/014, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 35/16, o Senhor RUBENS RAMOS PRADO, RUA JOSE MIGUEL 1-25 VL NIPONICA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA ARAUJO LEITE 15-59 CENTRO, cadastrado na P.M.B. 1/0080/005, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 83/16, o Senhor CARLOS JOSE AFONSO TOLEDO, RUA ANICETO ABELHA 2-28 JD VANIA MARIA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA AGENOR MEIRA 10-50 CENTRO, cadastrado na P.M.B. 1/0075/026, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 51/16, o Senhor JOAO ROGER DE SANTIS GUEDES, RUA CAPITAO ALCIDES 6-39 VL CARDIA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA GUSTAVO MACIEL 14-45 CENTRO, cadastrado na P.M.B. 1/0101/007, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 52/16, o Senhor JOAO ROGER DE SANTIS GUEDES, RUA CAPITAO ALCIDES 6-39 VL CARDIA, BAURU - SP, cumprimento aos dispostos no Artigo 5º da Lei Municipal nº 5825/09 "É proibido nos passeios, canteiros, jardins, vias, áreas e logradouros públicos, exceto nos casos em que exista uma legislação especifica autorizando, ou um alvará expresso e circunstanciado, de uso temporário, a obstrução através da exposição ou depósito de animais, mercadorias, objetos, mostruários, materiais de construção, entulhos, terra e resíduos de qualquer natureza, a colocação de cartazes, faixas, placas e assemelhados, pouco importando as dimensões do mesmo, bem como executar atividades que possam derramar óleo, gordura, graxa, tinta, líquidos de tinturarias, nata de cal ou de cimento, preparar concreto ou argamassa, lavar ou reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento, bem como outras situações assemelhadas às descritas acima", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste documento, providencie a desobstrução do passeio público (retirar concreto no meio-

fio), referente ao imóvel situado na RUA GUSTAVO MACIEL 14-45 CENTRO, cadastrado na P.M.B. 1/0101/007, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 207/16, a empresa J. S. ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA, RUA ARAUJO LEITE 22-50 VL STA. TEREZA, BAURU - SP, cumprimento aos dispostos no Artigo 5º da Lei Municipal nº 5825/09 "É proibido nos passeios, canteiros, jardins, vias, áreas e logradouros públicos, exceto nos casos em que exista uma legislação especifica autorizando, ou um alvará expresso e circunstanciado, de uso temporário, a obstrução através da exposição ou depósito de animais, mercadorias, objetos, mostruários, materiais de construção, entulhos, terra e resíduos de qualquer natureza, a colocação de cartazes, faixas, placas e assemelhados, pouco importando as dimensões do mesmo, bem como executar atividades que possam derramar óleo, gordura, graxa, tinta, líquidos de tinturarias, nata de cal ou de cimento, preparar concreto ou argamassa, lavar ou reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento, bem como outras situações assemelhadas às descritas acima", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste documento, providencie a desobstrução do passeio público (retirar concreto no meio-fio), referente ao imóvel situado na RUA ANTONIO ALVES 21-0 VL STA TEREZA, cadastrado na P.M.B. 2/0217/015, onde consta esta empresa como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 206/16, a empresa J. S. ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA, RUA ARAUJO LEITE 22-50 VL STA. TEREZA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA ANTONIO ALVES 21-0 VL STA TEREZA, cadastrado na P.M.B. 2/0217/015, onde consta esta empresa como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 194/16, o Senhor JOAQUIM ARAUJO SOUZA, RUA ARAUJO LEITE 20-50 VL STA TEREZA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA ARAUJO LEITE 20-50 VL STA TEREZA cadastrado na P.M.B. 2/0219/008, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 122/16, o Senhor WILSON SOUZA FIGUEIREDO, RUA JULIO MARINGONI 13-49 JD NASRALLA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA GERSON FRANCA 9-52 CENTRO cadastrado na P.M.B. 1/0107/005, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 63/16, o Senhor JOAO BATISTA REIS, RUA ARAUJO LEITE 19-36 CENTRO, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA ARAUJO LEITE 19-36 CENTRO cadastrado na P.M.B. 1/0115/003, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (AR não recebido)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 195/16, a empresa MARCSAN EMPREENDIMENTOS LTDA RUA ANTONIO ALVES 19-47 VL STA. TEREZA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA ANTONIO ALVES 19-47 49 E 51 VL STA TEREZA, cadastrado na P.M.B. 2/0219/021, onde consta esta empresa como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (AR não recebido)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 72/16, o Senhor JOSE EDUARDO MIRANDA, RUA BALTAZAR RODRIGUES 3-08 JD PLANALTO, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA ARAUJO LEITE 6-48 CENTRO cadastrado na P.M.B. 4/0010/018, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 580/16, o Senhor FELIPE PATRICIO TEOFILO, RUA JULIO MARINGONI 9-31 VL AMERICA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e

exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA JULIO MARINGONI 9-31 VL AMERICA cadastrado na P.M.B. 2/0144/002, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (AR não recebido)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 221/16, a Senhora MARIA BERNADETE ALMEIDA DE MENEZES, RUA CAP. GOMES DUARTE 16-46 VL STA TEREZA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 5825/09 "Constitui-se obrigação de proprietários ou possuidores de imóveis, a qualquer título, desde que situados em vias providas de guia e sarjetas; Inciso I - Construir passeio público em frente ao seu imóvel; II - Manter o revestimento do passeio sem rachaduras, saliências, degraus ou rampas, bem como adequá-lo às normas da Lei 2371/82, NBR (Norma Brasileira) 9050/94 e demais normas sobre acessibilidade contidas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, providencie o reparo do passeio público (inclinação superior ao permitido - 2%), referente ao imóvel situado na RUA CAP. GOMES DUARTE 16-46 E 48 VL STA TEREZA, cadastrado na P.M.B. 2/0215/018, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade (Lei 5825/09 Art. 1º § 6º). Face o exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa, no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (AR não recebido)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 139/16, a Senhora SELMA NASSARALLA KASSIS, AVENIDA GETULIO VARGAS 3-39 VILA GUEDES DE AZEVEDO, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA GUSTAVO MACIEL 14-68 CENTRO, cadastrado na P.M.B. 1/0100/018, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 199/16, a Senhora LUCIMAR PIRES DE CAMARGO MONTEIRO TAYAR, RUA ARAUJO LEITE 21-22 VL STA TEREZA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA ARAUJO LEITE 21-22 VL STA TEREZA, cadastrado na P.M.B. 2/0218/006, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (AR não recebido)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 200/16, a Senhora LUCIMAR PIRES DE CAMARGO MONTEIRO TAYAR, RUA ARAUJO LEITE 21-22 VL STA TEREZA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 5825/09 "Constitui-se obrigação de proprietários ou possuidores de imóveis, a qualquer título, desde que situados em vias providas de guia e sarjetas; Inciso I - Construir passeio público em frente ao seu imóvel; II - Manter o revestimento do passeio sem rachaduras, saliências, degraus ou rampas, bem como adequá-lo às normas da Lei 2371/82, NBR (Norma Brasileira) 9050/94 e demais normas sobre acessibilidade contidas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, providencie o reparo do passeio público (inclinação superior ao permitido - 2%), referente ao imóvel situado na RUA ARAUJO LEITE 21-22 VL STA TEREZA, cadastrado na P.M.B. 2/0218/006, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (AR não recebido)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 141/16, o Senhor ALONSO LEAO PERES FILHO, RUA VER. JOAQUIM DA SILVA MARTHA 23-24 AP. 91 VILA NOVA CIDADE UNIVERSITARIA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA 7 DE SETEMBRO 11-47 CENTRO cadastrado na P.M.B. 1/0076/012, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (AR não recebido)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 552/16, o Senhor WAGNER APARECIDO ISMANHOTO, RUA NOEMIO DELAZARI 91 CENTRO, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA PE. JOAO 7-29 VL STA IZABEL cadastrado na P.M.B. 2/0165/003, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 120/16, o Senhor JAYR AVALLONE NOGUEIRA, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS 4-81 VILA MESQUITA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado AVENIDA DUQUE DE CAXIAS 4-81 VILA MESQUITA cadastrado na P.M.B. 1/0110/012, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (AR não recebido)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 222/16, a Senhora MARIA BERNADETE ALMEIDA DE MENEZES, RUA CAP. GOMES DUARTE 16-46 VL STA TEREZA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA CAP. GOMES DUARTE 16-46 E 48 VL STA TEREZA, cadastrado na P.M.B. 2/0215/018, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (AR não recebido)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 17/16, o Senhor FRANCISCO SALZANO, RUA PARANA 1-27 VILA CORALINA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado RUA BATISTA DE CARVALHO 10-68 cadastrado na P.M.B. 1/0048/010, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (AR não recebido)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 128/16, o Senhor JOSE LUIZ TEIXEIRA, RUA VIVALDO GUIMARAES 16-15 AP. 143B, JD NASRALLA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado AV. DUQUE DE CAXIAS 2-53 ANTES DO 67 CENTRO cadastrado na P.M.B. 1/0108/007, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 204/16, o Senhor PAULO HENRIQUE SOUBHIA, RUA MACHADO DE ASSIS 17-43 JD NASRALLA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado RUA ANTONIO ALVES 21-35 E 39 VL STA TEREZA cadastrado na P.M.B. 2/0217/013, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (AR não recebido)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 55/16, o Senhor JACY BOEMER GUEDES DE AZEVEDO, RUA ANTONIO ALVES 17-04 CENTRO, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado RUA ANTONIO ALVES 17-12 CENTRO cadastrado na P.M.B. 1/0102/016, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 123/16, a Senhora MARCIA APARECIDA ZEFERINO GARCIA, RUA MONS. CLARO 8-47 CENTRO, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA MONS. CLARO 8-47 CENTRO, cadastrado na P.M.B. 1/0107/013, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (AR não recebido)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 68/16, a Senhora LYGIA CARVALHO AFFONSO DE ALMEIDA, RUA ENG. SAINT MARTIN 18-40 CENTRO, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA ENG. SAINT MARTIN 18-40 CENTRO, cadastrado na P.M.B. 2/0116/007, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (AR não recebido)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 18/16, o Senhor PAULO HENRIQUE RUIZ NOGUEIRA, AV. CRUZEIRO DO SUL 13-15 RES. JD. CARVALHO, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo,

de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado AV. RODRIGUES ALVES 11-58 cadastrado na P.M.B. 1/0057/004, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 74/16, a Senhora NEUSA SUELI PERES, RUA ANTONIO ALVES 5-30 CENTRO, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA ANTONIO ALVES 5-30 CENTRO, cadastrado na P.M.B. 4/0011/005, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (AR não recebido)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 173/16, o Senhor RODRIGO JORGE, RUA BARTOLOMEU DE GUSMAO 3-70 AP. 504B, JD AMERICA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado RUA BANDEIRANTES 4-0 CENTRO cadastrado na P.M.B. 1/0049/002, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 144/16, a Senhora ANA CRISTINA AIELLO TEIXEIRA, AV. GETULIO VARGAS 4-82 AP. 102, VL GUEDES DE AZEVEDO, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado na RUA CUSSY JUNIOR 10-52 CENTRO, cadastrado na P.M.B. 1/0076/029, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (AR não recebido)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 202/16, o Senhor ANTONIO AMADEU CANELA, RUA CARLOS DEL PLETE 1-03 JD EUROPA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado RUA PE. JOAO 13-0 VL STA TEREZA cadastrado na P.M.B. 2/0221/019, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 203/16, o Senhor ANTONIO AMADEU CANELA, RUA CARLOS DEL PLETE 1-03 JD EUROPA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 1º da Lei Municipal nº 5825/09 "Constitui-se obrigação de proprietários ou possuidores de imóveis, a qualquer título, desde que situados em vias providas de guia e sarjetas; Inciso I - Construir passeio público em frente ao seu imóvel; II - Manter o revestimento do passeio sem rachaduras, saliências, degraus ou rampas, bem como adequá-lo às normas da Lei 2371/82, NBR (Norma Brasileira) 9050/94 e demais normas sobre acessibilidade contidas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, providencie o reparo do passeio público, referente ao imóvel situado na RUA PE. JOAO 13-0 VL STA TEREZA cadastrado na P.M.B. 2/0221/019, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 79/16, o Senhor ROGERIO PAULUCCI MAUAD, RUA ANTONIO ALVES 20-57 VL STA TEREZA, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado RUA 15 DE NOVEMBRO 13-59 CENTRO cadastrado na P.M.B. 1/0088/013, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (Recebido por AR)

NOTIFICAÇÃO

Notificamos sob Ofício Lei 5825/09 - Nº 138/16, o Senhor AREOVALDO BERRO, RUA GUSTAVO MACIEL 14-36 CENTRO, BAURU - SP, em cumprimento aos dispostos no Artigo 14 da Lei Municipal nº 5825/09 "O rebaixamento de guias será autorizado única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento § 2º O rebaixamento de guias será permitido nos locais onde existam garagens ou áreas para estacionamento sendo que, nos casos onde se trata de área para estacionamento, a distância do recuo, da testada do imóvel à parede da edificação, deverá ser, no mínimo, de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), não se autorizando, em nenhuma hipótese, distância de recuo menor que esta. § 3º Só será autorizado o rebaixamento de 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,quando a mesma tiver dimensão igual ou superior a 10 (dez) metros, excetuando-se as curvaturas das esquinas onde o rebaixamento não será autorizado.§ 4º Nos locais que não atendam as condições deste artigo, as guias que estiverem rebaixadas deverão ser reerguidas. "§ 5º Tanto nos imóveis onde for solicitado rebaixamento de guia, quanto naqueles que forem alvo de notificação para reerguimento de guias que não estejam observando o disposto neste artigo, o rebaixamento somente poderá ser realizado em um lado do imóvel, podendo ser o direito ou o esquerdo, de modo a que no espaço não rebaixado seja possível estacionar ao menos um veículo", para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Notificação, seja providenciado o reerguimento das guias, no imóvel situado RUA GUSTAVO MACIEL 14-36 CENTRO cadastrado na P.M.B. 1/0100/013, onde consta Vossa Senhoria como responsável, caso o passeio público seja de esquina, deverá ser construída a rampa de acessibilidade, conforme legislação vigente. Face ao exposto, informamos que caso não adote providências até o prazo estipulado, implicará a aplicação do Artigo 15 da citada lei, com a imposição de penalidade de multa no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais) (AR não recebido)

E D I T A L
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO – COMÉRCIO
NOTIFICAÇÃO

Conforme notificação sob nº 18345/2016 de 05/05/2016, comunicamos que o Sr. Flavio Henrique da Silva deverá encerrar de imediato a atividade de COMÉRCIO AMBULANTE (trailer de lanches) instalado em Praça Pública sob pena de sansões administrativas cabíveis.

COMUNICADO

Conforme ofício nº 427/2016, no processo nº 20688/2016, Comunicamos o DEFERIMENTO da solicitação de DESINTERDIÇÃO do estabelecimento, visto ter apresentado o Certificado de Licenciamento Integrado sob nº 586353.2016-90.

COMUNICADO

Informamos conforme oficio nº 280/2016, processo sob nº 55683/2015 a empresa Eunice Inácio Alves da Silva 15829763842, cito Rua Joaquim da Conceição Mattos, nº 5-25. Vl Dutra foi vistoriado e notificado, atualmente esta de posse do Alvará através do Sistema Integrado de Licenciamento, para a atividade de "ESTAMPARIA".

Isto posto, estaremos acompanhando o respectivo local, sendo que as demais providências e penalidades serão adotadas dentro das legislações municipais vigentes.

COMUNICADO

Comunicamos conforme oficio nº 263/20156, processo nº 55944/2015, apensado ao 55992/2015, **o indeferimento** do recurso do processo citado onde foi solicitado o cancelamento do Auto de Infração nº 271/2015.

COMUNICADO

Notificamos conforme oficio nº 192/2016, processo, nº 62145/2015 , juntado ao processo nº 57999/2015 o DEFERIMENTO referente ao processo citado, onde foi solicitado cancelamento da do Auto de Infração nº 314/2015.

COMUNICADO

Comunicamos através deste que a RESOLUÇÃO de INTERDIÇÃO sob nº 17/2015, no endereço cito Rua 1º de agosto, nº 11-67 para a atividade de "FUNILARIA E PINTURA" será cancelada.

Sem mais para o momento

COMUNICADO

Informamos conforme, processo sob nº 37728/2015, referente a Feira do Rolo, que o local vistoriado e não foi encontrado som no local, informamos também que foi orientado os comerciante próximos quanto ao volume do som em todo o local.

NOTIFICAÇÃO

Notificamos através do Ofício nº 2446/2016, processo nº 60407/2014, para que no prazo de 05 (cinco), dias contados do recimentos deste, apresente a Licença para Uso e Ocupação do Solo mediante o cadastro em **VRE**, notificação nº 8858/2013, para a atividade de "SALÃO", desenvolvida, sob pena de AUTUAÇÃO e demais sansões cabíveis.

COMUNICADO

Comunicamos através do oficio nº 376/2015, processo nº 60803/2013 que o ambulante, cito Av. Nações Unidas, Qt 36, foi vistoriado e notificado para encerrar a atividade no local, e em retorno do fiscal foi verificado que o mesmo não se encontra mais em atividade

Isto posto, estaremos acompanhando o respectivo local, sendo que as demais providências e penalidades serão adotadas dentro das legislações municipais vigentes.

NOTIFICAÇÃO

Notificamos através do Ofício nº 2441/2015, processo nº 35461/2015 para que no prazo de 05 (cinco), dias contados do recimentos deste, apresente a Licença para Uso e Ocupação do Solo mediante o cadastro em **VRE**, notificação nº 15804/2015, para a atividade de "MOTO TAXI", desenvolvida, sob pena de AUTUAÇÃO e demais sansões cabíveis.

COMUNICADO

Comunicamos através deste oficio nº 216/2016, processo nº 69310/215 que em consulta ao Boletim Informativo Cadastral foi constatado que o prédio localizado neste endereço, é de Uso Residencial, portanto será necessário a apresentação de projeto de adequação de uso de acordo com a Legislação Federal, Lei nº 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5296/04

NOTIFICAÇÃO

Conforme notificação sob nº 7014/2016 de 15/05/2016, comunicamos que a Sra. Andrea dos Santos Costa, cito Rua Samuel Carali, nº 2-157, Pq Jaraguá, atividade de **Salão de Festas** foi notificada para que apresente a Licença de Uso e Ocupação do Solo no prazo de 30 (trinta) dias (a responsável recusou-se a assinar porém recebeu uma via).

Secretaria de Saúde

José Fernando Casquel Monti
Secretário

CONVITE

Bauru, 16 de Maio 2016.

A Secretaria Municipal de Saúde realizará no dia **31/05/2016** (terça feira) às **15:00 hs** no plenário da Câmara Municipal de Bauru, a Audiência Pública referente à prestação de contas do 1º quadrimestre e ano de 2016, bem como as atividades e produções desenvolvidas pelos Serviços de Saúde da Secretaria no mesmo período.

Contamos com sua presença.

JOSÉ FERNANDO CASQUEL MONTI
Secretário de Saúde

CONCURSO PÚBLICO
AUXILIAR EM SAÚDE – AGENTE DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS
EDITAL SMS 01/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Republicação nº 02)
CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE:
CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA
E
PROVA OBJETIVA 2
DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE **AUXILIAR EM SAÚDE – AGENTE DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS.**

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE: CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA E PROVA OBJETIVA 2 DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUXILIAR EM SAÚDE – AGENTE DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS, EM VIRTUDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO, ERRO DE FORMATAÇÃO E CORREÇÃO DO HORÁRIO DE FECHAMENTO DO PORTÃO PARA A PROVA OBJETIVA 2

A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, **CONVOCA** os candidatos aprovados e habilitados na 1ª Fase - Prova Objetiva 1, limitado às maiores notas do triplo do número de vagas estabelecidos no Capítulo II, nos termos do Edital SMS 01/2016, do Concurso Público para o cargo efetivo de **AUXILIAR EM SAÚDE - AGENTE DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS**, abaixo relacionados, para participarem do **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA e PROVA OBJETIVA 2**, nos termos fixados no Edital citado, de acordo com as seguintes orientações:

1. 2ª FASE - DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

1.1. O CURSO DE FORMAÇÃO, de caráter eliminatório, será ministrado na Instituição Toledo de Ensino - ITE, nas salas identificadas abaixo, do BLOCO I – Prédio Pioneiro, localizada na Praça IX de Julho, Vila Pacífico, BAURU/SP, **no período de 09 a 13 de maio e 16 a 19 de maio de 2016, das 18H30MIN ÀS 22H30MIN** (horário de Brasília/DF).

1.2. Os candidatos aprovados na 1ª Fase - Prova Objetiva1, limitado às maiores notas do triplo do número de vagas estabelecidos no Capítulo II, nos termos do Edital SMS 01/2016, do Concurso Público realizado para o cargo efetivo de AUXILIAR EM SAÚDE - AGENTE DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS, conforme previsto no artigo 7º da Lei Federal 33.350/06 e Portaria do Ministério da Saúde nº 243/15, **deverão obter 100% (cem por cento) de frequência no CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA** para serem habilitados à realização da 2ª Fase - Prova Objetiva 2.

1.2.1. O **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA** terá carga horária de 40 (quarenta) horas.

1.2.2. Só terá validade para efeito deste certame o **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA** oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru – SMS.

1.3. O candidato que deixar de frequentar o **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA,** seja qual for o motivo, será considerado **reprovado e excluído do certame,** conforme disposto no item 02 do Capítulo IX do Edital SMS nº 01/2016.

1.4. Os candidatos deverão levar documento de identidade, em sua via original, caneta esferográfica e caderno para efetuar as anotações que julgarem cabíveis.

1.5. Somente será admitido à sala de prova o candidato que estiver munido de original da cédula oficial de identidade (RG) ou carteira expedida por órgão de classe, que tenha força de documento de identificação ou carteira de trabalho**, ou qualquer outro documento com foto reconhecido por lei,** não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Para sua segurança, sugerimos que levem o comprovante final de inscrição, disponível para impressão no site da Prefeitura Municipal de Bauru (www.bauru.sp.gov.br), **através da área de CONCURSOS/PORTAL DO CANDIDATO.**

1.5.1. O candidato poderá acessar a apostila com todo o conteúdo programático a ser ministrado durante todo o curso a partir de 02 de maio de 2016 para acompanhamento e estudo em sala de aula, através do site www.bauuru.sp.gov.br na área de concursos ou através do link http://www.bauru.sp.gov.br/administracao/concursos/default.aspx?m=3&i=149

1.6. Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos acima citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

1.7. O comprovante de inscrição e o comprovante de pagamento não terão validade como documento de identidade.

1.8. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia do **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA,** documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo, dentre outros atos, a coleta de assinaturas.

1.9. Os candidatos poderão adentrar a sala até às 18H45MIN não sendo permitida, sob nenhum pretexto, a entrada de candidato após o horário estabelecido.

1.9.1. Durante a realização do curso será dado intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso.

1.9.2. Durante a realização do curso o candidato deverá firmar sua presença, diariamente, em duas

listas fornecidas pela Coordenação.
1.9.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar e registrar diariamente a sua assinatura na lista de presença citada.
1.9.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização do **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**, nem por danos neles causados.
1.10. Todas as despesas relativas à participação no Curso Introdutório correrão às expensas do candidato.
1.11. O candidato poderá acessar a apostila com todo o conteúdo programático a ser ministrado durante todo o curso a partir de 02 (dois) de maio de 2016 para acompanhamento e estudo em sala de aula, através do site www.bauuru.sp.gov.br na área de concursos ou através do link http://www.bauru.sp.gov.br/administracao/concursos/default.aspx?m=3&i=149
1.12. A Prefeitura não se responsabilizará pela eventual impossibilidade do candidato em comparecer nos dias e horários determinados para a realização do curso.
1.12.1. O não comparecimento na hora, data e local aprazados para realização do **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA** implicará na desclassificação do candidato, não se concedendo em nenhuma hipótese, segunda chamada ou aplicação de prova.

2. 2ª FASE - PROVA OBJETIVA 2

2.1. A **PROVA OBJETIVA 2** será realizada em 20 de maio de 2016, das 18H30MIN ÀS 22H30MIN (horário de Brasília/DF), na Instituição Toledo de Ensino - ITE Bloco I – Prédio Pioneiro, localizado na Praça IX de Julho, Vila Pacífico Bauru/SP.
2.2. Só estarão habilitados para participar da PROVA OBJETIVA 2 os candidatos que obtiverem 100% de frequência no **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA.**
2.3. A PROVA OBJETIVA 2, de caráter eliminatório, com duração de 04 (quatro) horas, valendo 50 (cinquenta) pontos, será composta por 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas cada uma, versando sobre os assuntos abordados no **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA.**
2.4. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de acerto na Prova Objetiva 2, desde que, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 243/15, tenha a participação integral no **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA com 100% de frequência** previsto no Edital SMS 01/2016.
2.5. Os candidatos deverão comparecer, impreterivelmente, no local indicado para a realização da prova, **com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado** para seu início, observado o horário oficial de Brasília/DF.
2.6. O **PORTÃO DE ENTRADA SERÁ FECHADO**, impreterivelmente, às **18 horas e 15 minutos**, não sendo permitida, sob nenhum pretexto, a entrada de candidato após o horário estabelecido.
2.7. Os candidatos deverão levar documento de identidade, em sua via original, caneta esferográfica azul ou preta.
2.8. Somente será admitido à sala de prova o candidato que estiver munido de original da cédula oficial de identidade (RG) ou carteira expedida por órgão de classe, que tenha força de documento de identificação ou carteira de trabalho**, ou qualquer outro documento com foto reconhecido por lei,** não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Para sua segurança, sugerimos que levem o comprovante final de inscrição, disponível para impressão no site da Prefeitura Municipal de Bauru (www.bauru.sp.gov.br), **através da área de CONCURSOS/PORTAL DO CANDIDATO.**
2.9. Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos acima citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.
2.10. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos não identificáveis e/ou ilegíveis.
2.11. O comprovante de inscrição e o comprovante de pagamento não terão validade como documento de identidade.
2.12. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo, dentre outros atos, a coleta de assinaturas.
2.13. A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.
2.14. No dia designado para realização da prova, não será permitido aos candidatos entrar e/ou permanecer no local do exame com armas ou utilizar aparelhos eletrônicos, tais como: agenda eletrônica, bip, gravador, *notebook*, *pager*, *palmitop*, receptor, telefone celular, *walkman*, *scanner*, MP3, RELÓGIO DE QUALQUER ESPÉCIE, netbook, máquina fotográfica, protetor auricular, MP4, controle de alarme de carro, Ipad, Ipod, Iphone e outros equipamentos similares e óculos escuros, sendo que o descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.
2.15. Os candidatos que estiverem de posse de algum(ns) do(s) tipo(s) de equipamento(s) eletrônico(s), este(s) deverá(ão) ser desligado(s), ter a respectiva bateria retirada antes de serem acondicionados nos sacos plásticos, devendo assim permanecer até a saída do local de prova.
2.16. A bateria do celular deverá ser retirada pelo candidato sob pena de exclusão do certame, caso este venha a tocar nas dependências do local de prova.
2.17. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização da prova, o candidato será automaticamente excluído do certame.
2.18. Os candidatos, ao adentrarem a sala em que será aplicada a Prova Objetiva, deverão armazenar e lacrar **TODOS** os seus pertences nos sacos plásticos disponibilizados pelos fiscais.
2.19. O candidato que não atender tal determinação poderá ser eliminado do certame.
2.20. Sugere-se aos candidatos, antes de lacrar seus pertences, que verifiquem se estão portando todos os itens necessários à execução da prova (óculos, exceto óculos escuros, caneta esferográfica, documento de identificação).
2.21. Após o início da Prova Objetiva 2 não será permitido o rompimento do lacre.
2.22. O saco plástico tratado no Item 2.18 deverá ser acondicionado embaixo da carteira de prova, e só poderá ser violado após a saída do candidato do prédio onde se realizou a prova.
2.23. Os candidatos não poderão adentrar à sala de prova utilizando quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, lenços, etc., exceto quando em tratamento de saúde, mediante apresentação de laudo médico no dia da realização da Prova Objetiva 2.
2.24. A Prefeitura Municipal de Bauru não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
2.25. Iniciada a Prova Objetiva 2, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de transcorrida 01 (uma) hora.
2.26. O candidato somente poderá levar consigo o caderno de prova 01 (uma) hora antes do término da prova.
2.27. Durante a realização da prova, o candidato que quiser ir ao banheiro ou tomar água deverá solicitar autorização do fiscal de sala para sua saída, devendo este designar um fiscal de corredor para acompanhá-lo no deslocamento, devendo-se manter em silêncio durante o percurso, podendo, antes da entrada no sanitário e depois da utilização deste, ser submetido à revista. Caso o candidato seja surpreendido portando algum equipamento proibido por este edital será excluído do certame.
2.28. Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
2.29. Durante a realização da prova não será admitida qualquer argüição quanto às questões aplicadas, devendo o candidato proceder nos termos estabelecidos no edital regulamentador de seu Concurso Público.
2.30. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do certame o candidato que, durante a realização da prova:
2.30.1. for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
2.30.2. faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova e/ou com os demais candidatos;
2.30.3. recusar-se, por qualquer motivo, a devolver o caderno de prova ou gabarito, quando solicitado, ao final do tempo de prova;
2.30.4. descumprir as instruções contidas no caderno de prova.
2.31. **24.** O Cartão de Resposta será o único documento válido para correção e NÃO será substituído em hipótese alguma, salvo se detectado erro ocasionado pela Coordenação do Concurso.
2.32. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais registrados no Cartão de Resposta, tais como nome, número de inscrição e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
2.33. Os candidatos que fizerem algum tipo de rasura ou não preencherem corretamente o Cartão de Resposta, com caneta esferográfica azul ou preta, de acordo com as instruções constantes na Folha de Rosto do Caderno de Prova da Prova Objetiva 2 e com as informações transmitidas pelos fiscais de sala, terão sua prova anulada.
2.34. As questões que tiverem respostas rasuradas ou em duplicidades serão anuladas.
2.35. Após entregar o Cartão de Resposta e o Caderno de Prova para os fiscais (quando for o caso), os candidatos deverão, obrigatoriamente, sair da sala e retirar-se imediatamente do prédio no qual foi realizada a prova, não podendo permanecer em suas dependências, bem como não poderão utilizar banheiros ou bebedouros e nem retirar o lacre do saco onde estão guardados os pertences pessoais.
2.36. O gabarito oficial será disponibilizado no endereço eletrônico: www.bauru.sp.gov.br/concursos
2.37. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de já ter solicitado a condição especial no ato da inscrição deverá apresentar pessoalmente até o dia 19 (dezenove) de maio de 2016, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, na Divisão de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - DGTES ou através do e-mail dgtes_saude@bauru.sp.gov.br até o dia 18 (dezoito) de maio de 2016, devendo confirmar o recebimento do e-mail junto à DGTES, através dos telefones 3104-1466/3104-1469, até às 16h30 do dia 19 (dezenove) de maio de 2016, os documentos previstos no CAPÍTULO VI - DA CANDIDATA LACTANTE - Edital SMS 01/2016.
2.37.1. A candidata lactante que solicitou e informou à Coordenação Geral a necessidade de amamentação, deverá estar acompanhada do responsável pela guarda da criança indicado e identificado. Tal responsável deverá permanecer no local indicado pela Coordenação Geral, não podendo, sob nenhuma hipótese, circular nas dependências do prédio em que será realizada a prova.
2.37.2. O responsável pela guarda da criança estará submetido a todas as normas constantes no Edital regulamentador do certame, inclusive no tocante ao uso de equipamentos eletrônicos e celulares.
2.38. O não comparecimento na hora, data e local aprazados para realização da Prova Objetiva 2 implicará na desclassificação do candidato, não se concedendo em nenhuma hipótese, segunda chamada ou aplicação de prova.
2.39. A Comissão Examinadora reserva o direito de requisitar outras informações pertinentes aos documentos apresentados.

RELAÇÃO CANDIDATOS
2º FASE – CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA
DIAS: 09/05/2016; 10/05/2016, 11/05/2016, 12/05/2016, 13/05/2016, 16/05/2016, 17/05/2016, 18/05/2016 E 19/05/2016 dás 18:30 às 22:30

2º FASE – PROVA OBJETIVA 2
DIA: 20/05/2016
Conforme item 2.4 do Capítulo IX – Só estarão habilitados para participar da PROVA OBJETIVA 2 os candidatos que obtiverem **100% de frequência** no CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO

PRÉDIO BLOCO 01 - PIONEIRO
SALA 14

INSCRIÇÃO	NOME
0014900251	ADRIANA DA SILVA SALGADO
0014900174	ADRIELLY MARMOL DE OLIVEIRA
0014901923	ALESSANDRA COSTA SOUZA RODRIGUES SILVA
0014902838	ANA BEATRIZ APOLONIO
0014902016	ANA BEATRIZ PADOVAN NOGUEIRA
0014901936	ANA CLARA CARRARO MARMOL
0014901519	ANDRÉ FERREIRA RUIZ
0014902028	ANDREIA PEDRINA PEREIRA
0014901370	ANGELA REGINA BATISTA MANZANO DO REGO
0014901054	AUGUSTO COIMBRA PIGOLI
0014900208	BRUNA PONCE LADEIA
0014901248	BRUNO FERNANDO MOREIRA
0014903800	BRUNO LUNGUINHO
0014900045	CAIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS
0014901740	CAMILA MAIA

0014900104	CAMILA RODRIGUES DE LELLIS
0014902313	CHARLES RODRIGO CORDEIRO
0014901637	CHRYSTIAN HERRERA SAID
0014900001	CINTHIA DA CRUZ GAMELA SILVA
0014904103	DANIEL DALLA VALLE
0014900101	DANIELE PEREIRA PINTO
0014903669	DEBORA CRISTINA DA SILVA CALESTINI
0014900595	DENILSON BRANDÃO JUNIOR
0014900179	DHYEGO PALÁCIOS BONIFÁCIO
0014903259	DIRCE JANAINA AYALA AZENHA
0014903764	EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA ELIAS
0014901868	ELIANE SUZETE DE OLIVEIRA
0014903709	ELIZANDRA MARIA DOS SANTOS VITORINO
0014903727	FABIANA DE SOUZA PERES
0014900457	FABIANO DE JESUS CAVALCANTI
0014900359	FABIO SIMÕES BALARIN
0014902299	FAUSTO JOSÉ MARTINS
0014903695	FERNANDO BARBOSA CARVALHO
0014901476	FLAVIA DE MELLO SILVA
0014902153	FRANCISCO LEMOS DE ALMEIDA
0014902106	GABRIELA VANNI ARROYO
0014903624	GIOVANNA GARCIA CASTELLAR SALCEDO
0014902138	GUILHERME FELIPE FOGANHOLI
0014902547	HUDSON BARIZON BLANCO
0014903544	IRINEU MENDONÇA NETO
0014901442	IVAN DA SILVA
0014900631	IVANILDO MESSIAS DE LIMA
0014903653	IVETE GONÇALVES GRECCO
0014903744	IVO CALOBRIZI PIEDADE
0014902293	JENNIFER TEZUKA MACÊDO
0014903099	JOAO MARCOS DIDONE
0014901964	JOAO PEREIRA ARAUJO FILHO
0014900241	JOHNNY DOS SANTOS PEREIRA

RELAÇÃO CANDIDATOS
2º FASE – CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA
DIAS: 09/05/2016; 10/05/2016, 11/05/2016, 12/05/2016, 13/05/2016, 16/05/2016, 17/05/2016, 18/05/2016 E 19/05/2016 dás 18:30 às 22:30

2º FASE – PROVA OBJETIVA 2
DIAS: 20/05/2016

Conforme item 2.4 do Capítulo IX – Só estarão habilitados para participar da PROVA OBJETIVA 2 os candidatos que obtiverem **100% de frequência** no CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO
PRÉDIO BLOCO 01 - PIONEIRO
SALA 16

INSCRIÇÃO	NOME
0014900952	JOSÉ ANTONIO NOBRE SANTANNA
0014900365	JOSE CARLOS GONCALVES JUNIOR
0014900170	JOSE EDUARDO VENDRAMINI
0014902639	JOSE RICARDO ARIETA PREVIDELLO
0014903446	JUAN TERENCIANI BATISTA
0014900713	JULIANA FRANÇA RIBEIRO ALVAREZ
0014901817	JULIO CESAR CHAPANI
0014904054	KAUE DA COSTA MORENO
0014900317	KEYLA CRISTINA DOS SANTOS
0014903364	KILIAN KOBAYASHI MAGALHÃES
0014902144	LEANDRO CHINALE DE SANTANA
0014902247	LEANDRO DE SOUZA
0014900105	LORRAYNE DE FATIMA SILVA BRITO
0014903055	LUCAS MENEZES ALVES
0014903467	MARCEL TORRESCILHA FALCÃO
0014901348	MARCELLO AUGUSTO ALVES OROZ DE BARROS
0014901516	MARCELO CÂNDIDO RUFINO
0014902898	MARCELO CAPARROZ
0014900569	MARCIA GAZOLA
0014901440	MARIANA CAETANO
0014901889	MARIANA NETO COMINI ALVES
0014903116	MATHEUS BARBOSA OLIVEIRA
0014900991	MATHEUS SILVA ANTONIO
0014901130	MESSIAS LUIS FARIA
0014902665	NATAN DE OLIVEIRA ALVES
0014900161	OTAVIO GUADAGNUCCI FONTANARI
0014900655	PAOLA CRISTINA DE OLIVEIRA MATHEUS
0014901523	PEDRO ANTONIO
0014904046	PRISCILA ORESTE DIAS
0014902767	PRISCILA RUSSO
0014900464	RAFAEL DALTRO GRACIANI
0014900947	RAUL AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA
0014901239	RAUL FERREIRA DE LIMA BONALUME
0014900418	REGINEIA CAMARGO ERVILHA PEREIRA
0014900393	RENATA ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
0014903284	RHAEDER LIMÃO GOMES
0014902068	RODOLFO ALCÂNTARA
0014900469	ROGER DE LIMA MONTEIRO
0014900820	SERGIO ROBERTO ALVES CALERO
0014903926	SILVIO CÉSAR DOS SANTOS
0014903829	SIVALDO JOSE DOS SANTOS
0014904045	TAÍS DE CARVALHO MÓDENA
0014903287	THIAGO MUNHOZ PEREIRA
0014903016	THIAGO REZENDE MADUREIRA
0014903030	VANESSA OLIVEIRA FELICIO
0014903949	VICTOR REZENDE MADUREIRA
0014901992	VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA
0014902480	VINICIUS POSTERARO SILVA
0014900137	VITOR HUGO NICIOLI

Bauru, 10 de maio de 2016.
A Comissão.
Portaria GP 06/16

A Divisão de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde-DGTES divulga:
Treinamento(s) para servidores lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.

Treinamento/Capacitação	
LESÕES BUCAIS: SEU SIGNIFICADO NA PRÁTICA CLÍNICA	
Público Alvo:	**Cirurgiões Dentistas da SMS.**
Data do Curso:	**03/06/2016** das 08h00 às 12h00
Local:	CEREST Bauru – Av. Nações Unidas, 26-80
Palestrante:	-Prof. Dr. Alberto Consolaro (USP)
Inscrições:	Os interessados deverão realizar suas inscrições das 08h00 do dia 11/05/2016 até as 16h00 do dia 02/06/2016. Através do site: **http://hotsite.bauru.sp.gov.br/educacaoemsaude**
Realização:	DUA/DNS/Seção de Odontologia

Treinamento/Capacitação	
PROTOCOLO DE AQUISIÇÃO DE OXIGENIOTERAPIA E CONCENTRADORES E ACOMPANHAMENTO MÉDICO DOS PACIENTES DE OXIGENIOTERAPIA.	
Público Alvo:	**Médicos, Enfermeiros e Fisioterapeutas da SMS**
Data do curso:	**24/05/2016** das 13h30min às 17h30min
Local:	Salão do Júri da Instituição Toledo de Ensino (ITE) – Bloco 04
Palestrante:	- Dr. Carlos Eduardo Sacomandi (médico) - MarI Marli Tizianel (Assistente Social)
Inscrições:	Os interessados deverão realizar suas inscrições entre as 16h00min do dia 16/05/2016 às 16h00min do dia 23/05/2016. Através do site: **http://hotsite.bauru.sp.gov.br/educacaoemsaude**
Realização:	DUA e DUUPA

Maiores informações: DGTES: (14) 3104-1466 Marcela ou Helton

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BAURU: definiu os seguintes processos de solicitação de licença de funcionamento.

Deferimento de 15/04 a 20/04/2016

No. Protocolo : 10917/2016	Data de Protocolo: 30/03/2017
No. CEVS: **350600301- 863-003350-1-0**	Data de Vencimento: 15/04/2017
Razão Social: GUILHERME MAIA VALERIO	
CNPJ/CPF: 17.196.521/0001-69	
Endereço: RUA GERSON FRANÇA, 9-52 -BAIRRO: CENTRO	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA	

No. Protocolo: 48271/2015	Data de Protocolo: 21/08/2015
No. CEVS: **350600301-863-001405-1-1**	Data de Vencimento: 15/04/2017
Razão Social: 5 M - SERVIÇOS MEDICOS LIMITADA	
CNPJ/CPF: 10.578.625/0001-99	
Endereço: RUA ANTONIO ALVES , 16-42 -BAIRRO: CENTRO	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	

No. Protocolo: 14597/2016	Data de Protocolo: 16/03/2016
No. CEVS: **350600301- 863-000338-1-2**	Data de Vencimento: 18/04/2017
Razão Social: CDC - CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO E CIRURGIA LTDA	
CNPJ/CPF: 07.396.384/0001-52	
Endereço:RUA VIRGILIO MALTA , 7-48, BAIRRO: CENTRO	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	

No. Protocolo: 9816/2016	Data de Protocolo: 19/02/2016
No. CEVS: **350600301- 863-000143-1-1**	Data de Vencimento: 18/04/2017
Razão Social: INDUSTRIAS S. P. TUDOR DE BATERIAS LTDA	
CNPJ/CPF: RUA JOSÉ PINELLI , 2-130	

Endereço: DISTRITO INDUSTRIAL MARCUS VINÍCIUS FELIZ MACHADO
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA

No. Procotolo : 11081/2014 Data de Protocolo: 25/02/2014
No. CEVS: **350600301-863-002133-1-4** Data de Vencimento: 20/04/2017
Razão Social: PINHEIRO & PENHALBEL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 17.357.045/0001-10
Endereço: RUA VIRGILIO MALTA,17-81 -BAIRRO: VILA MESQUITA
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

No. Protocolo: 20369/2016 Data de Protocolo: 13/04/2016
No. CEVS: **350600301- 863-000363-1-5** Data de Vencimento: 20/04/2017
Razão Social: ANDRÉ LUIS OLIVEIRA BRUNO
CNPJ/CPF: 16178877811
Endereço: RUA AZARIAS LEITE, 20-120 -BAIRRO: VILA MESQUITA
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

No. Protocolo:4320/2016 Data de Protocolo: 20/01/2016
No. CEVS: **350600301- 863-001931-1-9** Data de Vencimento: 20/04/2017
Razão Social: VALERIA PAPOTI ALVES
CNPJ/CPF: 14578410889
Endereço: RUA AMADEU SANGIOVANI , 8-42 -COMPLEMENTO: SALA 01
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

No. Protocolo: 4320/2016 Data de Protocolo: 20/01/2016
No. CEVS: **350600301- 863-002100-1-3** Data de Vencimento: 20/04/2017
Razão Social: VALERIA PAPOTI ALVES
CNPJ/CPF: 14578410889
Endereço: RUA AMADEU SANGIOVANI , 8-42 -COMPLEMENTO: SALA 01
8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: OBJETO LICENCIADO: EQUIPAMENTO Tipo: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, 000828, DABI ATLANTE/SPECTRO 70X, 70KVP/8MA

No. Protocolo: 17759/2015 Data de Protocolo: 20/03/2015
No. CEVS: **350600301--864-000050-1-0** Data de Vencimento: 20/04/2017
Razão Social: LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA SANTIAGO LTDA
CNPJ/CPF: 54.728.282/0001-77
Endereço: RUA ANTONIO ALVES ,15-5 -BAIRRO: CENTRO
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8640-2/02 LABORATÓRIOS CLÍNICOS

No. Protocolo: 44412/2015 Data de Protocolo: 31/07/2015
No. CEVS: **350600301- 863-000993-1-7** Data de Vencimento: 20/04/2017
Razão Social: MARCOS LUPÉRCIO NOVO SILVA
CNPJ/CPF: 02551086809
Endereço: RUA AGENOR MEIRA,9-57 -BAIRRO: CENTRO
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/01 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

No. Protocolo: 70922/2015 Data de Protocolo: 04/12/2015
No. CEVS: **350600301- 863-003362-1-1** Data de Vencimento: 20/04/2017
Razão Social: HARMONIZE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA ME
CNPJ/CPF: 19.793.708/0001-75
Endereço: RUA DOUTOR FUAS DE MATTOS SABINO, 13-83
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA

No. Protocolo: 17913/2016 Data de Protocolo: 01/04/2016
No. CEVS: **350600301-863-000185-1-1** Data de Vencimento: 20/04/2017
Razão Social: MARCELO ALDO FERREIRA GIRÃO
CNPJ/CPF: 82882118791
Endereço: RUA JOSE FERREIRA MARQUES, 11-79
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA

No. Protocolo: 19398/2016 Data de Protocolo: 01/04/2016
No. CEVS: **350600301-** 863-001481-1-3 Data de Vencimento: 20/04/2017
Razão Social: CENTRO DE EXCELENCIA EM OFTALMOLOGIA S/C LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.151.114/0001-56

Endereço: AVENIDA COMENDADOR JOSÉ DA SILVA MARTHA , 10-35 -BAIRRO: JARDIM ESTORIL
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/01 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO DE: 17/05/2016 a 18/05/2016

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO:

PROCESSO	INTERESSADO
16695/16	ARON WAJNGARTEN
20377/16	SINTESE CLÍNICA MÉDICA LTDA ME
5700/16	CARLOS GERALDO PEREIRA DE CARVALHO
21690/15	MARCOS CABELLO DOS SANTOS
14597/16	CDC – CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO E CIRURGIA LTDA
12304/15	FABIO RODRIGUES ME
72360/15	CDO – CENTRO DE DIAGNÓSTICO OFTALMOLÓGICO LTDA
71557/11	CDO – CENTRO DE DIAGNÓSTICO OFTALMOLÓGICO LTDA
49740/14	UNIMED BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (NÚCLEO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA)
25351/12	CLAUDIO NOBORU SHIMA (TINOCO & TINOCO ODONTOLOGIA LTDA)
54202/12	EDGARD FRANCO MORAES JUNIOR
72076/11	CHO GESTORA DE ATIVOS LTDA
28263/11	DAVID AUGUSTO BENINI ANTUNES (ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO ANTUNES & ROCHA LTDA – ME)
68333/11	MULTICOBRA COBRANÇA LTDA
45291/10	THIAGO EDUARDO LOPES
14808/15	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU EMEII GISELLE MARIE SAVI SEIXAS
45907/15	CRECHE E CENTRO EDUCATIVO UNIDOS PARA O BEM
13112/15	CLINICA DR. NELSON MORENO ULTRASSOM E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA – ME
47576/15	JOSÉ CARLOS FRANCISCO
47878/15	GUILHERME MAIA VALÉRIO
797/16	MARIA LUCIA BIEM NEUBER
16802/16	NATHÁLIA CAVALHERI FERNANDES
37211/15	MARLY DE FÁTIMA MOREIRA
37215/15	MARLY DE FÁTIMA MOREIRA
37216/15	MARLY DE FÁTIMA MOREIRA
75914/15	THAIS PEREIRA CHOHFI MUKUDAI
75880/15	FERNANDA MARQUES MONSON DIONÍZIO
75877/15	NATALYE FERRARI SOARES
53601/15	FATIMA SUELI MONTEIRO OMETE
25361/07	COLÉGIO BELA VISTA LTDA ME
53582/15	ERICA FERNANDES CAMPONEZ ADDAD
39628/15	ANA CELINA PIRES CAMPOS GUIMARÃES
52826/15	CLEUSA LOMBARDI
64595/15	LUCIANA CASARIN
58881/15	K. GIAFFERIS OFTALMOLOGIA – ME
15350/16	OFTALMOCENTER BAURU LTDA – ME
69043/15	ASSOCIAÇÃO CRECHE BERÇÁRIO RODRIGUES DE ABREU MANTENEDORA
73333/14	TALLITA DOS SANTOS SOUZA
15680/14	NANCY FATIMA NICOLIELO TORRES
55672/15	RANGEL ANTONIO GAZZOLA
50918/15	CLINICA ODONTOLÓGICA SEM LIMITES LTDA
51717/15	AILTON ANTONIO CHACON BAURU – ME
11505/16	CLÓVIS CELULARE
68534/15	ROSA MARIA DO VALLE
16359/16	V.M.F. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCESSO	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
26784/16	KLEBER CORDEIRO AZEVEDO DROGARIA – ME	33064/E-1
26838/16	FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A.	30349/E-1

RECURSO DEFERIDO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCESSO	INTERESSADO	DIAS	Nº/SÉRIE
25728/16	EVANIO APARECIDO DA SILVA 37681391827	30	40564/C-1

RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCESSO	INTERESSADO	DIAS	N°/SÉRIE
24192/16	PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	80	26880/E-1

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA ALTERADO PARA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA:

PROCESSO	INTERESSADO	N°/SÉRIE
37211/15	MARLY DE FÁTIMA MOREIRA	21415/E-1

RECURSO INDEFERIDO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:

PROCESSO	INTERESSADO	N°/SÉRIE
5629/15	MERCOSUPER SUPERMERCADOS LTDA	17320/E-1
5757/15	MERCOSUPER SUPERMERCADOS LTDA	17339/E-1
5760/15	MERCOSUPER SUPERMERCADOS LTDA	17343/E-1
5763/15	MERCOSUPER SUPERMERCADOS LTDA	17342/E-1

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	19569/14
INTERESSADO	C.T.O. CENTRO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA
REQUERENTE	THIAGO FERNANDES TINOCO
CPF	311.237.508-40
CRO/SP	80.689

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	19569/14
INTERESSADO	C.T.O. CENTRO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA
REQUERENTE	ERIC JANSEN FERNANDES TINOCO
CPF	701.833.501-97
CRO/SP	86.025

PROCESSO	44170/07
INTERESSADO	ANNA HOTEL LTDA
REQUERENTE	GABRYELLE DOS SANTOS FARÇONI
CPF	014.710.341-00
CRN/SP	39.276

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL:

PROCESSO	19569/14
NOME (DE)	TINOCO E TINOCO ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ	11.664.569/0001-78
NOME (PARA)	C.T.O. CENTRO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO LTDA
CNPJ	11.664.569/0001-78

SEÇÃO DE AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	N°/SÉRIE
26402/16	ADRIANA ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS	39765/C-1

RECURSO INDEFERIDO DE AUTO DE INFRAÇÃO :

PROCES.	INTERESSADO	N°/SÉRIE
26218/16	MOACIR DOMINGOS VENTURA JUNIOR	39205/C-1
24928/16	ARY SOUZA	39962/C-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	N°/SÉRIE
18316/16	JANE ROSSANA DE CAMPOS	10806/E-1
15237/16	EMERSON CAMPELLO COSTA	10761/E-1
20398/16	LEANDRO HENRIQUE DE LIMA	10820/E-1
14426/16	DIRCE DIAS CANO	10783/E-1
14424/16	DIRCE DIAS CANO	10755/E-1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA:

PROCES.	INTERESSADO	N°/SÉRIE
22905/16	ALICE ALVES DE LIMA SILVA	10846/E-1
19472/16	MARIANGELA REIS	10818/E-1

COMUNICAÇÃO DEAPLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	N°/SÉRIE
4523/16	VERA ALICE VONA	0154/F-1

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO:

PROCES.	INTERESSADO
15503/16	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICICPAIS EFETIVOS DE BAURU
18543/16	ISIS DENISE GODOY ROSSETO
18549/16	CLAUDIA CRISTINA DA SILVA CORREA
17616/16	SANDRA DE SOUZA FERREIRA
12836/16	ARGEMIRO HENRIQUE DA SILVA
12843/16	MARIA GRACIANE ALVES QUEIROZ COTRIM
12839/16	MARIA GRACIANE ALVES QUEIROZ COTRIM
15590/16	MARCELA BENI FERREIRA DOS SANTOS
15593/16	JAIR CÉSAR DE SOUZA
15586/16	APARECIDO LAUREANO
20394/16	LUCIA MAIA MARQUES
17060/16	ANDERSON DA SILVA MELO
22902/16	REINALDO RUIZ MARTINS
14237/16	EDISON CAMPOS OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

Conforme Art.1º ,inciso I da Lei Municipal nº 5540 de 11 Fevereiro de 2008 e, Artigo 1º da Lei Municipal nº 6367 de 19 de junho de 2013, notificamos os proprietários dos terrenos baldios(**TB**), terrenos com construção inacabadas ou abandonadas(**CA**), imóvel com quintal de residência desocupada ou abandonada(**QR**) para procederem à capinação e limpeza dos mesmos. Face ao exposto, informamos que caso não adote as devidas providencias no prazo legal, implicará na aplicação de multa.

PROPRIETARIO	ENDEREÇO LOCAL NOTIFICADO		SETOR	QUADRA	LOTE	PUBLICAÇÃO
PAGANI COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO LTDA	TB	RUA CESARINO FURLAN QD 01 – QUINTA DA BELA OLINDA	4	1588	003	**1º**
PAGANI COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO LTDA	TB	RUA CESARINO FURLAN – QUINTA DA BELA OLINDA	4	1588	002	**1º**
PAGANI COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO LTDA	TB	RUA CESARINO FURLAN – QUINTA DA BELA OLINDA	4	1588	004	**1º**
PAGANI COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO LTDA	TB	RUA PEDRO SALVADOR Nº 1-25 –QUINTA DA BELA OILNDA	4	1588	006	**1º**
ANTONIO COELHO DOS SANTOS	TB	RUA NICOLAU DELGALLO QD 20 IMPAR – VILA S. J. DO IPIRANGA	5	0316	015	**1º**
DEIVID JORGE AMÉRICO DA SILVA	TB	RUA WLATER HUGO BARRETO CORREIA QD 08 PAR – JARDIM HELENA	4	2348	009	**1º**
FELIPE VENTRICHI MARTINS	TB	RUA MINORU KASAMA L .E. 1-95 QD 01 IMPAR – JARDIM SILVESTRE II	4	2401	029	**1º**
IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	TB	RUA VICENTE FERNANDES SAN ROMÃO QD 02 PAR – JARDIM SILVESTRE	4	2312	001	**1º**
SERGIO JOÃO RODRIGUES MADUREIRA	TB	RUA DULCE SEABRA PARISI QD 02 PAR – JARDIM SILVESTRE	4	2312	007	**1º**
GERALDINA PAIVA	TB	RUA MINORU KASAMA QD 02 IMPAR – JARDIM SILVESTRE	4	2396	040	**1º**
GINO HENRIQUE DEGOBBI NETO	TB	RUA FLORINDA FERREIRA RABELLO QD 03 PAR – JARDIM SILVESTRE II	4	2307	003	**1º**

TIAGO HENRIQUE DO PRADO	TB	RUA MINORU KASAMA L.D 1-69 QD 01 IMPAR – JARDIM SILVESTRE II	4	2401	030	**1º**
FERNANDO MAURO FRANCO	TB	AVENIDA DAS BANDEIRAS QD 07 PAR – VILA INDUSTRIAL	5	0817	008	**1º**
WANDERLEI LOPES DA SILVA	TB	RUA JOÃO SOTERO DE CASTRO QD 09 IMPAR –VILA INDUSTRIAL	5	0070	014	**1º**
SILAS CARVALHO DE SOUZA	TB	ALAMEDA COPÉRNICO QD 08 – PARQUE ROOSEVELT	4	3225	019	**1º**
GERALDO EMILIANO DE MOURA	TB	RUA RANDOLFO PEREIRA GOMES – JARDIM COUNTRY CLUB	3	0667	029	**1º**
GERALDO EMILIANO DE MOURA	TB	RUA ADAIR DE SOUZA – JARDIM COUNTRY CLUB	3	0667	013	**1º**
SIDNEY BERTONCINI	TB	RUA DOUTOR JOSÉ RANIERI QD 12 – JARDIM MARAMBÁ	3	0657	004	**1º**
RAUL GERALDO LOPES	TB	RUA JUSAKU MATSUMOTO – VANIA MARIA	4	1043	003	**1º**
PAULO ROBERTO BRITO	TB	ALAMEDA JÚPITER QD 03 PAR – SANTA EDWIRGES	4	1106	010	**1º**
LUCIO JACINTO	QR	RUA SANTA GENEROSA Nº 5-62 – VILA MARAJOARA	4	0638	006	**1º**
MARIO VICENTE BORGES DE PAULA	QR	RUA CEL. JOSÉ FIGUEIREDO QD 01 IMPAR – Nº 1-25/27/31 – SANTOS PINTO	3	0322	008	**1º**
JUN SUZAKI	TB	ALAMEDA SOCRATES – PARQUE ROOSEVELT	4	3231	008	**1º**
ROSELI LUCIA DE OLIVEIRA	TB	RUA FUJIO YOSHIDA QD 01 PAR – JARDIM HELENA	4	2347	001	**1º**
NOELIA PAULA DE OLIVEIRA	CA	RUA BELMIRO PEREIRA ANTIGO 3-27 – PARQUE SÃO GERALDO	4	0214	006	**1º**
PEDRO ALVES	TB	RUA LIBERTO RESTA – PARQUE JARAGUÁ	4	1311	015	**1º**
CARLOS CÉSAR ALVES	TB	RUA LIBERTO RESTA QD 02 PAR – PARQUE JARAGUÁ	4	1311	015	**2º**
ROSALINA MONTEIRO ZANINO	TB	RUA RUBENS BARONE BAVOLONI QD 02 – TANGARÁS	3	3014	030	**2º**
VERA TERESINHA FAUSTINI PARDO	TB	RUA ORY PINHEIRO BRIZOLA QD 13 – VILA INDUSTRIAL	5	0840	018	**2º**
RAMIRO SOARES DE CAMARGO JUNIOR	TB	RUA HENRIQUE CLAVISO – JARDIM ELDORADO	4	3370	022	**2º**
RAMIRO SOARES DE CAMARGO JUNIOR	TB	RUA HENRIQUE CLAVISO – JARDIM ELDORADO	4	3370	023	**2º**
LUIS GUILHERME CONVERSANI	TB	AVENIDA CRUZEIRO DO SUL QD 23 – JARDIM CRUZEIRO DO SUL	3	0448	002	**2º**
LUIS GUILHERME CONVERSANI	TB	RUA PAULINO ANTONIO GANDOLFI QD 01 – JARDIM CRUZEIRO DO SUL	3	0448	068	**2º**

HELIO PIRES	TB	RUA LUIZ PEREIRA DA SILVA QD 06 IMPAR – VILA SÃO PAULO	4	3071	005	**2º**
ADHEMAR DROMANI VICENTINI CIA LTDA –EPP	TB	RUA BENEDITO ALVES DA SILVA QD 02 IMPAR – PARQUE REAL	5	3071	018 A	**2º**
ELZA ALESSANDRA ANANIAS	TB	RUA LUCIENE AVALLONE – PARQUE JARAGUA	4	1214	010	**2º**
HELIO PIRES	TB	RUA LUIZ PEREIRA DA SILVA QD 06 IMPAR – VILA SÃO PAULO	4	3071	006	**2º**
MARIANO SILVA BATISTA	TB	RUA VALDI JOSÉ BUENO QD 04 – TANGARÁS	3	3024	010	**2º**
						2º
ANNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	TB	RUA MIGUEL DEBIA QD 03 PAR – POUSADA DA ESPERANÇA I	4	3482	034	**2º**
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSIONARIA BAURU	CA	RUA PAULO HUNGARO QD 06 IMPAR – POUSADA DA ESPERANÇA	4	3457	012	**2º**
JOÃO SAVIO FILHO	TB	RUA PAULINO ANTONIO GANDOLFI QD 01 – JARDIM CRUZEIRO DO SUL	3	0448	003	**2º**
PAULO CESAR GONÇALVES	TB	RUA DURVAL MORAES SAMPAIO QD 01 IMPAR – JARDIM COLONIAL	3	1689	022	**2º**
MARIA LUIZA SIQUEIRA LEITE	TB	RUA BALTAZAR BATISTA Nº 7-36 (ANTIGO) – VILA SÃO PAULO	4	3071	018	**2º**
JOSÉ CARLOS DA COSTA	CA	RUA SANTO GARCIA QD 04 – POUSADA DA ESPERANÇA I	4	3475	026	**2º**
NVI CONSTRUTORA LTDA EPP	TB	RUA PAULINO ANTONIO GANDOLFI QD 01 – JARDIM CRUZEIRO DO SUL	3	0448	021	**2º**
ROBERTO AUGUSTO	TB	RUA JORGE SCHNEYDER FILHO QD 11 – PARQUE BAURU	3	0514	008	**3º**
ROBERTO AUGUSTO	TB	RUA JORGE SHNEYDER FILHO QD 11 – PARQUE BAURU	3	0514	009	**3º**
ANTONIO MARCOS PEREIRA	TB	ALAMEDA NETUNO – SANTA EDWIRGES	4	1136	006	**3º**
APARECIDA D'AVILA GUSMA BELLODI	TB	RUA ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES QD 02 IMPAR – VILA MARTHA	5	0682	019	**3º**
ALCIDES PAGAN FERREIRA	TB	RUA RAFAEL PEREIRA MARTINI QD 17 – PARQUE BAURU	3	0515	005	**3º**
AMILTON DE CASTRO COSTA	Tb	RUA CARLOS DEL PLETE QD 08 PAR L.E 8-28 – JARDIM EUROPA	2	0483	004	**3º**
LUZIA PABANELO MINETTO	TB	RUA CARLOS DEL PLETE QD 08 PAR L.E 8-28 – JARDIM EUROPA	2	0483	005	**3º**
CLAUDIO BUZALAF	TB	RUA TAMANDARÉ QD 01 IMPAR – JARDIM NOROESTE	5	0613	022	**3º**

CLAUDIO BUZALAF	TB	RUA TAMANDARÉ QD 01 IMPAR – JARDIM NOROESTE	5	0613	049	**3º**
ANNA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA	TB	RUA PEDRO ALVARES MANSERA – PARQUE JARAGUÁ	4	1268	015	**3º**
TOTAL IMÓVEIS LTDA	TB	RUA YOICHI OGIHARA QD 01 PAR- PARQUE JARAGUÁ	4	1265	025	**3º**
ARAUJO & SOUZA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME	TB	RUA HÉLIO BADAN QD 02 IMPAR – PARQUE JARAGUÁ	4	1265	006	**3º**
ARAUJO & SOUZA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME	TB	RUA EGYDIO MARAFIOTTI QD 02 PAR – PARQUE JARAGUÁ	4	1300	028	**3º**
ARAUJO & SOUZA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME	TB	RUA YOCHI OGIHARA – PARQUE JARAGUA	4	1268	003	**3º**
JOSÉ BRUNO SIMÃO	TB	RUA QUINTINO BOACIUVA QD 08 PAR – VILA GORIZIA	2	0051	020	**3º**
RUMIO TAGA	TB	RUA LICURGO VIEIRA QD 02 IMPAR – QUINTA DA BELA OLINDA	4	1520	018	**3º**
ANA MARIA FRANÇA FERRAZ	TB	RUA PERU QD 08 PAR – JARDIM TERRA BRANCA	5	0413	021	**3º**
ANA MARIA FRANÇA FERRAZ	TB	RUA PERU QD 08 PAR – JARDIM TERRA BRANCA	5	0413	022	**3º**
ANA MARIA FRANÇA FERRAZ	TB	RUA PERU QD 08 PAR – JARDIM TERRA BRANCA	5	0413	023	**3º**
OTAVIO TEIXEIRA SILVA	TB	RUA COLOMBIA QD 11 PAR – JARDIM TERRA BRANCA	5	0436	001	**3º**
LUCIANO JOSÉ FERREIRA	TB	RUA GAUDENCIO PIOLA QD 03 IMPAR (FUNDOS) – VILA SÃO PAULO	4	3098	029	**3º**
LUCIANO JOSÉ FERREIRA	TB	RUA GAUDENCIO PIOLA QD 03 IMPAR (FUNDOS) – VILA SÃO PAULO	4	3098	008	**3º**
CLAUDIA DE CONTI DARÉ	TB	RUA EDUARDO VERGUEIRO DE LORENA QD 09 – JARDIM PANORAMA	2	0418	002	**3º**
MARCO ANTONIO PATAH BATISTA	QR	RUA VIVALDO GUIMARÃES L.D 15-15 – JARDIM NASRALLA	2	0621	001	**3º**
NERLE QUAGGIO BRESOLIN	TB	RUA ERNESTO TURINI QD 02 PAR – JARDIM FLÓRIDA	4	0871	020	**3º**
IRINEU LACERDA PEREIRA	TB	ALAMEDA BABILÔNIA QD 12 PAR – SANTA EDWIRGES	4	1092	005	**3º**
MANOEL RAYS	TB	RUA MARIA CECILIA DE OLIVEIRA MACIEL QD 01- JARDIM COLONIAL	3	1685	025	**3º**
LUIZ ANTONIO BUENO DA SILVA MAIA	TB	RUA JOSÉ BERGAMO QD 02 IMPAR – VILA REGINA	2	0601	020	**3º**
LUIZ ANTONIO BUENO DA SILVA MAIA	TB	RUA JOSÉ BERGAMO QD 02 IMPAR – VILA REGINA	2	0601	019	**3º**
NELSON CAPOBIANCO	TB	RUA LUIS DE OLIVEIRA LIMA QD 04 – PARQUE PAULISTA	3	0694	005	**3º**

RECUSA DE ASSINATURA DE NOTIFICAÇÃO

Conforme Art.1º ,inciso I da Lei Municipal nº 5540 de 11 Fevereiro de 2008 e, Artigo 1º da Lei Municipal nº 6367 de 19 de junho de 2013, notificamos os proprietários dos terrenos baldios(**TB**), terrenos com construção inacabadas ou abandonadas(**CA**), imóvel com quintal de residência desocupada ou abandonada(**QR**) para procederem à capinação e limpeza dos mesmos. Face ao exposto, informamos que caso não adote as devidas providencias no prazo legal, implicará na aplicação de multa.

PROPRIETARIO	ENDEREÇO LOCAL NOTIFICADO		SETOR	QUADRA	LOTE	PUBLICAÇÃO
ISMENIO ALVES DA SILVA	TB	RUA SANTO GARCIA QD 06 IMPAR – POUSADA DA ESPERANÇA I	4	3503	049	**2º**

ARQUIVAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

PROPRIETARIO	ENDEREÇO LOCAL NOTIFICADO		SETOR	QUADRA	LOTE
FELIPE CORTEZ PESOTI NETO	TB	RUA BARÃO DE ITAPETININGA QD 06 – PARQUE HIPÓDROMO	3	1049	019
JOÃO PARREIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	TB	RUA OSWALDO GONÇALVES – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1799	010
JOÃO PARREIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	TB	RODOVIA COM. JOÃO RIBEIRO DE BARROS – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1799	012
JOÃO PARREIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	TB	RODOVIA COM. JOÃO RIBEIRO DE BARROS – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1799	011
JOÃO PARREIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	TB	RODOVIA COM. JOÃO RIBEIRO DE BARROS – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1799	013
JOÃO PARREIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	TB	RODOVIA COM. JOÃO RIBEIRO DE BARROS – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1799	014
TOTAL IMÓVEIS LTDA	TB	RUA OSWALDO GONÇALVES – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1786	027
TOTAL IMÓVEIS LTDA	TB	RODOVIA COM. JOÃO RIBEIRO DE BARROS – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1801	015
TOTAL IMÓVEIS LTDA	TB	RODOVIA COM. JOÃO RIBEIRO DE BARROS – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1801	014
TOTAL IMÓVEIS LTDA	TB	RODOVIA COM. JOÃO RIBEIRO DE BARROS – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1801	011
TOTAL IMÓVEIS LTDA	TB	RODOVIA COM. JOÃO RIBEIRO DE BARROS – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1801	015
TOTAL IMÓVEIS LTDA	TB	RODOVIA COM. JOÃO RIBEIRO DE BARROS – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1799	018
TOTAL IMÓVEIS LTDA	TB	RODOVIA COM. JOÃO RIBEIRO DE BARROS – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1799	015
TOTAL IMÓVEIS LTDA	TB	RODOVIA COM. JOÃO RIBEIRO DE BARROS – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1799	016
TOTAL IMÓVEIS LTDA	TB	RODOVIA COM. JOÃO RIBEIRO DE BARROS – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1799	017
TOTAL IMÓVEIS LTDA	TB	RODOVIA COM. JOÃO RIBEIRO DE BARROS – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1801	018
TOTAL IMÓVEIS LTDA	TB	RODOVIA COM. JOÃO RIBEIRO DE BARROS – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1801	017
TOTAL IMÓVEIS LTDA	TB	RODOVIA COM. JOÃO RIBEIRO DE BARROS – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1801	013
TOTAL IMÓVEIS LTDA	TB	RODOVIA COM. JOÃO RIBEIRO DE BARROS – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1801	016
ADHEMAR DROMANI VICENTINI CIA LTDA -EPP	TB	RUA ELIZETE CARDOSO DA SILVA QD 02 PAR – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1801	028

ADHEMAR DROMANI VICENTINI CIA LTDA -EPP	TB	RUA JOÃO AGUSTINHO DOS SANTOS – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1801	030
ADHEMAR DROMANI VICENTINI CIA LTDA -EPP	TB	RUA JOÃO AGUSTINHO DOS SANTOS QD 02 PAR – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1801	029
ADHEMAR DROMANI VICENTINI CIA LTDA -EPP	TB	RUA ELIZETE CARDOSO DA SILVA QD 02 PAR – PARQUE VAL DE PALMAS	4	1801	025
ANNE CAROLINE PARRA SEVERINO	TB	ALAMEDA DOS CRAVOS QD 07 PAR – MADUREIRA	4	0721	004
PAULO EDUARDO MARTINS ANGERAMI	TB	AVENIDA COMENDADOR JOSÉ DA SILVA MARTHA QD 23 PAR – VILA SANTISTA	5	0554	002
CILSON PEDRO DA COSTA	TB	RUA CORONEL ALVES SEABRA – BOM JESUS	4	0516	002
ARAUJO & SOUZA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME	TB	RUA JOAQUIM RADICOPA – JARDIM MARAJOARA	4	0680	005
ANTONIO MARCOS PEREIRA	TB	ALAMEDA NETUNO – SANTA EDWIRGES	4	1136	006
JOÃO BATISTA NEKIS	TB	AVENIDA JOSÉ ALVES SEABRA QD 03 IMPAR – POUSADA DA ESPERANÇA I	4	3466	015
OSNI BUENO CREPALDI	TB	RUA SARGENTO MANOEL FARIA INOJOSA – NOVA ESPERANÇA	4	3295	025
IGREJA BATISTA DO ESTORIL	TB	RUA TORQUATO GONÇALVES DE ANDRADE – JARDIM PRUDÊNCIA	4	0538	001
SEBASTIÃO REINALDO GOMES PERES	TB	RUA BERNARDINO DE CAMPOS – FALCÃO	5	0215	033
BERNADETTE COVOLAN ULSON	TB	RUA ANTONIO DO ESPIRITO SANTO QD 02 IMPAR – VILA SOUTO	5	0138	005
PAULO MAURO ALVES MOREIRA	TB	RUA HIDELBRANDO DE CARVALHO – VILA LEMOS	4	0465	014
VALDECI DA SILVA	TB	RUA EGYDIO MARAFIOTTI QD 02 PAR – PARQUE JARAGUÁ	4	1300	023
TOTAL IMÓVEIS LTDA	TB	RUA ROSANGELA V. M. DE CARVALHO QD 02 PAR – JARDIM IVONE	4	3053	009
TOTAL IMÓVEIS LTDA	TB	RUA ROSANGELA V. M. DE CARVALHO QD 02 PAR – JARDIM IVONE	4	3053	011
JOÃO IZAR NETTO	TB	AVENIDA FRANCISCO SILVESTRE QD 02 PAR – JARDIM SILVESTRE II	4	2389	004
SINVAL ALVES DE ALMEIDA	TB	RUA DR OTTO DE CARVALHO QD 02 PAR – JARDIM SILVESTRE	4	2396	004
DALINE CANTADOR DE ALMEIDA	TB	RUA DR OTTO DE CARVALHO QD 02 PAR – JARDIM SILVESTRE	4	2396	005
CLEIDE RIBEIRO DA SILVA	TB	RUA DULCE SEABRA PARISI QD 01 IMPAR – JARDIM SILVESTRE	4	2315	014
OFELIA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA	TB	RUA DULCE SEABRA PARISI – JARDIM SILVESTRE	4	2315	006
PEDRO GARCIA	TB	RUA VERA LUCIA LIMA DA SILVA QD 02 IMPAR – JARDIM SILVESTRE II	4	2393	016
ANDREA RODRIGUES MADUREIRA	TB	RUA MINORU KASAMA QD 02 IMPAR – JARDIM SILVESTRE II	4	2396	029
IDALINA DE FATIMA BERNARDO DE OLIVEIRA	TB	RUA VERA LUCIA LIMA DA SILVA QD 02 PAR – JARDIM SILVESTRE II	4	2394	009
MARIA CECILIA PEDROSO MOREIRA	TB	RUA SÃO PAULO QD 06 PAR – VILA SEABRA	4	0035	003
IGREJA BATISTA EBENEZER	TB	PRAÇA 8 – VILA INDUSTRIAL – NOVA ESPERANÇA	4	3303	012
MATHILDES NUNES DE OLIVEIRA	TB	RUA YOCHI OGIHARA – PARQUE JARAGUÁ	4	1268	007
TEREZINHA ARAÚJO SOUZA	TB	RUA ANICETO ABELHA – JARDIM GERSON FRANÇA	4	0508	024
HILDA MARIA CASTOR	TB	RUA LIBERTO RESTA – PARQUE JARAGUÁ	4	1312	011
MOACIR BONORA	TB	RUA PADRE NOBREGA Nº 16-25 – BELA VISTA	4	0371	025

ERRATA

ONDE LE-SE : PUBLICADO EM DOM 17/05/2016

ARQUIVAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

PROPRIETARIO	ENDEREÇO LOCAL NOTIFICADO		SETOR	QUADRA	LOTE
CRISTIANE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	TB	RUA ALCIDES GALVÃO DE FRANÇA QD 01 PAR – POUSADA DA ESPERANÇA II	4	3531	023

LEIA-SE

NOTIFICAÇÃO

Conforme Art.1º ,inciso I da Lei Municipal nº 5540 de 11 Fevereiro de 2008 e, Artigo 1º da Lei Municipal nº 6367 de 19 de junho de 2013, notificamos os proprietários dos terrenos baldios(**TB**), terrenos com construção inacabadas ou abandonadas(**CA**), imóvel com quintal de residência desocupada ou abandonada(**QR**) para procederem à capinação e limpeza dos mesmos. Face ao exposto, informamos que caso não adote as devidas providencias no prazo legal, implicará na aplicação de multa.

PROPRIETARIO	ENDEREÇO LOCAL NOTIFICADO		SETOR	QUADRA	LOTE	PUBLICAÇÃO
CRISTIANE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	TB	RUA ALCIDES GALVÃO DE FRANÇA QD 01 PAR – POUSADA DA ESPERANÇA II	4	3531	023	**1º**

SEÇÃO DE AÇÕES DE MEIO AMBIENTE
QUALIDADE DA ÁGUA

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
26872/16	SERVIMED COMERCIAL LTDA	39901 C-1
26621/16	AMANTINI VEICULOS E PEÇAS S/A	40187 C -1
26609/16	RIVIBAU HOTEIS E TURISMO LTDA	39902 C -1
27010/16	JAD ZOGHEIB E CIA LTDA – SUPERMERCADO CONFIANÇA FLEX	24727/ E -1
27156/16	CPP. ALBERTO BROCCHIERI DE BAURU	40189 C -1

RECURSO INDEFERIDO DE AUTO DE INFRAÇÃO:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
18713/16	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PORTUGUESA DE BAURU	39876 C -1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
22100/16	LABORATORIO BAURU DE PAT. CLINICA-POLI EM SERVI. AUX. AO DIAG. E TERAPIA LTDA	15004 E -1
20707/16	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA	15005 E -1
15146/16	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO HOSPITALAR	15031 E -1

CANCELAMENTO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
80344/15	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE BAURU	14993 E -1
80360/15	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE BAURU	14992 E -1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	Nº/SÉRIE
16022/16	AUTO POSTO PRAÇA PORTUGAL LTDA	15054 E -1
72568/15	SIGHERU SATO E OUTRO	15079 E -1
38113/15	CPP. DR. EDUARDO DE OLIVEIRA DE BAURU	14973 E -1

COMUNICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA:

PROCES.	INTERESSADO	N°/SÉRIE
16025/16	F.S. FAST BAURU COMESTIVEIS LTDA EPP	0237 F -1
38103/15	CPP. DR. ALBERTO BROCCHIERI DE BAURU	0236 F -1

Seção III
Editais

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: **22.572/2016** – **Modalidade**: Pregão Eletrônico **SMS n° 93/2016 – Sistema de Registro de Preço - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP** – por meio da INTERNET **-** Tipo Menor Preço por Lote – **Objeto:** *Aquisição estimada anual de sacos de papel para medicamentos a serem distribuídos pelo Município e envelopes tipo saco para acondicionar resultados de exames de raio X*. A Data do Recebimento das Propostas será até dia **03/06/2016** às **9h** - A abertura da Sessão dar-se-á no dia **03/06/2016** às **9h.** Início da Disputa de Preços dia **03/06/2016** às **11h** – Pregoeira: Kamila Concuruto Pinholi. O Edital completo e informações poderão ser obtidos na Divisão de Compras e Licitações, Rua Gerson França, 7-49, fone (14) 3104-1463/1465, ou pelo site www.bauru.sp.gov.br – Licitações Saúde ou www.licitacoes-e.com.br, **ID 629789**.

Divisão de Compras e Licitações, 18/05/2016 – compras_saude@bauru.sp.gov.br.

Victor Gustavo Boronelli Schiaveto – Diretor da Divisão Compras e Licitações– S.M.S.

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: **14.786/2016** – **Modalidade**: Pregão Eletrônico **SMS n° 59/2016 – Sistema de Registro de Preço** – por meio da INTERNET – Tipo Menor Preço por Lote – **Objeto:** Aquisição estimada anual de enxoval hospitalar. Aberto no dia: **18/04/2016** às **9h**. Notificamos aos interessados no Processo licitatório epigrafado, que o julgamento e a classificação havidos, foram **adjudicados pelo pregoeiro** em **13/05/2016** e devidamente **Homologado** pelo Sr. Secretário Municipal Saúde de Bauru **em 13/05/2016,** às empresas abaixo:

COTEXBRASIL COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS LTDA - EPP

Item 08 – Cobertor de casal 100% poliéster, antialérgico, com as medidas aproximadas mínimas de 2,00 x 1,80m, á R$ 28,62 unitário, Marca: Cotex;

PHG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Item 01 – *Metros de brim acetinado 100 % algodão, com 1,60 de largura branco sem logotipo*, á R$ 12,50 o metro, Marca: PHG;

Item 02 – *Unidades de lençol de cama na medida (1,50 x 2,50) em algodão cru, tipo exportação, com logotipo*, á R$ 21,00 unitário, Marca: PHG;

Item 03 – *Unidades de lençol de maca na medida (1,00 x 2,50) em algodão cru, tipo exportação, com logotipo*, á R$ 15,75 unitário, Marca: PHG;

Item 04 – *Unidades de campo simples 0,70 x 0,50, com logotipo*, á R$ 7,00 unitário, Marca: PHG;

Item 05 – *Unidades de campo duplo 0,50 x 0,50, com logotipo*, á R$ 9,80 unitário, Marca: PHG;

Item 06 – *Unidades de campo fenestrado 0,50 x 0,50 – 0,10, com logotipo*, á R$ 8,00 unitário, Marca: PHG;

Item 07 – *Cone de Linha para costura de 2000 jardas, na cor branca*, á R$ 5,00 unitário, Marca: PHG;

Bauru – Divisão de Compras e Licitações, 18/05/2016 – compras_saude@bauru.sp.gov.br

Victor Gustavo Boronelli Schiaveto – Diretor da Divisão Compras e Licitações– S.M.S.

AVISO DE CONVOCAÇÃO - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo**: 14.786/2016** – **Modalidade**: Pregão Eletrônico n.º **SMS 59/2016** – **tipo Menor Preço por Lote** – ***Sistema de Registro de Preços*** **- Objeto**: *Aquisição estimada anual de enxoval hospitalar*, dentro do prazo de **cinco (05) dias úteis a contar da data desta publicação**.

COTEXBRASIL COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS LTDA – EPP

PHG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME

Bauru, 18/05/2016 - compras_saude@bauru.sp.gov.br

Victor Gustavo Boronelli Schiaveto – Diretor da Divisão Compras e Licitações - S.M.S.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2016 - PROCESSO Nº 70.482/2015 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU – CONTRATADA: GEOFURO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - Interessada: Secretarias Municipais de Obras, de Meio Ambiente, de Planejamento e o DAE, cujas especificações estão indicadas nos Anexos I e IV do Processo Administrativo n.º 70.482/15, mediante celebração de Contrato, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados:

LOTE Nº 01			
OBJETO: ML DE SERVIÇOS DE SONDAGENS À PERCUSSÃO E TAXAS DE MOBILIZAÇÃO POR OBRA.			
ITEM	**QTD ESTIMADA ANUAL**	**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**	**P. UNIT. R$**
01	2.260	**Metros lineares de serviços sondagens à percussão**, conforme Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 049/16.	47,70
02	79	**Taxas de mobilização por obra**, conforme Anexo I (Termo de Referência), do Edital nº 049/16.	762,00

PRAZO:- 01 ano — **MODALIDADE**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2016 – **ASSINATURA**: 10/05/2016 – **VALIDADE:** 09/05/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2015 - PROCESSO Nº 38.883/2015 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU – CONTRATADA: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA - Interessada: Secretaria Municipal de Obras e o Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE. Em razão do aumento de preços dos produtos no mercado as partes resolvem alterar o preço a partir de **01 de abril de 2016**, para os lotes 01 e 02, itens 01 e 02 de acordo com os valores abaixo discriminados:

As demais cláusulas contidas na Ata de Registro de Preço nº 167/2015, firmada em 01 de outubro de 2015, não modificadas por este Termo Aditivo, continuam em pleno vigor.

LOTE Nº 01 – COTA PRINCIPAL

Item	Quantidade Estimada Anual	Unidade	Especificações	Marca E Ou Procedência	Valor Unitário a ser substituído	Valor Unitário substituto
01	1725	Tonelada	Cimento Asfáltico CAP 50/70	Petróleo Brasileiro	2.012,00	2.273,56
02	394	Tonelada	Emulsão Asfáltica RR 2 C	CBB	1.593,00	1.800,09

LOTE Nº 02 – COTA RESERVADA

Item	Quantidade Estimada Anual	Unidade	Especificações	Marca E Ou Procedência	Valor Unitário a ser substituído	Valor Unitário substituto
01	575	Tonelada	Cimento Asfáltico CAP 50/70	Petróleo Brasileiro	2.012,00	2.273,56
02	131	Tonelada	Emulsão Asfáltica RR 2 C	CBB	1.593,00	1.800,09

Bauru, 18/05/2016 – José Roberto dos Santos Júnior – Diretor da Divisão de Licitações.

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Edital n.º **146/16 – Processo n.º 9.530/2016 – Modalidade:** Pregão Eletrônico nº **091/2016 – Do Tipo Menor Preço por Lote - DIFERENCIADA NO MODO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEIS'S E EPP'S - Objeto: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) MOTOPODAS EXTENSIVAS – Interessada:** 12º Grupamento do Corpo de Bombeiros. **Data do Recebimento das propostas: 06/06/2016 até às 9h**. **Abertura da Sessão**: **06/06/2016 às 9h. INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 06/06/2016 às 14h30min**. Informações e edital na Secretaria da Administração/Divisão de Licitações, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy – 2º andar, sala 02 - CEP. 17.014-500 – Bauru/SP, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e fones (14) 3235-1113/3235-1287 ou através de **download** gratuito no site **www.bauru.sp.gov.br**, ou através do site **www.licitacoes-e.com.br - ID 629741** onde se realizará a sessão de pregão eletrônico, com os licitantes devidamente credenciados.

Bauru, 18/05/2016 – José Roberto dos Santos Júnior – Diretor da Divisão de Licitações.

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Edital n.º **142/16 – Processo n.º 17.622/15 – Modalidade:** Pregão Eletrônico nº **088/16 –** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE - LOTE EXCLUSIVO PARA ME E EPP E DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA - Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE ESCRITÓRIO V, SENDO: DIVERSOS TIPOS DE CLIPS, COLA, COLCHETE, COMPASSO, CORRETIVOS, ESCALIMETRO, ESQUADROS, ESTILETES, DIVERSOS TIPOS DE ETIQUETAS E SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE – Interessada:** Diversas Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, 12º Grupamento do Corpo de Bombeiros, DAE e FNPREV. **Data do Recebimento das propostas: 07/06/2016 até às 9H**. **Abertura da Sessão**: **07/06/2016 às 9h. INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 07/06/2016 às 14h30min**. Informações e edital na Secretaria da Administração/Divisão de Licitações, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy – 2º andar, sala 02 - CEP. 17.014-500 – Bauru/SP, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e fones (14) 3235-1113/3235-1287 ou através de **download** gratuito no site **www.bauru.sp.gov.br**, ou através do site **www.licitacoes-e.com.br – ID 629812** onde se realizará a sessão de pregão eletrônico, com os licitantes devidamente credenciados.

Bauru, 18/05/2016 – José Roberto dos Santos Júnior – Diretor da Divisão de Licitações.

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Edital n.º **184/2016 – Processo n.º 27.740/2015 – Modalidade:** Pregão Presencial nº **020/16 –** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE - Objeto:**

FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, NA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE 17.935 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E TRINAT E CINCO) MARMITEX Nº 09 E 8.290 (OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA) LANCHES – Interessadas: Secretarias Municipais de Cultura; Desenvolvimento; Bem Estar Social; Administrações Regionais; Meio Ambiente; Obras; Agricultura; Bombeiros e Gabinete. **Data do Recebimento dos envelopes e sessão do pregão 08/06/16 às 9h** na sala de reunião da Secretaria da Administração/Divisão de Licitações, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59, Vila Noemy - CEP. 17.014-500. Informações e edital **até do dia 07/06/16** no endereço acima, no horário das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs e fones (14) 3235-1113/3235-1287 ou pelo site www.bauru.sp.gov.br, a partir da primeira publicação do presente.
Bauru, 18/05/2016 – José Roberto dos Santos Júnior – Diretor da Divisão de Licitações.

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - Edital n.º **038/2016 – Processo n.º 63.587/14 – Modalidade:** Pregão Eletrônico nº **021/16 – Do Tipo Menor Preço por Lote – DIFERENCIADA COM LOTES EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP - Objeto:** AQUISIÇÃO DA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE **89.748** DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS, SENDO: **34.906** (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTAS E SEIS) LÂMPADAS; **2.212** (DOIS MIL, DUZENTOS E DOZE) LUMINÁRIAS; **22.691** (VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM) REATORES; **130** (CENTO E TRINTA) SUPORTES PARA LUMINÁRIA; **8.710** (OITO MIL, SETECENTOS E DEZ) ACESSÓRIOS PARA ELETROCALHAS; **1.840** (MIL, OITOCENTOS E QUARENTA) METROS DE ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO; **7.460** (SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA) CONECTORES DIVERSOS; **1.730** (MIL, SETECENTOS E TRINTA) EMENDAS PARA TELEFONIA; **2.410** (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ) KEYSTONES; **320** (TREZENTOS E VINTE) PATCH CABLE; **404** (QUATROCENTOS E QUATRO) PATCH PANEL; **400** (QUATROCENTOS) VOICE PANEL; **6.415** (SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUINZE) PLUGS E TOMADAS RJ11 E RJ45; **120** (CENTO E VINTE) ELO FUSÍVEL **– Interessados:** Todas as Secretarias Municipais, o Gabinete do Prefeito, o Corpo de Bombeiros, a Funprev e a Emdurb. Notificamos que os lotes 05 e 06 foram **CANCELADOS,** para adequações nas especificações do descritivo.
Bauru, 18/05/2016 – José Roberto dos Santos Júnior – Diretor da Divisão de Licitações.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/16 – **PROCESSO Nº** 40.855/15– **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU – **CONTRATADA:** DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA – **Objeto: AQUISIÇÃO ESTIMADA ANUAL DE 33.456 UN DE BARRA DE CEREAL SABOR AVELÃ COM CHOCOLATE, 33.325 UN DE BARRA DE CEREAL SABOR BANANA, AVEIA E MEL, 2.360 UN DE BARRA DE CEREAL SABOR BANANA, SEM AÇÚCAR, 12.750 UN DE BOLINHO INDIVIDUAL SABOR CENOURA COM RECHEIO DE CHOCOLATE, SEM AÇÚCAR, 12.550 UN DE BOLINHO INDIVIDUAL SABOR CHOCOLATE COM RECHEIO DE CHOCOLATE, SEM AÇÚCAR E 12.000 UN DE BARRA DE FRUTA E CASTANHA, SEM LEITE – Interessada:** Secretarias da Educação e do Bem Estar Social, cujas especificações estão indicadas nos Anexos I e IV do Edital nº 067/16, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme os termos de sua proposta anexada ao processo administrativo e preço abaixo consignado:

LOTE 01 – BARRA DE CEREAL – COTA RESERVADA

It	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS	Unidade de Compra	Marca	Valor Unitário
01	**Barra de Cereal sabor avelã com chocolate:** Demais especificações conforme Anexos I e IV do Edital nº 067/16.	UN	RITTER	R$ 1,52
02	**Barra de cereal sabor banana, aveia e mel:** Demais especificações conforme Anexos I e IV do Edital nº 067/16.	UN	RITTER	R$ 1,45
03	**Barra de cereal diet sabor banana (sem açúcar):** Demais especificações conforme Anexos I e IV do Edital nº 067/16.	UN	RITTER	R$ 1,45

LOTE 02 – BOLINHO SEM AÇÚCAR, COTA RESERVADA

It	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS	Unidade de Compra	Marca	Valor Unitário
01	**Bolinho individual sabor cenoura com recheio de chocolate sem adição de açúcar:** Demais especificações conforme Anexos I e IV do Edital nº 067/16.	UN	SUAVIPAN	R$ 3,38
02	**Bolinho individual sabor chocolate com recheio de chocolate sem adição de açúcar:** Demais especificações conforme Anexos I e IV do Edital nº 067/16.	UN	SUAVIPAN	R$ 3,38

LOTE 03 – BARRA DE FRUTA E CASTANHA SEM LEITE – COTA PRINCIPAL

It	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS	Unidade de Compra	Marca	Valor Unitário
01	**Barra de fruta e castanha**: Demais especificações conforme Anexos I e IV do Edital nº 067/16.	UN	BIO 2	R$ 2,47

LOTE 04 – BARRA DE FRUTA E CASTANHA SEM LEITE – COTA RESERVADA

It	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS	Unidade de Compra	Marca	Valor Unitário
01	**Barra de fruta e castanha**: Demais especificações conforme Anexos I e IV do Edital nº 067/16.	UN	BIO 2	R$ 2,47

PRAZO: 01 ano — **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico Nº 040/16 – **ASSINATURA**: 28/04/2016 – **VALIDADE:** 27/04/17. Bauru, 18/05/2016 – Ana Paula Marques – Dir. da Div. de Compras e Licitações – SME.

Seção IV
Autarquias e Empresa Pública

COHAB - Companhia de Habitação Popular de Bauru

Edison Bastos Gasparini Júnior
Diretor Presidente

Horário de atendimento: 8h - 12h das 13h - 17h
Endereço: Avenida Nações Unidas 30-31
Telefone Geral: 3235-9222
CEP: 17011-105

1 - **Diretoria** - 3235-9225 e 3235-9226
2 - **Divisão de Arrecadação e Cobrança** - 3235-9211e 3235-9223.
3 - **Divisão Jurídico Contencioso** - 3235-9209 e 3235-9210.
4 - **Divisão de Contratos e Transferência** - 3235-9205 e 3235-9212.
5 - **Divisão de FCVS** - 3235-9206 e 3235-9221.
6 - **Divisão de Recursos Humanos** - 3235-9208
7 - **CPD** - 3235-9216 e 3235-9218.
8 - **Compras** - 3235-9217.
9 - **Portaria** - 3235-9213.
10 - **Fax** - 3235-9202 e 3235-9224
11 - **Divisão de Contabilidade** - 3235-9207 e 3235-9219.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB BAURU, torna público o aditamento ao contrato firmado com a ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação de serviços e venda de produtos, tendo como objeto a alteração da dotação orçamentária para 2016. Processo PI nº 193/16, assinatura em 12/04/2016.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB BAURU, torna público o aditamento ao contrato firmado com a ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação de serviços e venda de produtos, tendo como objeto a prorrogação do prazo contratual por 12 meses. Processo PI nº 193/16, assinatura em 14/05/2016.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB BAURU, torna público o contrato firmado com DOUGLAS DUARTE E ROSELI MARIA SEABRA DUARTE dando permissão de uso em relação ao terreno correspondente ao lote 06 da quadra 78 do Núcleo Hab. Mary Dota (cadastro municipal – setor 04, quadra 2090, lote 06), pelo prazo de 01 (um) ano, de forma não onerosa, obrigando-se o permissionário a conserva-lo e cumprir as normas de saúde e meio ambiente. Processo PI nº 826/2016, assinatura em 13/05/2016.

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB BAURU, torna público o aditivo ao contrato com a empresa PRODAMA - COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA – ME para a prorrogação do prazo contratual por 12 meses, tendo como objeto a prestação de serviços de processamento de dados para fornecimento e manutenção do software aplicativo de manutenção e atualização do software para "Administração de pessoal/RH" nos seguintes módulos: Folha de Pagamento e Relatório de Ponto Eletrônico – decorrente do procedimento licitatório de carta convite nº 03/2015, processo administrativo PI nº 118/2015, fundamentação no art. 24, V da Lei 8666/93. Assinatura: 02/05/2016.

DAE
Departamento de Água e Esgoto
Giasone Albuquerque Candia
Presidente

E-MAIL DOS DIVERSOS SETORES DO DAE

presidente@daebauru.sp.gov.br
planejamento@daebauru.sp.gov.br
juridico@daebauru.sp.gov.br
financeiro@daebauru.sp.gov.br
administrativo@daebauru.sp.gov.br
tecnica@daebauru.sp.gov.br
producao@daebauru.sp.gov.br
imprensa@daebauru.sp.gov.br
cpd@daebauru.sp.gov.br
compras@daebauru.sp.gov.br
rh@daebauru.sp.gov.br
geo@daebauru.sp.gov.br
gabinete@daebauru.sp.gov.br
dao@daebauru.sp.gov.br
corregedoria@daebauru.sp.gov.br

SERVIÇO DE RECEITA
NOTIFICAÇÃO DE DEBITOS

Em atendimento à Resolução DAE nº 21/2009 – artigo 3º, NOTIFICAMOS os responsáveis pelos imóveis dos endereços abaixo relacionados, DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO e para comparecerem no POUPA TEMPO, Posto de Atendimento - DAE, sito Avenida Nações Unidas, nº 04-44, esquina com a Rua Inconfidência, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação desta, a fim de promoverem a regularização de DÉBITO, sob o Processo Administrativo e Códigos indicados. O não comparecimento implicará na Inscrição do Débito em Dívida Ativa e Execução Fiscal:

Processo	Ano	Código/Inscrição	Endereço	Quadra	Nº
6308	2014	4671300-10	RUA CARLOS MARQUES, JARDIM BELA VISTA	1	34
6308	2014	4671400-86	RUA CARLOS MARQUES, JARDIM BELA VISTA	1	40
3035	2009	4425604-56	RUA YOICHI OGIHARA, PARQUE JARAGUA	1	73
5488	2007	2600457-88	RUA MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVEIRA, PARQUE DAS NAÇÕES	1	108
686	2016	4308410-11	RUA DEZ, JARDIM GERSON FRANÇA	1	164

CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO
APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE POSSUEM PLANO DE SAÚDE SÃO LUCAS

O Serviço de Recursos Humanos solicita o comparecimento dos servidores **aposentados e pensionistas e seus dependentes**, à **Seção de Promoção Social** do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, rua Padre João nº 11-25, no período de **12/04/2016 a 30/06/2016, no horário das 12:00 às 17:00 h** para o **recadastramento do plano de saúde São Lucas,** munidos dos seguintes documentos originais (não serão aceitos cópias):

- Certidão de casamento
- Certidão de nascimento dos dependentes
- Certidão de óbito (pensionistas)
- R.G
- C.P.F.
- Comprovante de endereço atualizado

OBS: Não será aceito o recadastramento por procuração.

As pessoas que estiverem acamadas devem entrar em contato através do telefone (14) 3235-6135 ou 3235-6136 para agendar visita domiciliar com assistente social. O não comparecimento no prazo previsto acarretará a **SUSPENSÃO** automática do benefício.

Bauru, 31 de março de 2016.

CONCURSO PÚBLICO
MOTORISTA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA PROVA PRÁTICA – 2ª ETAPA

A Comissão de Concurso Público do Departamento de Água e Esgoto de Bauru convoca os candidatos abaixo relacionados para a realização da Prova Prática – 2.ª Etapa do Concurso Público para o cargo de **MOTORISTA,** nos termos do Edital 02/2016, de acordo com as seguintes orientações:

1. Para a realização da Prova Prática, os candidatos deverão comparecer ao **CENTRO DE TREINAMENTO DAS AUTO-ESCOLAS DE BAURU** situado na **RUA DR. JOSÉ RANIERI, 10-43, JARDIM CRUZEIRO DO SUL , NO DIA 05 DE JUNHO DE 2016 (Domingo) ATÉ AS 7h50, HORARIO DE BRASILIA (fechamento dos portões)**;
2. Os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar o original da **C.N.H. (carteira nacional de habilitação) categoria D ou superior definitiva e válida**, não sendo aceita cópia do referido documento ainda que autenticado;
3. O não comparecimento na hora, data e local determinados para realização da PROVA PRÁTICA implicará na desclassificação do candidato não se concedendo em nenhuma hipótese, segunda chamada ou aplicação de prova;
4. Foram convocados os candidatos classificados que obtiveram no mínimo 50% de acertos na prova objetiva, não zeraram em nenhum dos componentes da prova (Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Específicos), de acordo com o Item 9 e estiver entre os 40 (quarenta) primeiros colocados. Os candidatos que tiverem a mesma pontuação do quadragésimo colocado também serão convocados para a prova prática;
5. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, título eleitoral, carteira de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis e/ou não identificáveis, comprovante de inscrição ou de pagamento;
6. No período da prova prática, não será permitido aos candidatos entrar e/ou permanecer no local do exame com armas ou utilizar aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, Pager, palmtop, receptor, telefone celular, walkman, scanner, MP3 player, relógio com banco de dados) e outros equipamentos similares, sendo que o descumprimento desta instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude;
7. Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações;
8. **OS CANDIDATOS DEVERÃO SE APRESENTAR NA PROVA PRÁTICA COM TRAJES APROPRIADOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, SENDO OBRIGATÓRIO O USO DE SAPATO FECHADO (PREFERENCIALMENTE BOTINA), CALÇA COMPRIDA, CAMISA OU CAMISETA;**
9. Não será admitido para a realização da prova o candidato que estiver trajando calçado aberto;
10. O candidato que não estiver trajado conforme as especificações acima, não poderá participar da prova, sendo consequentemente excluído do certame;
11. Caso seja identificado risco e/ou danos ao candidato ou aos equipamentos cedidos para a realização das atividades, tais como falta de conhecimento ou execução inadequada durante a prova, o candidato será imediatamente ABORDADO pela Comissão Examinadora;
12. A prova prática será elaborada tendo em vista o **Anexo II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – PROVA PRÁTICA;**
13. Nenhum candidato poderá retirar-se do local da prova prática sem autorização expressa do(s) responsável(is) pela aplicação;
14. O candidato deverá, ainda, observar atentamente o disposto nos itens **1 a 13 e 16 a 18 do Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS**, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento;
15. Os candidatos que não lograrem a classificação prevista no **item 9.4,** (não convocados para a prova prática) serão eliminados do Concurso Público.

Matrícula	Nome	CPF	Nota
9169297	ADILSON CLÓVIS F DOS SANTOS	087.833.918-35	27
9168137	ALAN JONATAN GARCIA	338.110.458-65	26
9168792	ALFREDO SILVA NETO	331.134.698-05	24
9169526	ANTONIO CARLOS DE SOUZA CALCENA	245.904.918-85	24
9169670	ANTONIO CESAR LOPES	120.132.158-19	27
9169544	APARECIDO DE ANDRADE BUCHNER	256.656.028-50	25
9169519	AURELIO HENRIQUE MOREIRA SILVA	221.280.358-30	25
9169531	CESAR DE ALMEIDA GUEDES	096.140.708-54	26
9168914	DAVID CARDOSO	037.237.069-16	25
9168598	DIOGO PINHEIRO DE SOUZA	313.280.658-71	26
9169112	DOUGLAS PROCOPIO DA SILVA	365.651.878-51	23
9168678	EMERSON AUGUSTO FERNANDES	272.321.698-50	23
9169222	ESTEVAM VALLIM DA COSTA	959.439.788-87	28
9168138	EVERTON HENRIQUE PINHOLI	306.388.378-63	23
9168132	FABIO HENRIQUE HERNANDES	318.077.818-01	23
9169373	FELIPE GONÇALVES FALCÃO	350.070.458-10	23
9169639	GENILSON DIEGO ALVES	321.458.168-60	24
9168774	GILBERTO FERREIRA BATISTA	144.195.738-30	23
9168733	GILVAN FELIX JATOBÁ	048.380.068-61	26
9168201	GILVANI ALVES DE OLIVEIRA	285.322.648-40	27

9168989	GISELI BERTIZOLI MORENO	351.440.128-41	26
9168586	GRAYSON MOZER	048.363.968-08	23
9169389	GREY APARECIDO CARVALHO	073.505.878-48	23
9168412	HUMBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA	306.472.778-83	23
9169266	IDERALDO LUIZ DA SILVA PEREIRA	015.279.368-21	29
9168902	LUIS GUSTAVO BARBI	294.309.038-70	23
9169353	LUIZ HENRIQUE R SOARES FELICIO	191.433.728-05	23
9169182	LUIZ NUNES	145.964.978-85	25
9168083	LUIZ ROBERTO FERREIRA DO CARMO	170.584.108-28	25
9168070	LUIZ WERITON LOPES DE SOUZA	217.114.978-78	24
9168239	MARCELO ALVES DOS SANTOS	342.757.418-03	28
9168990	RODRIGO BERTIZOLI MORENO	374.529.438-64	24
9168169	RODRIGO PIFER VIEIRA	286.875.208-08	26
9169372	ROGERIO RODRIGUES DA SILVA	312.632.738-90	24
9169570	ROGERIO RODRIGUES OLIVEIRA	284.512.098-23	29
9168676	ROMILDO MARCONATO NETO	354.508.818-94	25
9169499	RONALDO JOSE DA SILVA	043.147.968-20	25
9169193	SIDNEI BELLIDO	015.232.258-23	30
9168312	SIDNEI CAMPOS PEREIRA	146.288.738-44	23
9169500	VAGNER ZANETTI	116.432.678-33	23
9168909	VLADEMIR ROBERTO PEREIRA	959.088.978-68	23
9168461	WALLAX VINICIUS BATISTA	347.873.818-06	23
9168881	WALTER CASTRO REIS JUNIOR	220.740.398-08	23
9168746	WELLINGTON RIO	396.949.728-09	26

Bauru, 10 de Maio de 2016.
A COMISSÃO

CONCURSO PÚBLICO 2016
FISCAL DE SISTEMAS HIDRÁULICOS

A Comissão do Concurso Público para Fiscal de Sistemas Hidráulicos do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, altera a classificação final do referido Concurso, publicado em 12 de maio de 2016 no Diário Oficial de Bauru, alocando o candidato de inscrição 9168392 na 19ª colocação e o candidato de inscrição 9168839 na 20ª colocação. A alteração da disposição entre os candidatos fez-se necessária por conta da não observância no critério (e) do subitem 8.1 do edital 03/2016.

Bauru, 16 de maio de 2016.
A Comissão

CONCURSO PÚBLICO 2016
FISCAL DE SISTEMAS HIDRÁULICOS
CLASSIFICAÇÃO FINAL - Retificado

De acordo com o edital, citamos:

ITEM 8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 - Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

a) aos candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal n° 10.741/2003, entre si e frente aos demais, será dada preferência ao de idade mais elevada;
b) que obtiver maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos;
c) que obtiver maior número de acertos nas questões de Matemática;
d) que obtiver maior número de acertos nas questões de Português;
e) mais idoso dentre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

ITEM 9 – DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

9.1 - A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

9.2 - A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação da fórmula abaixo:

$$NPO = \frac{100}{TQP} \times NAP$$

ONDE:
NPO = Nota da prova objetiva
TQP = Total de questões da prova
NAP = Número de acertos na prova

9.3 - Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos e não
zerar em nenhum dos componentes da prova.

9.4 - O candidato que não auferir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Concurso Público.

Class.	Inscrição	Nome	Nota
1º	9169649	LEANDRO CAMPANHA CAMARA	90
2º	9168391	AIRTON DONIZETE DA SILVA	84
3º	9169048	HELIO TSUYOSHI MIZUNO	82
4º	9169240	LEANDRO JOSE PADOVAN	78
5º	9168140	VINICIUS PARISI MORETI	78
6º	9168275	JAIR APARECIDO R DE OLIVEIRA	76
7º	9169475	HELTON RODELLI DANGIO	76
8º	9168753	JOSENILTON DE JESUS SANTOS	76
9º	9168940	LEANDRO TRAGANTE LE O PERES	74
10º	9168117	FABIO SIMOES BALARIN	72
11º	9168270	AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS	72
12º	9169626	MARCELO MARIANO OLIVEIRA FRANCO	70
13º	9168153	DANIEL R CARDOSO DOS SANTOS	70
14º	9168432	RAFAEL MATIAZE DE JESUS	70
15º	9168825	ANDRE LUIS FABIANO	70
16º	9168919	TASSIA FRANCO DE SOUZA	70
17º	9168663	JEAN CARLOS PIVA	68
18º	9169482	WAGNER ROBERTO N VIEIRA PINTO	68
19º	9168392	ANGELO ANTONIO BASÍLIO SALAKY	66
20º	9168839	LUIS FELIPE MORENO PEREIRA	66
21º	9168196	IVO PEREZ VIANA	66
22º	9168129	JEFFERSON DA SILVA SANTOS	66
23º	9168872	BRUNO FELIPE RIBEIRO PAULON	66
24º	9168349	VALMIR BARBOSA COSTA	66
25º	9168385	VERA LUCIA DE SANT ANNA	64
26º	9168745	NAIRA GABRIELA PAVANELLO	62
27º	9168880	EMERSON MARIANO DA SILVA	62
28º	9168747	WAGNER DE PONTES RUIZ	62
29º	9169598	HERCILIO GOMES DA SILVA NETO	62
30º	9168480	RAFAEL MARTINS DIAS	62
31º	9168701	DANIEL JOSE DA SILVA	62
32º	9169463	JOÃO ALEXSANDRO CEZÁRIO	60
33º	9168767	CRISTIANO XAVIER GUEDES	60
34º	9168877	CELIO RICARDO MONTEIRO	58
35º	9169635	FERNANDO CRISTIANO DA SILVA	56
36º	9169126	LUANA CRISTINA DE SOUZA MOURA	56
37º	9169014	BRUNO ANDERSON ANSELMO	56
38º	9169449	JURANDIR ELOI DOS SANTOS	56
39º	9169491	FERNANDO JOSE DE SOUSA	56
40º	9169437	EDNILSON LUCIO DA SILVA	54
41º	9168577	JUNIO CESAR ALVES	52
42º	9169295	CLAUDEMIR GONÇALVES	52
43º	9169343	BRUNO DE PAULA CERCI	52
44º	9169597	CARLOS ALBERTO RODRIGUES	52
45º	9168799	RAFAEL SANTOS MARINHO	50
46º	9169413	ESTEVAN ARRAIS NEGR O	50
47º	9168265	WILSON APARECIDO ARAUJO	50
48º	9169034	LEANDRO GUSTAVO DO NASCIMENTO	50
49º	9169287	APARECIDO DA CONCEIÇ O	48
50º	9168838	DIVERLEI LUIS DOS SANTOS	48
51º	9168938	CARLOS ROBERTO SISCAO	46
52º	9168752	GABRIEL COSTA ALVES	44
53º	9168446	PEDRO AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS	42
54º	9168236	RODRIGO LAPA BUGNOLLI	38
55º	9169595	MAURO ALVES DA SILVA	38
56º	9169007	DANILO MAURILO ZAN FARIA	36
57º	9168350	JOSE APARECIDO FERREIRA	36

Bauru, 16 de Maio de 2016.
A COMISSÃO

SERVIÇO DE RECEITA

PROCESSOS DE ANÁLISE DE CONTA DE ÁGUA

DEFERIDOS:

PROCESSO	INTERESSADO
4038/2011	Elza Pinheiro Batista
4529/2011	Vanderlei Afonso
2895/2012	Magali Spindola de Franca
4855/2012	Evandro Luis Pampani Borgo
11814/2012	Aparecida Soares
2624/2015	Josefa Silvia Fraile

4300/2015	Marta Gonçalves de Souza Monteiro
5246/2015	Evandro Luis Pampani Borgo
5662/2015	Raquel Lopes Martins Madureira Ruiz
5664/2015	Milton Esequiel Henrique
6686/2015	Isabel Cristina Rodrigues Pereira
468/2016	Everi Carlos Carrara
1332/2016	Adilson Martins
2031/2016	Josefa Flauzina de Carvalho
2240/2016	Leiva Maria Custodio da Silva
2395/2016	Maria do Rosario Nigro Marcelino

INDEFERIDOS:

PROCESSO	INTERESSADO
5183/2014	Carlos Valerio Motta
6805/2014	Goncalves Silverio
3971/2015	Eurica Fatima Ferraz
3977/2015	Lucas Ferreira Rodrigues
4048/2015	Alessandra Nascimento Fernandes
4357/2015	Rosangela Oliveira Silva Bario
4881/2015	Clovis Ferreira do Nascimento
5379/2015	Ezequiel Alves de Souza
5912/2015	Maria Teresa Prearo Camara Fabri
6068/2015	Herman Donizete Soares
6547/2015	Francesco Lippo Neto
407/2016	Suellen Francini Costa
470/2016	Berenice Neves Silva
957/2016	Vanei Martins da Silva
1383/2016	Lauraly Aparecida de Jesus
1484/2016	Marcelo de Andrade Cabaz
1500/2016	Arlindo Rodrigues Macedo
2033/2016	Vera Lucia de Oliveira Lopes
2333/2016	Itamir Martins de Souza
2401/2016	Vivian Carla Clavisio Neiva
2442/2016	Solange Correa Ortiz
2517/2016	Fabricia Daniela Bordin da Silva
2526/2016	Karolina Maganhini Kobayashi

PARCIALMENTE DEFERIDOS:

PROCESSO	INTERESSADO
5630/2012	Elizete Rodrigues dos Santos
720/2016	Vera Lucia de Oliveira Leite

CONCLUÍDOS CONFORME RESOLUÇÃO 01/2014 CAPÍTULO II ART. 4º PARAG. UNICO
À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA

PROCESSO	INTERESSADO
927/2016	Andrea dos Santos Costa
2392/2016	Rodrigo de Souza

EXTRATO DE CONTRATOS - DAE
PUBLICAÇÃO PARA FINS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 051/2014-DAE
Processo Administrativo nº 3175/2014-DAE
Dispensa de Licitação – art 24, X da lei nº 8666/93.
Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru
Compromissária: Synésio Caldas Duarte
Assinatura: 11/05/2016
Objeto: a-) A prorrogação do prazo de vigência estabelecido no 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 051/2014, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia após o vencimento do prazo inicialmente estipulado, sendo o seu término previsto para 24/06/2017, nos termos do artigo 62, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c art.56 da Lei nº 8.245/1991.
b-) A correção da previsão legal contida no item 1.3 do Contrato nº 051/2014, para artigo 51 da lei nº 8245 de 18/10/91.
Nota de Empenho Ordinário nº 1526, de 11 de maio de 2016, no valor de R$16.115,34 (Dezesseis mil, cento e quinze reais e trinta e quatro centavos).

EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Antonio Mondelli Júnior
Presidente

Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru
Pça João Paulo II, s/n.º - Terminal Rodoviário
http://www.emdurb.com.br
Pabx : (14) 3233 9000

administracao@emdurb.com.br *presidencia@emdurb.com.br*
sistemaviario@emdurb.com.br *limpezapublica@emdurb.com.br*

COMUNICADO

A primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Bauru /SP **COMUNICA,** em face a Lei nº. 4.566/00, que os recursos administrativos abaixo discriminados, serão apreciados em Reunião **dia 30 de maio de 2016 (segunda- feira),** partir das 17:30 horas, na ordem relacionada, no **TERMINAL RODOVIÁRIO**, Praça João Paulo II, s/n°, a saber:

01-26326/16	03-26329/16	05-26332/16
02-26328/16	04-26330/16	06-26333/16

07-26334/16	10-26338/16
08-26335/16	11-26339/16
09-26337/16	12-26340/16
	13-26341/16
	14-26342/16
	15-26343/16
	16-26344/16

Bauru, 19 de maio de 2016.
Presidente da JARI

NOTIFICAÇÃO VEÍCULO ABANDONADO
A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, INFORMA que o Aviso de Recebimento (AR) encaminhado ao proprietário do veiculo citado abaixo foi devolvido sem cumprimento, sendo assim NOTIFICA novamente o Sr. Proprietário do veículo marca VW, modelo BRASILIA de placas CQK 1824, que encontra-se estacionado na Rua Celio Daibem, Qd 08, Centro, neste Município, para que proceda a remoção do mesmo ou apresente defesa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e apreensão do veículo, conforme disposto na Lei 6.404/2013 e Dec. 12.258/2013.
Bauru, 19 de Maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

NOTIFICAÇÃO VEÍCULO ABANDONADO
A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, INFORMA que o Aviso de Recebimento (AR) encaminhado ao proprietário do veiculo citado abaixo foi devolvido sem cumprimento, sendo assim NOTIFICA novamente o Sr. Proprietário do veículo marca FIAT, modelo FIORINO de placas CXJ 8598, que encontra-se estacionado na Rua Ruth Rodrigues Maduro dos Santos, Qd 02, Nc Mary Dota , neste Município, para que proceda a remoção do mesmo ou apresente defesa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e apreensão do veículo, conforme disposto na Lei 6.404/2013 e Dec. 12.258/2013.
Bauru, 19 de Maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

NOTIFICAÇÃO VEÍCULO ABANDONADO
A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, INFORMA que o Aviso de Recebimento (AR) encaminhado ao proprietário do veiculo citado abaixo foi devolvido sem cumprimento, sendo assim NOTIFICA novamente o Sr. Proprietário do veículo marca KIA, modelo BESTA, descaracterizado, sem qualquer identificação tato chassi quanto placa, que encontra-se estacionado na Rua Manoel Fradique Coutinho Junior, Qd 11, Vl Ipiranga , neste Município, para que proceda a remoção do mesmo ou apresente defesa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e apreensão do veículo, conforme disposto na Lei 6.404/2013 e Dec. 12.258/2013.
Bauru, 19 de Maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

NOTIFICAÇÃO VEÍCULO ABANDONADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, NOTIFICA o Sr. Proprietário do veículo marca GM, modelo CHEVY, de placas BHK 4628, que encontra-se estacionado na Rua Vicente Pellegrini Savastano, Qd 05, Jd Carolina, neste Município, para que proceda a remoção do mesmo ou apresente defesa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e apreensão do veículo, conforme disposto na Lei 6.404/2013 e Dec. 12.258/2013.
Bauru, 19 de Maio de 2016
Presidente da EMDURB.

NOTIFICAÇÃO VEÍCULO ABANDONADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, NOTIFICA o Sr. Proprietário do veículo marca FIAT, modelo TEMPRA de placas MOX 4948, que encontra-se estacionado na Rua São Paulo, Qd 04, Vl Seabra, neste Município, para que proceda a remoção do mesmo ou apresente defesa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e apreensão do veículo, conforme disposto na Lei 6.404/2013 e Dec. 12.258/2013.
Bauru, 19 de Maio de 2016
Presidente da EMDURB.

NOTIFICAÇÃO VEÍCULO ABANDONADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, NOTIFICA o Sr. Proprietário do veículo marca VW, modelo GOL de placas BNJ 1242, que encontra-se estacionado na Rua São Paulo, Qd 04, Vl Seabra, neste Município, para que proceda a remoção do mesmo ou apresente defesa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e apreensão do veículo, conforme disposto na Lei 6.404/2013 e Dec. 12.258/2013.
Bauru, 19 de Maio de 2016
Presidente da EMDURB.

NOTIFICAÇÃO VEÍCULO ABANDONADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, NOTIFICA o Sr. Proprietário do veículo marca VW, modelo KOMBI de placas CGO 1191, que encontra-se estacionado na Rua São Paulo, Qd 04, Vl Seabra, neste Município, para que proceda a remoção do mesmo ou apresente defesa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e apreensão do veículo, conforme disposto na Lei 6.404/2013 e Dec. 12.258/2013.
Bauru, 19 de Maio de 2016
Presidente da EMDURB.

NOTIFICAÇÃO VEÍCULO ABANDONADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, NOTIFICA o Sr. Proprietário do veículo marca VW, modelo SAVEIRO de placas ATP 0011, que encontra-se estacionado na Rua São Paulo, Qd 04, Vl Seabra, neste Município, para que proceda a remoção do mesmo ou apresente defesa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e apreensão do veículo, conforme disposto na Lei 6.404/2013 e Dec. 12.258/2013.
Bauru, 19 de Maio de 2016
Presidente da EMDURB.

NOTIFICAÇÃO VEÍCULO ABANDONADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, NOTIFICA o Sr. Proprietário do veículo marca FORD, modelo CORCEL II de placas BGG 0593, que encontra-se estacionado na Rua José Bueno de Camargo Sobrinho, Qd 10, JD Ouro Verde, neste Município, para que proceda a remoção do mesmo ou apresente defesa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e apreensão do veículo, conforme disposto na Lei 6.404/2013 e Dec. 12.258/2013.
Bauru, 19 de Maio de 2016
Presidente da EMDURB.

NOTIFICAÇÃO VEÍCULO ABANDONADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, NOTIFICA o Sr. Proprietário do veículo CARCAÇA, cor AZUL, onde o mesmo consta descaracterizado, sem qualquer identificação tanto chassi quanto placa, que encontra-se estacionado na Rua José Bueno de Camargo Sobrinho, Qd 10, Jd Ouro Verde, neste Município, para que proceda a remoção do mesmo ou apresente defesa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e apreensão do veículo, conforme disposto na Lei 6.404/2013 e Dec. 12.258/2013.
Bauru, 19 de Maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE PROCESSO SELETIVO

A EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, através de seu Presidente Antonio Mondelli Júnior, torna pública a PRORROGAÇÃO do prazo de validade do Processo Seletivo (03/2014) para a função de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, homologado em 19/07/2014, por mais 02 (dois) anos, até 19/07/2018.

ANTONIO MONDELLI JÚNIOR
PRESIDENTE - EMDURB

CONVOCAÇÃO

A EMDURB – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bauru, solicita o comparecimento do candidato abaixo relacionado, no setor de Recursos Humanos, situado à Praça João Paulo II s/nº - das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, para tratar de assunto relacionado à sua admissão, conforme Processo Seletivo já realizado.

PROCESSO SELETIVO 04/2015 (Auxiliar de Serviços Funerários)
Carlos Eduardo Ferreira RG 29.044.360-X

PROCESSO SELETIVO 08/2014 (Coveiro)
José Ferreira da Silva RG 8.506.159

O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS SERÁ CONSIDERADO DESISTÊNCIA À VAGA.

Bauru, 19 de maio de 2016.
Setor de Recursos Humanos e Serviço Social
EMDURB

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO CONTRATO Nº 012/14
Processo nº 1695/14 – Pregão Presencial nº 008/14.
Contratante: EMDURB – Contratada: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP.
Objeto: A CONTRATANTE e a CONTRATADA, de comum acordo, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula segunda, item 2.1 do contrato, pactuam a prorrogação do presente contrato por mais 12 (doze) meses, de 09/05/16 à 08/05/17, perfazendo ao final deste período 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual. Conforme previsto na cláusula 2.2 do contrato em epígrafe, com o reajuste referente ao acumulado no período pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o valor mensal pago a CONTRATADA passará de R$ 1.648,96 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) para R$ 1.803,75 (um mil, oitocentos e três reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total pelos 12 (doze) meses de R$ 21.645,00 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais). Continuam em vigor as demais cláusulas contidas do contrato que não foram objeto do presente termo aditivo.
Assinatura: 06/05/2016
Bauru, 19 de maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/16
Processo nº 1232/16 – Pregão Registro de Preços nº 007/16.
Contratante: EMDURB – Compromissária: INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.
Objeto: O objeto da presente licitação tem como finalidade o registro de preços para eventual AQUISIÇÃO de tinta para demarcação viária e solvente, conforme especificação abaixo descrita:

ITENS PRINCIPAIS						
Item	**Qte Estimada**	**Un.**	**Descrição**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	1500	Latas de 18 litros	Tinta para demarcação viária Branca, à base de resina acrílica, conforme ABNT NBR 11862:2012	SUPERCRIL	R$ 246,75	R$ 370.125,00
02	900	Latas de 18 litros	Tinta para demarcação viária Amarela, à base de resina acrílica, conforme ABNT NBR 11862:2012	SUPERCRIL	R$ 262,50	R$ 236.250,00
05	300	Latas de 18 litros	Tinta para demarcação viária Vermelha, à base de resina acrílica, conforme ABNT NBR 11862:2012	SUPERCRIL	R$ 277,83	R$ 83.349,00
06	1500	Latas de 18 litros	Tinta para demarcação viária à base de resina acrílica emulsionada em água, cor Branca, conforme ABNT NBR 13731:2008, versão corrigida 2011.	ACQUA-PLAST	R$ 250,00	R$ 375.000,00
07	900	Latas de 18 litros	Tinta para demarcação viária à base de resina acrílica emulsionada em água, cor Amarela, conforme ABNT NBR 13731:2008, versão corrigida 2011.	ACQUA-PLAST	R$ 253,00	R$ 227.700,00
10	300	Latas de 18 litros	Tinta para demarcação viária à base de resina acrílica emulsionada em água, cor Vermelha, conforme ABNT NBR 13699:2012.	ACQUA-PLAST	R$ 257,00	R$ 77.100,00

11	600	Latas de 18 litros	Solvente (diluente) à base de hidrocarbonetos de rápida evaporação, isento de benzeno, em embalagens de 18 litros, para diluição de tinta de demarcação viária à base de resina acrílica.	INDUSOLVE	R$ 152,90	R$ 91.740,00
VALOR TOTAL					**R$ 1.461.264,00**	

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias do mês subsequente ao recebimento do objeto.
Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
Assinatura: 12/05/2016
Bauru, 19 de maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/16
Processo nº 7852/15 – Pregão Registro de Preços nº 045/15.
Contratante: EMDURB – Compromissária: AMPLATEX INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – EPP.
Objeto: O objeto da presente licitação tem como finalidade o registro de preços para eventual AQUISIÇÃO de tinta para demarcação viária e solvente, conforme especificação abaixo descrita:

ITENS PRINCIPAIS						
Item	**Qte Estimada**	**Un.**	**Descrição**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	1700	Latas de 18 litros	Tinta para demarcação viária Branca, à base de resina acrílica, conforme ABNT NBR 11862:2012	Super Road	R$ 180,00	R$ 306.000,00
02	1020	Latas de 18 litros	Tinta para demarcação viária Amarela, à base de resina acrílica, conforme ABNT NBR 11862:2012	Super Road	R$ 190,00	R$ 193.800,00
11	680	Latas de 18 litros	Solvente (diluente) à base de hidrocarbonetos de rápida evaporação, isento de benzeno, em embalagens de 18 litros, para diluição de tinta de demarcação viária à base de resina acrílica.	Super Road	R$ 120,00	R$ 81.600,00
VALOR TOTAL				**R$ 581.400,00**		

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias do mês subsequente ao recebimento do objeto.
Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
Assinatura: 11/05/2016
Bauru, 19 de maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/16
Processo nº 2932/16 – Pregão Registro de Preços nº 015/16.
Contratante: EMDURB – Compromissária: W. R. GOMES EMBALAGENS – EPP.
Objeto: O objeto da presente licitação tem como finalidade o registro de preços para eventual AQUISIÇÃO de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, conforme especificação abaixo descrita:
Empresa classificada em 1º lugar para os itens abaixo:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	600	un.	Sabão em Barra sabão comum neutro, glicerinado, em barra de 200 g, acondicionado em embalagem plástica com 05 unidades, com marca do fabricante, técnico responsável, registrado no Ministério da Saúde, e data de validade.	UNIC	R$ 0,668	R$ 400,80
16	100	un.	Vassoura de pêlo 30 cm, com pêlo sintético macio, para uso em pisos cerâmicos, base plástica e fixação das cercas em material sintético, cabo roscável em madeira, revestido por capa de PVC, com identificação da marca, fabricante e validade do produto.	SILVA	R$ 4,95	R$ 495,00
21	16.000	rolos	Papel higiênico (rolo com 300 mts), tipo rolão na cor branca extra, folha simples, rolo com 10cm x 300m, acondicionados em embalagens com 08 rolos, com nome ou marca do fabricante, metragem.	HIGI-CLEAN	R$ 2,28	R$ 36.480,00
VALOR TOTAL					**R$ 37.375,80**	

Empresa classificada em 2º lugar para os itens abaixo:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	800	frascos	Limpador Multi Uso 500 ml, composto de linear alquibenzeno sulfonato de sódio tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, éter glicólico, álcool, perfume e água, com validade de 03 (três) anos, embalado em frasco plástico de 500ml.	MAX LIMP	R$ 1,18	R$ 944,00

Empresa classificada em 3º lugar para os itens abaixo:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	1000	frascos	Detergente Neutro 500 ml, detergente líquido, princípio ativo linearalquibenzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6% composição básica tensoativos, aniônicos, não iônicos coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, valor de PH entre 6 m, em embalagem plástica de 500 ml.	MAX CLEAN	R$ 1,00	R$ 1.000,00

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias do mês subsequente ao recebimento do objeto.
Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
Assinatura: 17/05/2016
Bauru, 19 de maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/16
Processo nº 2758/16 – Inexigibilidade de Licitação Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: EMDURB – Contratada: EXPRESSO DE PRATA LTDA.
Objeto: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se ao fornecimento de um total estimado de 3.150 (três mil, cento e cinquenta) unidades de passagem de transporte de linha intermunicipal suburbana, entre as cidades de Bauru-Duartina e 600 (seiscentas) unidades de passagem de transporte de linha intermunicipal suburbana, entre as cidades de Bauru-Lençóis Paulista, para atender os funcionários da EMDURB, de acordo com a escala de trabalho destes, prestando para tanto o serviço de emissão e entrega de passagem rodoviária. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor unitário pelo fornecimento dos bilhetes de passagem entre as cidades de Bauru e Duartina, o valor de R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) perfazendo pelas 3.150 (três mil, cento e cinquenta) unidades adquiridas, o valor total de R$ 21.735,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta e cinco reais) e pelo fornecimento dos bilhetes de passagem entre as cidades de Bauru e Lençóis Paulista, o valor unitário de R$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), perfazendo pelas 600 (seiscentas) unidades adquiridas, o valor total de R$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais) totalizando o valor anual de R$ 26.055,00 (vinte e seis mil e cinquenta e cinco reais), que será suportado por recursos da própria CONTRATANTE.
Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado no ato da entrega do objeto.
Vigência: 12 (três) meses a partir da sua assinatura.
Assinatura: 16/05/2016
Bauru, 19 de Maio de 2016.
Presidente da EMDURB

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 002/2012
Processo nº 4106/2011
Convenente: EMDURB – Conveniado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAURU - APAE
Objeto: A EMDURB e a APAE, de comum acordo, conforme previsto na cláusula 4.1 do convênio em epígrafe, pactuam a prorrogação do presente instrumento por 12 (doze) meses, de 27/06/2016 à 26/06/2017. Continuam em vigor as demais cláusulas contidas do contrato que não foram objeto do presente termo aditivo.
Assinatura: 13/05/2016.
Bauru, 19 de maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 2041/16 - Dispensa de licitação
Contratante: EMDURB - Contratada: NEGÓCIOS PÚBLICOS
Objeto: Contratação de Sistema Registro de Preços.
Valor Total anual: R$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais).
Pagamento: Parcela única.
Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 16/05/16
Base Legal art. 24 inciso II, da Lei 8.666/93.
Bauru, 19 de Maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO SEM A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo nº 3514/2016 - Pregão Presencial nº 020/2016
Notificamos aos interessados no processo em epígrafe que o Presidente da EMDURB, encerrou o referido processo sem a contratação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de **publicação de centímetros/coluna (centimetragem) em jornal de circulação local/regional,** que encontra-se detalhadamente descritos e especificados no ANEXO I do Edital.
Assinatura: 16/05/2016
Bauru, 19 de Maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048996
Processo nº 5161/15 – Dispensa de Licitação
Contratante: EMDURB – Compromissária: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.
Objeto: 01 M.O Contrato estagiário CIEE.
Valor total: R$ 35,73
Condições de Pagamento: Dia fixo.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 de maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048995
Processo nº 36043/15 – Registro de preço 203/15 Participe PMB
Contratante: EMDURB – Compromissária: RAPHAEL BERGAMINI PIRES ME.
Objeto: 60 SC50 Cimento CP – II – F - 32.
Valor total: R$ 1.470,00
Condições de Pagamento: 30 dias após o recebimento do objeto.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048994
Processo nº 5161/15 – Dispensa de Licitação
Contratante: EMDURB – Compromissária: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.
Objeto: 01 M.O Contrato estagiário CIEE.
Valor total: R$ 35,73
Condições de Pagamento: Dia fixo.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 de maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048993
Processo nº 8045/15 – Registro de preço 046/15
Contratante: EMDURB – Compromissária: HADID E CIA RESSOLADORA LTDA ME.
Objeto: 2 M.O. Serviço de socorro – caminhões, 1 M.O. Serviço de socorro – veículos agrícola, 1 M.O. Cambagem lado direito – veículos leves, 1 M.O. Cambagem lado esquerdo – veículos leves, 3 M.O. Consertos e reparos – veículo leves, 3 M.O. troca de bico em pneus – motocicletas, 11 M.O. Montagem/desmontagem – veículos leves, 18 M.O. Balanceamento – veículos leves, 5 M.O. Alinhamento completo veículos leves.
Valor total: R$ 695,00
Condições de Pagamento: 10° Dias úteis o mês.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048991
Processo nº 3986/15 – Pregão Registro de Preço 022/16
Contratante: EMDURB – Compromissária: CARMEN LUCIA REQUENA - ME.
Objeto: 1 L Cola de contato.
Valor total: R$ 21,50
Condições de Pagamento: 30 dias após o recebimento do objeto.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048990
Processo nº 925/15 – Pregão Registro de Preço 005/15
Contratante: EMDURB – Compromissária: GOGLIANO COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP.
Objeto: 20 GL Esmalte sintético branco 3,6 LT, 12 LT3,6 Esmalte sintético preto fosco, 8 LT3,6 Esmalte sintético vermelho, 24 LT3,6 Esmalte sintético anti corrosivo,28 LT5L Solvete p/ esmalte sintético.
Valor total: R$ 4.923,60
Condições de Pagamento: 30 dias após o recebimento do objeto.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048989
Processo nº 3970/15 – Registro de preço 021/15
Contratante: EMDURB – Compromissária: MAS VOM DE FERROS E IND DE PERFILADOS LTDA EPP.
Objeto: 20 un Perfil em 'U'(20MMx40MMx3M) – Chapa 1/8.
Valor total: R$ 391,00
Condições de Pagamento: 30 dias após o recebimento do objeto.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 1 maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048988
Processo nº 8045/15 – Registro de preço 046/15
Contratante: EMDURB – Compromissária: HADID E CIA RESSOLADORA LTDA ME.
Objeto: 14 M.O. Consertos e reparos – caminhões, 1 M.O. Consertos e reparos – veículos agrícola, 58 M.O. Montagem/desmontagem – caminhões, 1 M.O. Troca de bico - caminhões.
Valor total: R$ 1.750,00
Condições de Pagamento: 10° Dias úteis o mês.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048987
Processo nº 10054/15 – Pregão Registro de Preço 008/16
Contratante: EMDURB – Compromissária: CARMEN LUCIA REQUENA - ME.
Objeto: 10 un Fita isolante.
Valor total: R$ 36,20
Condições de Pagamento: 30 dias após o recebimento do objeto.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048986
Processo nº 10170/15 – Registro de preço 058/15
Contratante: EMDURB – Compromissária: MARCOS ANTONIO CHAVES EPP.
Objeto: 160 L Óleo GL 5 – 140 P/ cambio e diferencial, 10 FR Descarbonizador lubrificante em spray.
Valor total: R$ 1.685,00
Condições de Pagamento: 30 dias após o recebimento do objeto.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048985
Processo nº 8208/15 – Pregão Reg. De Preços nº 050/15.
Contratante: EMDURB – Compromissária: DALSON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E FERRAMENTAS LTDA ME.
Objeto: 1200 pares Luva nylon, 500 un Máscara de proteção PFF2, 4 pares Bota PVC cano médio preta – 40, 4 pares Bota PVC cano m´dio preta – 41, 4 pares Bota PVC cano médio preta – 42, .
Valor total: R$ 4.040,60
Condições de Pagamento: 30 dias após o recebimento do objeto.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048984
Processo nº 8208/15 – Pregão Reg. De Preços nº 050/15.
Contratante: EMDURB – Compromissária: DALSON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E FERRAMENTAS LTDA ME.
Objeto: 3 pares Btina microfibra – 37, 10 pares Botina microfibra – 40, 20 pares Botina microfibra – 41, 20 pares Botina microfibra – 42, 2 pares Botina microfibra – 45, 5 un Capacete ¹/² Aba com proteção auricular, 6 LT1L Protetor solar c/ repelente.
Valor total: R$ 3.915,00
Condições de Pagamento: 30 dias após o recebimento do objeto.

Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048983
Processo nº 4421/15 – Pregão Registro de Preço 027/15
Contratante: EMDURB – Compromissária: DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA
Objeto: 16 PC Pneu radial 275/80 – R22.5.
Valor total: R$ 15.488,00
Condições de Pagamento: 30 dias após o recebimento do objeto.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048982
Processo nº 4939/15 – Pregão Registro de Preço 31/15
Contratante: EMDURB – Compromissária: CURY INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA ME.
Objeto: 6 un Trincha 2".
Valor total: R$ 18,00
Condições de Pagamento: 30 dias após o recebimento do objeto.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048981
Processo nº 5906/15 – Regitro de preço 039/15
Contratante: EMDURB – Compromissária: RAPHAEL BERGAMINI PIRES ME.
Objeto: 20 BR Ferro 4,2 MM – CA 50 – Barra 12 metros.
Valor total: R$ 120,00
Condições de Pagamento: 30 dias após o recebimento do objeto.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048980
Processo nº 10054/15 – Pregão Registro de Preço 008/16
Contratante: EMDURB – Compromissária: CARMEN LUCIA REQUENA - ME.
Objeto: 3 un Tomada 2P Porcelana 30A.
Valor total: R$ 31,11
Condições de Pagamento: 30 dias após o recebimento do objeto.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048979
Processo nº 9294/15 – Regitro de preço 054/15
Contratante: EMDURB – Compromissária: RAPHAEL BERGAMINI PIRES ME.
Objeto: 80 BR Ferro 5/16" – CA 50 – Barra 12 metros.
Valor total: R$ 1.720,00
Condições de Pagamento: 30 dias após o recebimento do objeto.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048978
Processo nº 2426/15 – Pregão Registro de Preço 011/15
Contratante: EMDURB – Compromissária: JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA.
Objeto: 20 cm. Centimetragem em jornal.
Valor total: R$ 148,00
Condições de Pagamento: 30 dias após a publicação.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048977
Processo nº 10170/15 – Registro de preço 058/15
Contratante: EMDURB – Compromissária: MARCOS ANTONIO CHAVES EPP.
Objeto: 600 L Aditivo reagente para diesel S-10 (ARLA 32).
Valor total: R$ 1.260,00
Condições de Pagamento: 30 dias após o recebimento do objeto.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048976
Processo nº 1107/16 – Pregão registro de preço n° 06/16
Contratante: EMDURB – Compromissária: SERGIO DONIZETE GRIMALDI – ME.
Objeto: 265 L Leite.
Valor total: R$ 516,75
Condições de Pagamento: 10° dias úteis do mês.
Assinatura: 13/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048948
Processo nº 36043/15 – Participe PMB Registro de preço 203/15
Contratante: EMDURB – Compromissária: RAPHAEL BERGAMINI PIRES ME.
Objeto: 20 SC50 Cimento CP – II – F – 32, 23 SC Cal hidratada CH III.
Valor total: R$ 671,70
Condições de Pagamento: 30 dias após o recebimento do objeto.
Assinatura: 03/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048920
Processo nº 36043/15 – Participe PMB Registro de preço 203/15
Contratante: EMDURB – Compromissária: RAPHAEL BERGAMINI PIRES ME.
Objeto: 5 SC50 Cimento CP – II – F – 32.
Valor total: R$ 122,50
Condições de Pagamento: 30 dias após o recebimento do objeto.
Assinatura: 03/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS Nº 048911
Processo nº 8064/15 – Pregão Registro de Preço 047/15
Contratante: EMDURB – Compromissária: CARLOS EDUARDO DE SOUZA FERREIRA.
Objeto: 8.646 KG Pão d' agua.
Valor total: R$ 98,56
Condições de Pagamento: 10° dias úteis do mês.
Assinatura: 02/05/16
Bauru, 19 maio de 2016.
Presidente da EMDURB.

FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

Donizete do Carmo dos Santos
Presidente

Criada pela Lei 4830 de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru da Administração Direta Autarquia Fundacional e da Câmara e os recursos Previdenciários.

HORÁRIOS E LOCAL DE ATENDIMENTO
Rua Rio Branco, nº 19-31, Vila América, CEP 17040-037
Segunda à Sexta das 8h às 12h e das 13h às 17h.
Atendimento da Divisão Previdenciária
(Seção de Benefícios e Seção de Aposentadorias e Pensões)
Segunda à Sexta das 13h às 16h30min.
www.funprevbauru.com.br

TELEFONES
3223-7071 / 3227-1444
3223-7719 / 3223-7000
3223-7901 / 3223-6433

EMAILS
-presidencia_funprev@bauru.sp.gov.br
-controla_funprev@bauru.sp.gov.br
-juridico_funprev@bauru.sp.gov.br
-adm_funprev@bauru.sp.gov.br
-financeiro_funprev@bauru.sp.gov.br
-previdencia_funprev@bauru.sp.gov.br

-cpd@funprevbauru.com.br
-conselho@funprevbauru.com.br
-folpag@funprevbauru.com.br
-servsocial@funprevbauru.com.br
-economista1@funprevbauru.com.br
-contabilidade@funprevbauru.com.br
-beneficios@funprevbauru.com.br

OUVIDORIA

-ouvidoria@funprevbauru.com.br Canal condutor de opiniões, reclamações e denuncias, garantindo o principio da ética, da eficiência e da transparência. !!!

ATENÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS!!!!

RECADASTRAMENTO ANUAL SERÁ NO "MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO" Informamos que todos os aposentados e pensionistas que recebem provento (pagamento) através da FUNPREV, deverão realizar o recadastramento (prova de vida) no mês de aniversário, devendo comparecer na sede da Fundação - Rua Rio Branco nº 19-31, Vila América, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, munidos dos seguintes documentos: RG/CPF/Comprovante de residência, sob pena de suspensão do (provento) pagamento.

COMUNICADO

A FUNPREV a partir do mês de julho de 2016 suspenderá a impressão de holerites, devido à baixa procura, continuará fornecendo o holerite de forma eletrônica pelo site, e, disponibilizará um computador com impressora na recepção para impressão do mesmo.

PODER LEGISLATIVO

ANTONIO FARIA NETO
Presidente

Atos da Mesa Diretora

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1635
De 17 de maio de 2016

Dá denominação de Rua JOSÉ HUMBERTO SANTANA a uma via pública da cidade.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15, Item I, letra "m", da Resolução 263/90, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica denominada Rua JOSÉ HUMBERTO SANTANA a via pública sem denominação oficial, conhecida como Rua 03, que tem início no Residencial Villa Dumont e término no quarteirão 01 da Rua 05, no loteamento denominado Villa Dumont II, nesta cidade de Bauru.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 17 de maio de 2016.

FARIA NETO
Presidente

FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
1º Secretário

ALEXSSANDRO BUSSOLA
2º Secretário

Projeto de iniciativa do Vereador
MOISÉS ROSSI

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1634
De 17 de maio de 2016

Dá denominação de Estrada JOÃO PARISI a uma via pública do município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15, Item I, letra "m", da Resolução 263/90, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica denominada Estrada JOÃO PARISI a via pública sem denominação oficial, conhecida como Estrada Municipal BRU 169, que tem início no km 360 da Rodovia Marechal Rondon e término na Fazenda Barra Grande, localizada na Zona Rural de Bauru.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 17 de maio de 2016.

FARIA NETO
Presidente

FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
1º Secretário

ALEXSSANDRO BUSSOLA
2º Secretário

Projeto de iniciativa de
TODOS OS VEREADORES

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 079
De 16 de maio de 2016

Altera os artigos 86, 86-A e 87 da Lei Orgânica do Município de Bauru, bem como acrescenta os incisos I e II ao art. 86 e os incisos I, II e III ao art. 87 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Bauru, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Bauru, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86 O servidor efetivo que estiver ocupando ou vier a ocupar cargo em comissão ou função de confiança, percebendo remuneração superior à do cargo efetivo e permanecendo nestes por mais de 07 (sete) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos interruptos, fará jus à incorporação da diferença da remuneração existente, nas seguintes hipóteses:" (NR)

Art. 2º Acrescenta o inciso I ao Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Bauru, com a seguinte redação:

"Art. 86 (…)

I - Quando ocupante por mais de 07 (sete) anos ininterruptos no mesmo cargo em comissão ou função de confiança, caso em que a incorporação será integral." (NR)

Art. 3º Acrescenta o inciso II e alíneas "a" e "b" ao Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Bauru, com as seguintes redações:

"Art. 86 (…)

(...)

II - Quando ocupante por mais de 07 (sete) anos, sem interrupção, em cargos em comissão ou funções de confiança diversos, a incorporação será da seguinte forma:

a) proporcional ao exercício nos cargos em comissão ou função de confiança, computando-se 1/84 (um oitenta e quatro avos) a cada mês de exercício, em cada cargo ou função, ainda que incompleto;

b) integral em 84/84 (oitenta e quatro oitenta e quatro avos), quando mais de 50% deste período for exercido no cargo em comissão ou função de confiança de maior remuneração." (NR)

Art. 4º O parágrafo único do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Bauru, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86 (…)

(…)

"Parágrafo único - Para fazer jus à incorporação de que trata esta Lei, em qualquer de suas formas, o servidor deverá contar com no mínimo 05 (cinco) anos no cargo de provimento efetivo." (NR)

Art. 5º O art. 86-A da Lei Orgânica do Município de Bauru passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86-A O servidor que tiver incorporado em seus vencimentos os benefícios do artigo anterior, se voltar a ocupar cargo em comissão ou função de confiança, fará jus ao recebimento do acréscimo ulterior, se existente, e poderá incorporar 1/120 (um cento e vinte avos) por mês de exercício, com a consequente diminuição de 1/120 (um cento e vinte avos) do valor já incorporado." (NR)

Art. 6º O § 1º do Art. 86-A da Lei Orgânica do Município de Bauru, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86-A (…)

"§ 1º O servidor que já tiver incorporado integralmente a diferença da remuneração ou a gratificação do cargo em comissão ou função de confiança, se voltar a ocupar cargo em comissão ou função de confiança de mesmo nível hierárquico ao anteriormente ocupado, fará jus ao recebimento de uma gratificação, não incorporável, de 30% (trinta por cento) sobre o padrão inicial do cargo efetivo, sem prejuízo da incorporação, não incidindo sobre esta gratificação os descontos previdenciários." (NR)

Art. 7º O § 2º do Art. 86-A da Lei Orgânica do Município de Bauru, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86-A (…)

(...)

"§ 2º Ao servidor que, mesmo adquirindo o direito a incorporação integral, enquanto permanecer no referido cargo em comissão ou função de confiança, fará jus à gratificação de que trata o parágrafo anterior, nos mesmos termos." (NR)

Art. 8º O § 3º do Art. 86-A da Lei Orgânica do Município de Bauru, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86-A (…)

(...)

"§ 3º Ao servidor que, na data da publicação desta emenda, estiver ocupando cargo em comissão ou função de confiança, aplicam-se as regras estabelecidas nesta emenda, vedada a duplicidade de incorporação referente a cargo em comissão ou função de confiança." (NR)

Art. 9º O Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Bauru passa a ter a seguinte redação:

"Art. 87 O servidor que estiver ocupando, ou vier a ocupar, cargo em comissão ou função de confiança, percebendo remuneração superior a do cargo efetivo, e permanecendo nestes por mais de 01 (um) ano, fará jus à incorporação da seguinte forma:" (NR)

Art. 10 Acrescenta os incisos I a III ao art. 87 da Lei Orgânica do Município de Bauru, com as seguintes redações:

"Art. 87 (…)

I - Proporcional, computando-se 1/120 (um cento e vinte avos) a cada mês de exercício, em cada cargo ou função, ainda que incompleto;

II - Quando ocupante, por mais de 10 (dez) anos interruptos, em cargos em comissão ou funções de confiança, alternados, a incorporação será:

a) Integral, se por mais de 10 (dez) anos interruptos no mesmo cargo em comissão ou função de confiança;

b) Integral em 120/120 (cento e vinte, cento e vinte avos) da maior diferença, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da década for exercido no cargo em comissão ou função de confiança de maior remuneração. (NR)

Art. 11 As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com dotações próprias do orçamento vigente, categoria econômica 3.1.90.11, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 16 de maio de 2016.

FARIA NETO
Presidente

FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO
1° Secretário

ALEXSSANDRO BUSSOLA
2ª Secretário

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo

Atos da Diretoria

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura da Mulher, no âmbito do município de Bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica criado o Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura da Mulher no âmbito do município de Bauru.

Parágrafo único - O Guia Eletrônico tem o objetivo de divulgar os serviços e campanhas relativos à Saúde da Mulher, eventos educacionais e culturais oferecidos pela Prefeitura de Bauru.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Bauru tomará todas as providências necessárias para a implantação do Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura da Mulher, com sua regulamentação no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 16 de maio de 2016.

PAULO EDUARDO DE SOUZA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura tem como finalidade implantar o Guia Eletrônico Saúde, Educação e Cultura da Mulher para a divulgação dos serviços e campanhas relativos à Saúde, Educação e Cultura da Mulher oferecidos pela Prefeitura de Bauru.

A Prefeitura poderá disponibilizar o referido guia eletrônico no seu próprio site para que constem os referidos serviços públicos, campanhas e postos de atendimento, lazer e cursos colocados a serviço da mulher.

Agrupam-se informações concernentes às atividades já desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura referentes à Mulher, com atualizações constantes a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

A SAÚDE FEMININA

Enfatiza-se que relativo à Saúde Feminina poderiam ser contemplados os temas para linhas de cuidado assim como: planejamento da vida sexual e reprodutiva; pré-natal; parto e puerpério; prevenção e detecção precoce do câncer do colo uterino e da mama e violência sexual. Constituem certamente perspectivas prioritárias à Saúde da Mulher.

A EDUCAÇÃO FEMININA

Enfatiza-se que relativo à Educação da Mulher, até o século XVII, recebeu uma educação voltada para a formação moral e valorização dos bons costumes da sociedade. A orientação tinha como principal objetivo a formação para governar a casa, educar os filhos e cuidar do marido. As mulheres tinham "a imagem da mãe-esposa-dona-de-casa como a principal e mais importante função que correspondia àquilo que era pregado pela Igreja, ensinado por médicos e juristas, legitimado pelo Estado e divulgado pela imprensa".

A partir do século XVIII, as escolas de tempo integral aparecem como uma instituição capaz de educar as mulheres, não havendo, contudo, mudanças significativas para as educandas, já que a "função do recolhimento é instruir as meninas nos princípios da religião e preservá-las dos 'defeitos ordinários' do seu sexo".

Durante todo o século XVIII e em boa parte do século XIX, a instrução era restrita a poucas meninas, cuja educação e introdução às primeiras letras se diferenciavam de meninos. As meninas aprendiam a ler e escrever, nessa sequência. Em seguida aprendiam as quatro operações e para concluir a educação, coser e bordar.

Até meados do século XIX, a educação feminina era baseada em propósitos para o aprendizado dos afazeres do lar sem haver, contudo, uma preocupação com a instrução profissionalizante.

Surgem, no século XIX, as primeiras manifestações críticas do movimento feminista no Brasil em defesa dos direitos da mulher quanto à educação, profissionalização e o voto.

Logo após a Proclamação da República o ensino brasileiro passou a ser laico, tornando-se uma modalidade de educação diferente daquela oferecida pela Igreja. No entanto, atingiu maior expressividade no século XX, apesar de não alterar de maneira significativa a educação feminina no país.

A educação feminina institucionalizada é um fenômeno recente de estudo na historiografia. Durante séculos, a mulher foi retratada, de modo geral, a uma situação de subordinação e dependência do pai e/ou do marido. Vista assim, como objeto sexual do homem, colonizador e proprietário. Dentro de casa, as mulheres recebiam instruções de suas mães, escravas, avós, governantas e tias, tais como: bordar, cozinhar, costurar e outros afazeres, em sua maioria ligada ao cotidiano doméstico. Desta forma, por um longo período, dedicaram-se a um espaço privado, e conseqüentemente estiveram afastadas de uma educação formal. No entanto, apesar desta exclusão, a partir do século XVIII, o ingresso das mulheres no espaço público intensifica-se, e a figura feminina passa a ser cuidadosamente moldada pela igreja, de acordo com as exigências do projeto modernizador.

A educação de mulheres e meninas é quase sempre considerada em termos dos muitos benefícios positivos que a educação confere a elas, aos filhos e à sociedade à qual pertencem. Mulheres instruídas podem participar e contribuir para o desenvolvimento social, econômico e político de um país. Contudo, a educação de mulheres e meninas deveria, a priori, ser vista como imperativo dos direitos humanos e não apenas em razão dos benefícios potenciais que traz aos filhos e à sociedade. O direito à educação é reconhecido internacionalmente como direito humano, conferido a mulheres e meninas da mesma forma que a homens e meninos.

A igualdade de gênero é uma prioridade política e está inextricavelmente ligada aos esforços para promover o direito à educação.

A desigualdade de gênero na educação assume muitas formas, dependendo do contexto. Embora a desigualdade de gênero afete meninas e meninos, mulheres e homens, as meninas e mulheres ainda estão mais frequentemente em desvantagem.

Entre os obstáculos no caminho das mulheres e meninas na capacidade de exercer o seu direito de participação na sociedade, e de beneficiar da educação, são a pobreza, o isolamento geográfico, a condição de minoria, deficiência, o casamento precoce e a gravidez, violência de gênero e atitudes tradicionais sobre o status e o papel das mulheres. Ofertar mais informações às mulheres pode minimizar este contexto.

A discriminação de gênero na educação é simultaneamente uma causa e uma consequência de formas mais amplas de desigualdade de gênero na sociedade.

Almeja-se a integração das questões da igualdade de gênero na educação em todos os níveis (desde a infância até o ensino superior), em todos os cenários (de formal, não formal e informal), e em todas as áreas de intervenção (desde o planejamento de infraestrutura para a formação de professores).

Em países mais jovens, uma maior igualdade entre os sexos é associada ao começo de uma transição demográfica, tipicamente caracterizada como um período de rápido crescimento econômico.

Disponibilizar mais informação às mulheres acerca de sua condição é intenção deste Projeto de Lei.

A CULTURA E A MULHER

Afirma o art. 5º, I, da Constituição Federal, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. A legislação infraconstitucional pode também pretender atenuar os desníveis de tratamento em razão do sexo. As pessoas que negam este preceito constitucional agem culturalmente, preconceituosamente discriminam as mulheres.

O novo código civil substitui a palavra "homem" por "pessoa", e assim, sucessivamente, em todo o Código, para que se retire definitivamente deste, toda e qualquer desigualdade nas relações jurídicas, seguindo o princípio da isonomia declarado pela Carta Magna de 1.988.

Investimento cultural em promover o respeitar as individualidades de cada mulher, como ser humano livre e capaz de fazer suas próprias escolhas, é o primeiro passo para evitarmos a violência e o abuso das mulheres. Se entendermos que as mulheres podem ser o que elas quiserem, da forma que quiserem, do modo que elas quiserem, passaremos a não mais exigir padrões de comportamento pautados em entendimentos equivocados. O Brasil avançou muito na garantia da igualdade entre homens e mulheres, modificando entendimentos conservadores que impediam as mulheres de acessar recursos antes exclusivos aos homens, mas falta muito ainda. Prover informação dirigida às mulheres pode minimizar tais contextos.

Promover o enfrentamento dos preconceitos acerca do gênero é propiciar às mulheres mais espaço social e contrapor-se à cultura de que à mulher basta o evento reprodutivo, fomentar informação específica dirigida à mulher é meio de facilitação para tomada de consciência acerca dos direitos civis e sua aplicabilidade.

Todos os seres humanos são iguais em dignidade e direitos. Assim, constitui pressuposto essencial para o respeito da dignidade da pessoa humana a garantia da isonomia de todos os seres humanos, que, portanto, não pode ser submetido a tratamento discriminatório e arbitrário, razão pela qual não pode ser tolerada a escravidão, a discriminação racial, perseguições por motivo de religião, sexo, enfim, toda e qualquer ofensa ao princípio isonômico na sua dupla dimensão formal e matéria. Incluir quesitos relacionados à propalada isonomia de direitos dos gêneros são meios de conferir à mulher mais informação quanto a seus direitos é expectativa primordial deste Projeto de Lei.

Mediante o exposto, o referido projeto representa medida de grande interesse público e social, com publicidade e facilitação de acesso às informações relacionadas e, consequentemente, visa oferecer às mulheres mais informação acerca das iniciativas públicas municipais voltadas a elas e fomentar sua participação nas atividades de atenção à Saúde feminina e, também, relativos à Educação e Cultura focados para a Mulher, promovendo sua emancipação social e melhor interação.

Razão pela qual peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Câmara Municipal.

Bauru, 16 de maio de 2016.

PAULO EDUARDO DE SOUZA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede o Título de "Cidadão Bauruense" ao Pastor NELSON ALAVARSE JUNIOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 18, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Cidadão Bauruense" ao Pastor NELSON ALAVARSE JUNIOR.

Parágrafo Único - A entrega do referido título dar-se-á em Sessão Solene previamente convocada, em comum acordo com o homenageado.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 16 de maio de 2016.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Pastor Nelson Alavarse Junior nasceu no dia 20 de novembro de 1975, no Hospital Samaritano, na cidade de São Paulo, sendo o primeiro filho do casal Nelson Alavarse e Ivone Rocha Alvarse.

O pai era Auditor na Duratex e Brosol e a mãe secretária na Duratex. Cresceu em São Bernardo do Campo e, em 1979, frequentou a pré-escola da Prefeitura.

De 1982 a 1986, estudou na Escola Estadual em Rudge Ramos. De 1987 a 1992, estudou na Escola Técnica Lauro Gomes. Em 1990, serviu o Tiro de Guerra. Frequentou por 2 anos, na Faculdade Santa Cecília, em Santos, o curso de Engenharia Mecânica e, em 1996, transferiu-se para a Faculdade de Engenharia Florestal de Garça.

Em 1996, a família Alavarse se mudou para Bauru e se dedicou ao comércio local.

Nelson Alavarse Junior dedicou-se como profissional de vendas, sendo muito bem sucedido, abrindo assim sua própria empresa, como Representante Comercial autônomo, construindo uma excelente carreira.

Casou-se com a Senhora Denise Virginia Barbosa Alavarse, em 08 de setembro de 2001 e dessa união nasceram Luise Barbosa Alavarse e Lucca Barbosa Alavarse, escolhendo a cidade de Bauru para viver e educar seus filhos.

Em 2007, abraçou o Ministério Pastoral da Igreja Evangélica Bola de Neve, na qual presta serviços relevantes a comunidade bauruense em vários segmentos sociais e espirituais. Desde então, o trabalho do Pastor Junior, assim conhecido, vem atingindo a todos os jovens, de todas as idades da cidade de Bauru e das cidades vizinhas, auxiliando especialmente aqueles que enfrentam problemas em relação às drogas e todos os outros vícios que atualmente levam a caminhos tortuosos e geram criminalidade. Para isso, prega com fidelidade a Palavra de Deus e o amor de Jesus Cristo, como o caminho, verdade e vida para a sua libertação.

Além disso, Pastor Junior administra na igreja vários Ministérios, tais como:

1) Ministério de Assistência Social

- Comunidade do Jardim América;
- Fundação Casa;
- Clínica de Repouso Bem Estar;
- Instituição para Menores Maria dos Anjos;
- Instituição para Menores do Santa Edwiges;
- Bola Semente – Assistência aos moradores de rua;
- Ebenezer Casa de Recuperação de Dependentes Químicos Ministério Nova Vida;
- Acompanhamento e ajuda a pessoas com dependências em várias áreas psicológicas e química e ajuda aos familiares.

2) Ministério de Casais

- Atua na reconstrução de famílias e casais;
- Com cursos e outras atividades.

3) Ministério de Jiu Jitsu

- Aulas práticas, visando ao evangelismo.

4) Bolinha de Neve

- Conta com uma área útil de 750m² e com toda infraestrutura para atender às crianças nos períodos dos cultos da Igreja, com estudos da Bíblia, brincadeiras e cinema

5) Ministério Bola Mulheres

6) Ministério de Esportes

7) Ministério de Comunicação e Projeção

8) Ministério de Louvor

9) Ministério de Intercessão

Sendo assim, pedimos aos Nobres Pares a aprovação desta justa homenagem.

Bauru, 16 de maio de 2016.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

EMENTÁRIO DOS PROCESSOS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DERAM ENTRADA NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO DIA 16 DE MAIO DE 2016

Proc. nº	Assunto
102/16	Projeto de Lei nº 39/16, que cria 06 (seis) cargos de Especialista em Gestão Escolar - Diretor de Escola de Educação Infantil no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS da Educação, Lei nº 5999, de 30 de novembro de 2010.
104/16	Projeto de Lei nº 41/16, que autoriza o Poder Executivo a alienar área remanescente de via pública de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU ao Senhor CLEMILSON ALVES MOREIRA.

EMENTÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE MAIO DE 2016

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos nas quadras 02 das Ruas das Castanheiras e 01 e 02 da José Pires de Camargo, Núcleo Residencial Presidente Geisel.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a capinação e limpeza da Praça Osvaldo Sbeghen, Núcleo Residencial Presidente Geisel.

Solicita ao Senhor Presidente do DAE a perfuração de poço ou construção de novos reservatórios de água, em caráter de urgência, na região do Parque Santa Cândida.

Solicita ao Senhor Presidente do DAE o conserto do vazamento de esgoto na quadra 12 da Rua Olavo Bilac, Vila São João da Boa Vista.

Solicita ao Senhor Presidente do DAE o conserto dos vazamentos de água, bem como a reposição do asfalto, nas quadras 01 da Travessa Juquiá, Parque São João; 01 da Alziro Zarur e 11 da Rua Benedito Ribeiro dos Santos, Núcleo Residencial Presidente Geisel.

ARILDO DE LIMA JUNIOR

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a notificação para limpeza, em caráter de urgência, dos terrenos localizados nas quadras 02 a 05 da Rua Pedro Salvador, principalmente defronte à UPA, Núcleo Habitacional Mary Dota.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a passagem de máquina motoniveladora e colocação de cascalho na quadra 01 da Rua Carlos Alóia, Quinta da Bela Olinda.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos na quadra 22 da Rua Felicíssimo Antônio Pereira, Jardim Eugênia.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a fiscalização e notificação, em caráter de urgência, para a limpeza do imóvel situado ao lado do condomínio Residencial Arvoredo, na Rua Mário dos Reis, 03-89, Residencial Parque Colina Verde.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a substituição das lâmpadas queimadas defronte aos imóveis 03-40 da Rua Ângelo Tamarozzi, Vila São Francisco e 07-85 da Alameda das Margaridas, Parque Vista Alegre.

FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a notificação para a limpeza da calçada defronte ao imóvel 03-06 da Rua Voluntários da Pátria, esquina com a Rua Borba Gato, Alto Higienópolis.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a notificação para a construção de calçada e a limpeza da gleba localizada entre as Ruas Bernardino de Campos, Ângelo de Moraes, Alexandre Favero e Avenida Antônio Requena Nevado, Jardim Jussara.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o desassoreamento do canal do córrego que corta a Rua Guatemala, Vila Santa Inês.

Solicita ao Senhor Presidente do DAE o conserto dos vazamentos de água nas quadras 13 das Ruas D'Annuncio Cammarosano, Parque São João; 04 da Sabadino Scriptore, Vila Falcão e defronte aos imóveis 06-57 e 06-63 da Rua Sebastião Ferraz da Costa, Vila São Paulo.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB estudo para melhorias na sinalização de trânsito nas proximidades da Escola Estadual Professora Mercedes Paz Bueno, localizada na quadra 07 da Rua Xingu, Alto Higienópolis.

FÁBIO SARTORI MANFRINATO

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de rampas de acessibilidade na Praça Panathlon, situada na quadra 15 da Avenida Getúlio Vargas, Jardim América.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos nas quadras 06 a 10 da Rua Giocondo Turini, Jardim Ouro Verde.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a pintura da sinalização de solo 'Devagar' e implantação de placas de sinalização informando o trânsito de pedestres na quadra 09 da Rua Giocondo Turini, Jardim Ouro Verde.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de vaga para idosos e pessoa com deficiência defronte ao imóvel 07-75 da Rua Padre João, Vila Santa Izabel.

Moção de Aplauso à Força Tática do 4º BPM-I pela comemoração dos seus 25 anos de prestação de serviços à comunidade.

FARIA NETO

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que, após a aprovação da planta, o número provisório gerado pela SEPLAN seja afixado em lugar visível no imóvel, e que essa condição seja inserida na relação de documentos e exigências no momento da retirada do 'Habite-se'.

Solicita ao Senhor Presidente do DAE a ligação de rede de esgoto nas quadras 01 e 02 da Rua Mauro de Martino, Jardim Ivone.

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de placas de trânsito sinalizando 'proibido estacionar caminhões ou veículos pesados' nas quadras 07 a 10 da Avenida Amapá, Vila Coralina.

Requer à Mesa Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Rubens José Benini.

Moção de Aplauso à Rádio 94 FM em comemoração aos seus 38 anos de atividades.

FERNANDO FRANCELOSI MANTOVANI

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos na quadra 05 da Rua Goiás, Jardim Brasil.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos na quadra 05 da Rua Vivaldo Guimarães, Jardim Estoril.

Solicita ao Senhor Presidente do DAE a recuperação da rede de galerias e reparo em afundamento do asfalto na quadra 13 da Rua Coronel Alves Seabra, Vila Bom Jesus.

FRANCISCO CARLOS DE GOES

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na quadra 01 da Rua José Francisco Augusto, Jardim Godoy.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Alto Juruá, Vila Camargo.

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de canaleta no cruzamento das Ruas Triagem e José

Lemos de Almeida, Vila Nova Santa Luzia.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento nas quadras 01 e 02 da Rua Benedita Cardoso Madureira, Jardim Estrela D'Alva; 01 a 03 da Rua Alberto Rodrigues da Silva, Jardim Nossa Senhora de Lourdes; 01 da Luiz Roberto Boniotti e Durval Cyrino, Jardim TV; 03 e 04 da Rua Napoleão Bianconcini, Jardim Godoy e 01 a 04 da Rua João Ignácio Santinho, Jardim Fonte do Castelo.
Solicita ao Senhor Presidente do DAE a implantação de rede coletora de esgoto nas Ruas Ryowa Hokama, Carmen Sílvia Rodrigues Baptistella, Notaly José de Brito, Licurgo Vieira, Frederico Pagani, Horácio Pires, Júlio Soubihe, Amadeu Scudeller, Carlos Alóia, Cristiano Antônio Batistela, Neme Saleme Neme e Avenida Olavo de Prado Queiroz, Quinta da Bela Olinda.

LUIZ CARLOS BASTAZINI

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico em todas as ruas do Novo Jardim Pagani.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos em todas as ruas dos bairros Vila Falcão e Vila Souto.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de academia ao ar livre onde melhor se adequar na Avenida Nações Unidas Norte, Jardim Godoy.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a substituição de lâmpadas queimadas no acesso ao Núcleo Residencial Édison Bastos Gasparini e Núcleo Habitacional Vanuire.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o asfaltamento em toda extensão da Rua Venâncio Cabello, Núcleo Residencial Presidente Geisel.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a poda da árvore existente defronte ao imóvel 11-23 da Rua São Lourenço, Vila Camargo, pois está encobrindo a placa de trânsito indicativa de 'Pare'.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de vistoria, com possíveis reparos e reposição de gradil, onde se fizer necessário, nas passagens do canteiro central nas quadras 01 a 03 da Avenida Rodrigues Alves, Centro.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos junto à guia da quadra 03 da Rua Nicola Maximino, Vila D'Aro e defronte ao imóvel 03-09 da Rua Antônio Alcazar, Núcleo Residencial Beija-Flor.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a implantação de lixeiras na praça da Igreja São Sebastião localizada na quadra 19 da Rua Ezequiel Ramos, Vila Cardia.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a poda das árvores na quadra 14 da Rua Doze de Outubro, defronte à Igreja na Vila São João da Boa Vista.

MOISÉS ROSSI

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a limpeza em toda a extensão da Rua Bernardino de Campos, Vila Falcão/Vila Alto Paraíso.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, com base na LOM, informações a respeito do aterro sanitário da cidade de Bauru.

NATALINO DAVI DA SILVA

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a capinação e limpeza das guias e sarjetas nas quadras 01 a 03 da Rua Guiomar Braga Coelho, Parque Residencial Castelo e em toda extensão da Rua Alcides Concuruto, Estância Balneária Águas Virtuosas.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos em toda extensão das Ruas Bertholdo do Carmo e Carlos Alóia, Quinta da Bela Olinda; da Victório Perin, Jardim Eldorado e da Joaquim Augusto Costa, Residencial Nova Bauru.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a retirada de veículos abandonados defronte aos imóveis 01-58 das Ruas José dos Santos Garcia, Residencial Nova Bauru; 05-89 da Santo Garcia e 02-10 da Avenida José Alves Seabra, Pousada da Esperança I.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a notificação para a capinação e limpeza dos terrenos abandonados ao lado dos imóveis 09-03, 09-05, 10-12, 10-70, 11-25 e 11-30 das Ruas Victório Perin, Jardim Eldorado; 01-05, 01-29, 01-79, 01-361, 02-20 e 02-39 da Egídio Marafiott e 13-74 e 14-34 da Arnaldo Rodrigues de Menezes, Parque Jaraguá.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, com base na LOM, informações a respeito das atividades desenvolvidas pela Prefeitura nas dependências do antigo Lar Rafael Maurício.

PAULO EDUARDO DE SOUZA

Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB estudos para a implantação de mão única de direção nas quadras 05 e 06 da Rua Minas Gerais, Vila Cardia.
Solicita ao Senhor Presidente do DAE o conserto do vazamento de esgoto na quadra 01 da Rua Eduardo Martins, Parque Paulista.
Solicita ao Senhor Presidente do DAE o conserto do vazamento de água na quadra 09 da Rua Bernardino de Campos, Vila Souto.
Solicita ao Senhor Presidente do DAE a reposição do asfalto na quadra 03 da Rua José Bastos, Vila Falcão.
Moção de Aplauso aos Médicos Veteranos de Bauru pelos dez anos de existência e pela insigne composição do Conselho de Médicos Veteranos da APM - Regional Bauru, em decorrência do excelente desempenho e atuação do grupo.

RAUL APARECIDO GONÇALVES PAULA

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a notificação para a retirada de material de construção e lixo na calçada ao lado do imóvel 01-43 da Rua Álvaro Lopes, Núcleo Habitacional Mary Dota.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a supressão de uma árvore oca, com risco iminente de queda, existente na esquina da quadra 09 da Rua Machado de Assis com a quadra 15 da Rua Alfredo Ruiz, Vila América.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a notificação para a limpeza e construção de calçada no imóvel 09-05 da Rua Fernando Zuicker, Vila Cordeiro.
Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de obstáculo de solo defronte ao imóvel 12-16 da Rua Carlos Marques, Jardim Bela Vista.
Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB estudo para melhorias na sinalização de trânsito e a viabilidade de implantação de semáforo na esquina da quadra 08 da Avenida Lúcio Luciano com a quadra 01 da Alameda Engenheiro João Batista Pacheco Fantin, Jardim das Orquídeas.

RENATO CELSO BONOMO PURINI

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a desobstrução da boca de lobo existente no cruzamento da Rua Virgílio Malta com a quadra 02 da Avenida Comendador José da Silva Martha, Jardim Estoril.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos na quadra 08 da Rua Antônio Valderramas D'Aro, Jardim Solange.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico nas quadras 01 a 06 da Rua Domiciano Silva, Vila Santa Clara.
Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de obstáculo de solo na quadra 07 da Rua Luís Ferrari, Parque das Nações.
Solicita ao Senhor Presidente do DAE o conserto do vazamento de água na quadra 07 da Rua Machado de Assis, Vila Nova Santa Clara.

ROBERVAL SAKAI BASTOS PINTO

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a poda das árvores na quadra 02 da Rua das Mangueiras, próximas ao Sambódromo, Núcleo Residencial Presidente Geisel.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a substituição das lâmpadas dos postes de iluminação pública localizados na quadra 02 da Rua das Mangueiras, Núcleo Residencial Presidente Geisel.
Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de dois obstáculos de solo nos dois lados da Avenida Elias Miguel Maluf, defronte ao imóvel 09-74, Vila Industrial.
Solicita ao Senhor Presidente da EMDURB a implantação de semáforo no cruzamento das Ruas Engenheiro Saint Martin e Primeiro de Agosto, Centro.
Requer à Mesa Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Roberta Simões Rodrigues.

TELMA REGINA DA CUNHA GOBBI

Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a poda das árvores na Praça Alberto Tavares de Oliveira, localizada na quadra 12 da Rua Boa Esperança, Jardim José Kalil.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a substituição da lâmpada queimada na quadra 01 da Rua Professora Othília Sant'Anna Brisola, Jardim Progresso.
Solicita ao Senhor Prefeito Municipal a realização de operação tapa-buracos nas quadras 06 e 07 das Ruas Olavo Bilac, Vila São João da Boa Vista; 08 da dos Professores, Núcleo Residencial Édison Bastos Gasparini e 02 e 03 da Avenida Sorocabana, Vila Industrial.
Solicita ao Senhor Presidente do DAE a reposição do asfalto na quadra 03 da Rua Walter Rodolpho, Vila Industrial e defronte ao imóvel 01-36 da Rua dos Contabilistas, Núcleo Residencial Édison Bastos Gasparini.
Solicita ao Senhor Presidente do DAE o conserto do vazamento de esgoto na caixa de inspeção defronte ao imóvel 01-34 da Rua Coronel João Castein Castilho, Jardim Marília.

TODOS OS VEREADORES

Requer à Mesa Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Carlos Viotti de Almeida.

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada no Departamento de Comunicação e Documentação da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.
Esta publicação circula às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados e é distribuida gratuitamente, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Secretarias Municipais e Administrações Regionais da Prefeitura Municipal de Bauru, DAE - Departamento de Água e Esgoto, EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru.

E-MAIL:
diariooficial@bauru.sp.gov.br
FONE: **3235-1041**